



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de maio de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº081 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 23,00

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (Continuação)

EXTRATO DO 01º ADITIVO AOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADOS - SOCIOEDUCADORES

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. Os **ADMITIDOS** constam da relação anexa. OBJETO: A presente **prorrogação dos serviços dos admitidos** destina-se à execução das atividades de socioeducador necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016; Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169; Lei Complementar Estadual nº 228, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2020; Edital Nº 003/2021 (SEAS/SEPLAG); e Constituição Estadual. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação é por prazo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 01º de abril de 2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016; e Edital Nº 003/2021 (SEAS/SEPLAG), publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de outubro de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). DATA DA ASSINATURA: 01º de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: ROBERTO BASSAN PEIXOTO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS ADMITIDOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

ANEXO

DADOS DOS ADMITIDOS CONFORME CATEGORIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº163/2016,
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/ 2016 E LEI COMPLEMENTAR Nº228/2020.

1º ADITIVO AO CONTRATO - SOCIOEDUCADOR - SOBRAL

NOME	CPF	FUNÇÃO	PERÍODO DA PRORROGAÇÃO
GONCALO FERREIRA DE AGUIAR	604.535.203-32	Socioeducador-Masculino	01/04/2024 a 31/03/2025
JOAO CESAR MAGALHÃES	601.323.743-31	Socioeducador-Masculino	01/04/2024 a 31/03/2025
JOAO DA SILVA MENDES	018.139.423-58	Socioeducador-Masculino	01/04/2024 a 31/03/2025
RAFAEL ARAUJO CHAVES	056.265.213-21	Socioeducador-Masculino	01/04/2024 a 31/03/2025
ZACARIAS GOMES DA SILVA	922.267.283-68	Socioeducador-Masculino	01/04/2024 a 31/03/2025
FEMININO			
AMANDA ALVES CARVALHO	045.952.023-77	Socioeducador-Feminino	01/04/2024 a 31/03/2025
ANA WANESSA PINTO VASCONCELOS	018.972.913-96	Socioeducador-Feminino	01/04/2024 a 31/03/2025
ANTONIA HIANA MAGALHÃES	606.224.783-89	Socioeducador-Feminino	01/04/2024 a 31/03/2025
LARISSE MONTEIRO RODRIGUES	071.964.493-39	Socioeducador-Feminino	01/04/2024 a 31/03/2025
MARIA DO CARMO TORRES DE ALMEIDA	439.250.223-68	Socioeducador-Feminino	01/04/2024 a 31/03/2025
VITORIA ARGINO DE SOUSA	058.045.793-12	Socioeducador-Feminino	01/04/2024 a 31/03/2025

EXTRATO DO 02º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADOS – EQUIPE TÉCNICA

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. Os **ADMITIDOS** constam da relação anexa. OBJETO: A presente **prorrogação dos serviços dos admitidos** destina-se à execução da atividade de equipe técnica necessária à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016; Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169; Lei Complementar Estadual nº 228, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2020; e Constituição Estadual. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação é por prazo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 28 de março de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: ROBERTO BASSAN PEIXOTO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS ADMITIDOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

ANEXO

DADOS DOS ADMITIDOS CONFORME CATEGORIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº163/2016,
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/2016 E LEI COMPLEMENTAR Nº228/2020.

2º ADITIVO AO CONTRATO – EQUIPE TÉCNICA - FORTALEZA

NOME	CPF	FUNÇÃO	PERÍODO DA PRORROGAÇÃO
GEOVANA ALEXANDRE DA SILVA	046.935.543-32	Psicóloga	28/03/2024 até 27/03/2025
KALINE DE LIMA BATISTA	106.985.984-23	Psicóloga	28/03/2024 até 27/03/2025

EXTRATO DO 02º ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADOS – EQUIPE TÉCNICA

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. Os **ADMITIDOS** constam da relação anexa. OBJETO: A presente **prorrogação dos serviços dos admitidos** destina-se à execução da atividade de equipe técnica necessária à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016; Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169; Lei Complementar Estadual nº 228, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2020; e Constituição Estadual. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. PRAZO

DE VIGÊNCIA: A prorrogação é por prazo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 29 de março de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: ROBERTO BASSAN PEIXOTO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS ADMITIDOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

ANEXO

DADOS DOS ADMITIDOS CONFORME CATEGORIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº163/2016,
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/2016 E LEI COMPLEMENTAR Nº228/2020.
2º ADITIVO AO CONTRATO – EQUIPE TÉCNICA - FORTALEZA

NOME	CPF	FUNÇÃO	PERÍODO DA PRORROGAÇÃO
VALERIA CAMURCA LUCIO DE LIMA	491.811.143-20	Assistente Social	29/03/2024 até 28/03/2025

*** *** ***

EXTRATO DO 02º ADITIVO AOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADOS - SOCIOEDUCADORES

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. Os **ADMITIDOS** constam da relação anexa. OBJETO: A presente **prorrogação dos serviços dos admitidos** destina-se à execução das atividades de socioeducador necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016; Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169; Lei Complementar Estadual nº 228, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2020; e Constituição Estadual. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação é por prazo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 29 de março de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: ROBERTO BASSAN PEIXOTO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS ADMITIDOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

ANEXO

DADOS DOS ADMITIDOS CONFORME CATEGORIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº163/2016,
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/2016 E LEI COMPLEMENTAR Nº228/2020.
2º ADITIVO AO CONTRATO - SOCIOEDUCADOR - FORTALEZA

NOME	CPF	FUNÇÃO	PERÍODO DA PRORROGAÇÃO
ANDERSON BRENO VIANA DA SILVA	043.963.563-23	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
CAIO LOPES BEZERRA	618.463.113-65	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	071.674.433-36	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
FABIO SOBRINHO DE SOUSA	068.063.083-09	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
FABRICIO CESAR FEITOSA DA COSTA	022.556.663-08	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
FRANCISCO ANDRE GOMES COSTA	058.938.543-73	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
FRANCISCO EDSON NASCIMENTO DA SILVA	625.129.513-91	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
GIDEON CASTRO DA SILVA	047.328.353-09	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
GLEDSON DA SILVA CARVALHO	045.329.153-84	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
ISMAEL MARTINS	058.728.303-35	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
ISRAEL DE FREITAS DA COSTA	036.363.403-02	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
JOAO HENRIQUE LIMA COSTA	622.116.223-80	Socioeducador-Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
JOSE CLAUDIO SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR	010.233.893-04	Socioeducador Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	619.670.763-91	Socioeducador Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
RAIMUNDO HELIO LEITE FILHO	398.990.633-04	Socioeducador Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
RIAN MATHEUS CASTRO SAMPAIO	083.596.833-28	Socioeducador Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
RUBENS DOS SANTOS PEREIRA	003.964.893-11	Socioeducador Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
VITOR LUCAS MOREIRA RODRIGUES	050.605.943-00	Socioeducador Masculino	29/03/2024 até 28/03/2025
FEMININO			
LAILA REJANE BARBOZA LIMA	611.216.483-39	Socioeducador-Feminino	29/03/2024 até 28/03/2025
TERESA CRISTINA DO NASCIMENTO LUCAS	032.194.473-92	Socioeducador-Feminino	29/03/2024 até 28/03/2025

*** *** ***

EXTRATO DO 02º ADITIVO AOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADOS - SOCIOEDUCADORES

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. Os **ADMITIDOS** constam da relação anexa. OBJETO: A presente **prorrogação dos serviços dos admitidos** destina-se à execução das atividades de socioeducador necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016; Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169; Lei Complementar Estadual nº 228, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2020; e Constituição Estadual. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação é por prazo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 28 de março de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: ROBERTO BASSAN PEIXOTO – SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS ADMITIDOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE



ANEXO

DADOS DOS ADMITIDOS CONFORME CATEGORIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº163/2016,
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/2016 E LEI COMPLEMENTAR Nº228/2020.
2º ADITIVO AO CONTRATO - SOCIOEDUCADOR - FORTALEZA

NOME	CPF	FUNÇÃO	PERÍODO DA PRORROGAÇÃO
AMILTON SOUSA DO NASCIMENTO	059.910.963-76	Socioeducador-Masculino	28/03/2024 até 27/03/2025
ARIEL RIBEIRO PINHEIRO	064.943.163-44	Socioeducador-Masculino	28/03/2024 até 27/03/2025
BENEDITO SOARES GUIMARAES	720.708.893-00	Socioeducador-Masculino	28/03/2024 até 27/03/2025
FRANCISCO ANDRE RODRIGUES DE SOUZA	926.070.983-00	Socioeducador-Masculino	28/03/2024 até 27/03/2025
FRANCISCO DELIANE E SILVA	122.327.343-15	Socioeducador-Masculino	28/03/2024 até 27/03/2025
JOSE MARCELO RUFINO ALEXANDRE	430.893.483-49	Socioeducador-Masculino	28/03/2024 até 27/03/2025
ONOFRE MANOEL NETO	677.504.003-20	Socioeducador-Masculino	28/03/2024 até 27/03/2025
OZIEL LEITE FILHO	454.370.763-04	Socioeducador-Masculino	28/03/2024 até 27/03/2025

NOME	CPF	FUNÇÃO	PERÍODO DA PRORROGAÇÃO
PEDRO RUBENS BEZERRA BARROS	742.088.023-91	Socioeducador-Masculino	28/03/2024 até 27/03/2025
VICTOR IGOR DOS SANTOS MUNIZ	616.355.243-18	Socioeducador-Masculino	28/03/2024 até 27/03/2025
PRISCILLA NOBRE CARDOSO	812.249.743-87	FEMININO Socioeducador-Feminino	28/03/2024 até 27/03/2025

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 019/2024

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, CNPJ nº 25.150.364/0001-89. CONTRATADA: **FAC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 47.897.601/0001-02 . OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de livros** para a estruturação da Biblioteca Central do Sistema Socioeducativo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220015, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 24.172,62 (vinte e quatro mil cento e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.128.163.10904.03.44 9052.1.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Roberto Bassan Peixoto - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; Fernanda Salardi Agottani – FAC Educação e Tecnologia LTDA.; Ana Paula Iris Medeiros – Gestora do Contrato; e Analuisa Macedo Trindade – Coordenadora da Assessora Jurídica.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
CONTRATO N°01/2023/SRH/AGROPOLOS

A SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.253/0001-42, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Térreo – Edifício SRH/SEINFRA, CEP: 60.819-900 - Cambéba, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário dos Recursos Hídricos, Dr. MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8909002010121 SSPDS/CE, CPF nº 377.885.663-49, residente e domiciliado, em Fortaleza-CE, reconhece a dívida em nome do **INSTITUTO AGRO-POLOS DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 04.867.567/0001-10, no valor de R\$327.490,55 (trezentos e vinte e sete mil reais e quatrocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), referente a parcela parcial de março de 2024, que contempla as atividades previstas no Contrato de Gestão nº 01/2023/SRH/AGROPOLOS. FUNDAMENTAÇÃO: Inteiro teor do Processo Administrativo NUP: 29001.000361/2024-11, arts. 37 e 63 da Lei 4.320/64 e art. 1º do Decreto nº 62.115/1968, SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH. Assinado em Fortaleza, 22 de abril de 2024, por MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO , Secretário dos Recursos Hídricos. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 25 de abril de 2024.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PRTARIA 033/2024 ORDEM DE SERVIÇO N°01/2024/SOHIDRA/CE, EM 22/04/2024. O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I. AUTORIZAR O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PLANO DE IDENTIFICAÇÃO E RESGATE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E PALEONTOLOGICO DAS OBRAS DA BARRAGEM JUCÁ, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU, NO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Contrato N° 14/SRH/CE/2023, celebrado entre a Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH e a Empresa **GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, com sub-rogação para a Superintendência de Obras Hidráulicas-SOHIDRA, no valor de R\$ 1.799.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil reais), com um prazo de 12 (doze) meses para a sua conclusão. II. Nomear uma Comissão composta pelos Técnicos: Naasson Jorge Duarte de Azevedo, Murilo Martins Junior e José Ivan Barbosa Alves (eng's civis), todos servidores do Sistema SRH-SOHIDRA, para Fiscalizar a execução dos referidos serviços. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Paulo José Gomes Ferreira
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 11/2024/SOHIDRA

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, com sede na Rua Adualdo Batista, nº 1550, Parque Iracema, Fortaleza - CE inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.517/0001-70. CONTRATADA: **MSV COMERCIO DE MATERIAL ELETTRICO E HIDRAULICO LTDA**, com sede na Av. Almirante Henrique Saboia, 2364 (Via expressa), Mucuripe, Fortaleza/CE, Cnpj nº 18.227.445/0001-74. OBJETO: **Aquisição de material de consumo (MARTELO)** para SOHIDRA para suporte ao atendimento das demandas de trabalho desta Superintendência, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (Item: 02). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230013/SOHIDRA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 38.916,00 (trinta e oito mil e novecentos e dezesseis reais), pagos em prazo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29200001.18.544.732.11249.03.339030.1.5011200070.1-3472 29200001.18.544.732.11249.03.339030.1.5009100000.0-6765 2920 0001.18.544.732.11074.15.339030.1.5009100000.0 – 7430 DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 23 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: PAULO JOSÉ GOMES FERREIRA e HÉLIO ALVES NOGUEIRA.

Adauto José Araujo Mota
ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

PRTARIA N°030/2024 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCME no uso de suas atribuições, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, concedendo-lhes diárias, de acordo com os artigos 1º, inciso II; § 2º do art. 4º; art. 12º; classe II do anexo I do Decreto 35.922 de 27/03/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCME. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCME, em Fortaleza, 01 de abril de 2024.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE N°030/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

NOME	FUNÇÃO/CARGO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNIT.	TOTAL
Rafael Cipriano da Silva	Pesquisador300035.0.0	Realizar validação do levantamento de Solos	Senador Pompeu-CE	01/04 a 05/04/2024	quatro e meia	131,43	591,44
Rousilene Silva Nascimento Diniz	Pesquisador300035.1.9	Realizar validação do levantamento de Solos	Senador Pompeu-CE	01/04 a 05/04/2024	quatro e meia	131,43	591,44
Juliana Matos Vieira	Pesquisador300034.9.7	Realizar validação do levantamento de Solos	Senador Pompeu-CE	01/04 a 05/04/2024	quatro e meia	131,43	591,44
Vanessa Ohana Gomes Moreira	Pesquisador300037.1.3	Realizar coleta de solo (projeto IRD)	Tauá-CE	01/04 a 05/04/2024	quatro e meia	131,43	591,44

NOME	FUNÇÃO/CARGO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNIT.	TOTAL
Anthony Carlos Silva Porfírio	Pesquisador300034.7.0	Realizar campanha para as PCDS SR e ET0.	Iguatu, Crato e Missão Velha-CE	01/04 a 03/04/2024	duas e meia	131,43	328,58
Valerio Maia Ferreira de Carvalho	Engenheiro Eletricista000047.1.5	Realizar campanha para as PCDS SR e ET0.	Iguatu, Crato e Missão Velha-CE	01/04 a 03/04/2024	duas e meia	131,43	328,58
Meiry Sayuri Sakamoto	Gerente000426.1.7	Participar de reunião do Comitê de Bacia do Médio Jaguaribe	Jaguaribe-CE	03 e 04/04/2024	uma e meia	131,43	197,15
Carlos Humberto Barbosa Sobrinho	Agente de Administração000113.1.2	Realizar programação e testes de transmissão da PCD Hobeco da Bacia Experimental.	Quixeramobim-CE	09/04 e 10/04/2024	uma e meia	131,43	197,15
Evandro Moimaz Anselmo	Pesquisador300034.6.2	Realizar testes, a retirada da placa RCP8 Sigmet e cópia de segurança do sistema do radar da Banda S.	Quixeramobim-CE	09/04 e 10/04/2024	uma e meia	131,43	197,15
Gilberto Mobus	Pesquisador000494.1.7	Realizar campanha de monitoramento dos açudes (Edson Queiroz e Jaburu 1).	Ubajara e Santa Quitéria	10/04 a 12/04/2024	duas e meia	131,43	328,58
Pedro Eymard Albuquerque Aragão	Pesquisador300037.6.4	Realizar campanha de monitoramento dos açudes (Edson Queiroz e Jaburu 1).	Ubajara e Santa Quitéria	10/04 a 12/04/2024	duas e meia	131,43	328,58
Gilberto Mobus	Pesquisador000494.1.7	Realizar campanha de alinhamento nos pequenos serviços de engenharia para instalação das estações.	Ubajara, Varjota, Hidrolândia, Santa Quitéria e Pentecoste-CE	16/04 a 19/04/2024	três e meia	131,43	460,01

*** *** ***

PORTARIA Nº034/2024 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCUME, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a CIRCULAÇÃO, (além do expediente normal, sábados, domingos e feriados) dos seguintes VEÍCULOS desta Fundação: HILUX de placas HWT 3964, HWT 3944, HWT 3924, JJE 7511, ORQ 2879, ORV1699; S-10 de placas PMT 7307 e JHW8B62; ETIOS placas PMB 3706; COROLLA placas HYX 7654; SANDERO de placas HYP 6056 e HYP 6036; FIAT CRONOS de placas SAR4H90, OCU5J10 e SAR5B50; FIAT TORO de placas SAP8H60 e SAQ0A90, durante o mês de Maio de 2024. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCUME, em Fortaleza-CE, 26 de abril de 2024.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2020/COGERH

I - ESPÉCIE: QUINTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DA GESTÃO DOS RECURSOS HIDRÍDICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: FJ ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA; V - ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 649, BAIRRO: PINTO MADEIRA, CEP.: 63.101-310, CRATO-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH -2018, art. 61, § 7º, na Lei nº 13.303/2016, bem como nas razões apresentadas na Comunicação Interna nº 000040/2024/COGERH/GRSALGADO advinda da Gerência Regional da Bacia de Salgado, e tudo mais que consta do Processo Administrativo Eletrônico protocolado sob o nº 29012.003917/2024-94, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII – OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **reajustar o valor do Contrato nº016/2020/COGERH**, o qual tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Cícero Araripe, nº 25, Bairro Pimenta, no Município de Crato/CE; IX - VALOR DO ADITIVO: valor global do Contrato de R\$ 45.351,70 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) passa a ser R\$ 47.084,38 (quarenta e sete mil, oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondendo a um reajuste de aproximadamente 3,820540%, conforme índice variação percentual de fevereiro/2023 a janeiro/2024 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme informação contida às fls. 97; X - DA VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 02/04/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2020/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 22/04/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira, João Ricardo Filgueiras Rios / LOCATÁRIA e Francy Maristino de Lima / LOCADOR;

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.



SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº179/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida à Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.868.944/0001-40, estabelecida na Rua Rubens Monte, nº 225, A, Bairro: Jardim Cearense, CEP: 60.712-025, Fortaleza - CE, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.003691/2023-56, quanto a entrega do material hospitalar especificado na Nota de Empenho 2023NE001269, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2022/08773, Pregão Eletrônico nº 20220863, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

PORTARIA Nº326/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Subcláusula 14.1.1, alínea “d”, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20210097, RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 1.065,71 (um mil, sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), à empresa MEDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.361.780/0002-90, estabelecida na Avenida Dom Luís, nº 880, Ed. Top Center, Salas 901 e 902, Bairro: Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza-CE, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.036072/2023-48, quanto ao fornecimento do material hospitalar especificado na Nota de Empenho 2023NE003111, emitida em 18/09/2023, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 296362022, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 06 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

PORTARIA Nº596/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na alínea “b” da Subcláusula 14.1.1 do Contrato nº 988/2023, RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de : R\$ 9.744,06 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), à empresa F M VIEIRA PINHEIRO DISTRIBUIDORA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.358.710/0001-44, Rua 5, Nº 61, Bairro: Prefeito José Walter, CEP: 60.750-190 , Fortaleza/CE, em decorrência da inadimplência apurada nos autos do Processo NUP 24001.015936/2024-79, quanto ao fornecimento do gênero de alimentação especificado na Nota de Empenho nº 2023NE002964, emitida em 01 de dezembro de 2023, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 11 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

PORTARIA Nº788/2024.

INSTITUI A COMISSÃO SETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 50, inciso XIV, da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 34.048 de 28 de abril de 2021. CONSIDERANDO a Lei nº 15.036, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Estadual e seu Enfrentamento, Visando a sua Prevenção, Repreensão e Promoção da Dignidade do Agente Público no Ambiente de Trabalho; CONSIDERANDO o Decreto nº 31.583, de 23 de setembro de 2014, que regulamenta a lei supramencionada; CONSIDERANDO as informações contidas no NUP 24001.047843/2023-22. RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral a qual compete discutir, prevenir, analisar e consensuar os casos relativos a assédio moral.

Parágrafo Único. A Comissão que trata o caput será composta pelos membros listados no anexo único desta Portaria.

Art. 2º A comissão que trata o art. 1º desta Portaria, compete discutir, prevenir, analisar e consensuar os casos relativos a assédio moral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 23 de abril de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º DA PORTARIA Nº788/2024
COMISSÃO SETORIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

TITULARES	SUPLENTES
Ângela Márcia Fernandes Araújo - Coordenadoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas - COGEP/SESA	Verônica Maria Oliveira da Silva - Coordenadoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento de Pessoas - COGEP/SESA
Diego Pereira Sombra - Assessoria de Comunicação - ASCOM/SESA	Homero Fiúza de Sousa - Secretaria de Planejamento e Gestão Interna - SEPGI/SESA
Tisha Botelho Galvão - Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará	Maria de Fátima Paiva Sales - Assistentes Sociais do Estado do Ceará
Maximiano Muniz Aguiar Lima Ventura - Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará	Gleydson César de Oliveira Borges - Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará

*** *** ***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, considerando os autos do processo NUP 24001.014753/2024-36, notifica a empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.134/0009-00, estabelecida na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Salas 210 e 211, Bairro: Papicu, CEP 60.176-065, Fortaleza - CE, para entrega IMEDIATA do material farmacológico especificado na Nota de Empenho 2024NE000079, emitida em 30 de janeiro de 2024, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2023/08093, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20230695 e apresentar defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto a inadimplência. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento editálico vinculado ao Pregão Eletrônico. Informamos, ainda, que os autos do processo administrativo se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia. Fortaleza/CE, 25 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 289/2024

PROCESSO Nº24001.023088/2023-91

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/CE; CONTRATADA: **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL LTDA**; OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service)**, sob demanda para eventos e cerimônias a serem realizadas pela Secretaria da Saúde do Ceará, na cidade de Fortaleza e região metropolitana, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 200420 – 24200244.10.305.172.20625.03.339039.1.600.9200000.1.3.01. 8144 – 24200244.10.305.172.20625.03.339039.1.500.9100000.0.3.01. 12385 – 24200244.10.305.172.20640.03.339039.1.6009200000.1.12140 – 24200104.10.542.632.20244.03.339039.1.600.00.1.3.01.980 – 24200244.10.305.172.20628.03.339039.1.6009200000.1.23399 – 24200244.10.305.172.20629.03.339039.1.6009200000.1.8584 – 24200244.10.305.172.20631.03.339039.1.6009200000.1.8693 – 24200244.10.304.172.20624.03.339039.1.600.9200000.1.3.01.4736 – 24200714.10.302.172.20639.03.339039.1.600.9200000.1.3.01.12089 – 24200014.10.122.173.20758.03.339039.1.500.9100000.0.3.01.20037 – 24200414.10.122.173.03.20773.339039.1.500.9100000.0.3.01.15815 – 24200414.10.122.173.03.20774.339039.1.500.9100000.0.3.01.8542 – 24200014.10.122.173.20772.03.339039.1.500.00.0.3.01.23948 – 2420014.10.122.173.20772.03.339039.1.600.00.1.3.01.20211 – 24200074.10.302.171.03.20663.339039.1.500.00.0.3.01.8207 – 24200894.10.301.171.20649.03.339039.1.600.9200000.1.3.01.8390 – 24200894.10.304.171.20739.03.339039.1.600.9200000.1.3.01.20206 – 24200934.10.128.174.20742.03.339039.1.6009200000.1.24200934.10.128.174.20742.03.339039.1.6009200000.1.24200934.10.128.174.20743.03.339039.1.6009200000.1.7920 – 24200934.10.128.174.20744.03.339039.1.6009200000.1.11997 – 24200934.10.128.174.20747.03.339039.1.6362200088.1.27794 – 24200934.10.128.174.20749.03.339039.1.6362200088.1.15655 – 24200934.10.128.174.20750.03.339039.1.6009200000.1.8541 – 24200934.10.301.171.20644.03.339039.1.5009100000.0.4321 – 24200934.10.301.171.20644.03.339039.1.6009200000.1.12436 – 24200934.10.301.171.20651.03.339039.1.6009200000.1.12429 – 24200934.10.301.171.20653.03.339039.1.5009100000.0.931 – 24200934.34.10.301.171.20653.03.339039.1.6009200000.1.1068 – 24200934.10.301.171.20736.15.339039.1.6009200000.1.8707 – 24200934.10.301.172.12778.03.339039.1.5009100000.0.1072 – 24200934.10.302.171.20660.03.339039.1.5009100000.0.23288 – 24200784.10.302.171.20564.03.339039.02.6009200000.0.104507 – 24200074.10.302.171.20663.03.339039.1.600.9200000.1.3.01.08660 – 24200740.10.305.172.20622.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 DATA: 25/04/2024; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO E CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL;

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº27/2024

CEO.R/ACARAÚ

NUP 24001.012964/2024-34

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADA: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ – CPSMA**; OBJETO: A **definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO de Acaraú, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº.14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ – CPSMA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 8º da Lei Federal nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.457, de 15 de setembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ – CPSMA, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; VALOR GLOBAL: R\$2.352.511,08 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e oito centavos); DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Ana Flávia Ribeiro Monteiro.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***



EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°50/2024**POLIR/ SOBRAL****NUP 24001.026824/2024-43**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS;** **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica de Sobral – Tipo II, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, e da Gestão do Centro Especializado de Reabilitação - CER II, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.534/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.534, de 21 de dezembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** Inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.024.239,76 (seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2024; **SIGNATÁRIOS:** Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Ivo Ferreira Gomes.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N°51/2024**CEO.R/SOBRAL****NUP 24001.026827/2024-87**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS;** **OBJETO:** A definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Sobral, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.534/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.534, de 21 de dezembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; **FORO:** Comarca de Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024; **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.594.634,72 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2024; **SIGNATÁRIOS:** Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Ivo Ferreira Gomes.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 24001.010445/2024-31**EXTRATO 10º ADITIVO DE CONVÉNIO N°100/2018**

I - ESPÉCIE: DOC.º 38/2024 - 10º Termo Aditivo ao Convênio nº 100/2018 que entre si celebram, de um lado, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e, do outro, o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.**; II - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 100/2018, que tem como finalidade a realização de procedimentos médicos hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Quixeramobim/CE. O presente instrumento será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 28 de março de 2024, com término em 24 de setembro de 2024.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (O MESMO); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; V - DATA E ASSINANTES: 27/03/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Cirilo Antônio Pimenta Lima.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°14/2024**NUP: 24001.051508/2023-29**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará , inscrito no CNPJ/MF nº 07.954.571/0001-04, com sede à Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza-Ce. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37, c/c art. 63,§1º§ 2º, da Lei nº 4.320/1964 bem como alínea “a”, do §2º do artigo 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer a dívida de exercício anterior de R\$ 2.142,40 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), junto à **MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06, referente 08 a 16 de novembro de 2023 do Laboratório. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Antônio Silva Lima Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°16/2024**NUP 24001.051603.2023-22**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará , inscrito no CNPJ/MF nº 07.954.571/0001-04, com sede à Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza-Ce. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número consta a epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37, c/c art. 63, §1º§ 2º, da Lei nº 4.320/1964 bem como alínea “a”, do §2º do artigo 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer a dívida de exercício anterior de R\$ 5.392,32 (Cinco mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), junto a **MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.352/0001-06, referente 08 a 16 de novembro de 2023 do Laboratório Regional de Tauá. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2024.

Antônio Silva Lima Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°65/2024**PROCESSO: 24001.003518/2024-39**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde - CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 727.419,09 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e nove centavos), junto a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL CURA D'ARS**, inscrito no CNPJ nº 60.975.737/0035-09, referente a prestação de serviços especializados na área de saúde, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade na especialidade



cardiovascular, realizados no período de dezembro de 2023, em decorrência do Contrato nº 48/2022, ensejando pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. Fortaleza, 26 de abril de 2024.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº72/2024

PROCESSO: 24001.003942/2024-83

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde - CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 18.481,76 (dezóito mil e quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), junto a CLINICA MARCIO MOREIRA S C LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.728.496/0001-10, referente a prestação de serviços especializados na área de saúde, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade na especialidade de OFTALMOLOGIA, atinente ao faturamento do mês de dezembro de 2023, em decorrência do Contrato nº 562/2023, ensejando pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril 2024.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº74/2024

PROCESSO: 24001.001090/2024-90

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde - CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 73.130,40 (setenta e três mil, cento e trinta reais, quarenta centavos), junto ao HOSPITAL DE OLHOS VISAO MASTER LTDA- ME, inscrito no CNPJ nº 43.731.501/0001-50, referente a prestação de serviços especializados na área de saúde, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade na especialidade de OFTALMOLOGIA, atinente ao faturamento do mês de dezembro de 2023, em decorrência do Contrato nº 425/2023, ensejando pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril 2024.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº79/2024

PROCESSO: 24001.044769/2023-92

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde - CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), junto ao FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI - HCC, inscrito no CNPJ nº 41.343.187/0003-75, referente a prestação de serviços especializados de assistência de cirurgia cardiovascular e procedimentos relacionados ofertados pela iniciativa privada na modalidade hospitalar a serem integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados à população própria e de referência do Estado do Ceará, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, atinente ao faturamento do mês de setembro de 2023, em decorrência do Contrato nº 058/2020, ensejando pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril 2024.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº80/2024

PROCESSO: 24001.051525/2023-66

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde - CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 405.222,15 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), junto a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL CURA D'ARS, inscrito no CNPJ nº 60.975.737/0035-09, referente a prestação de serviços especializados na área de saúde, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade na especialidade cardiovascular, realizados no período de novembro de 2023, em decorrência do Contrato nº 48/2022, ensejando pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

*** *** ***



FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°83/2024**PROCESSO: 24001.000238/2024-79**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde – CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), junto ao **FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA – HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI – HCC**, inscrito no CNPJ nº 41.343.187/0003-75, referente a prestação de serviços especializados de assistência de cirurgia cardiovascular e procedimentos relacionados ofertados pela iniciativa privada na modalidade hospitalar a serem integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados à população própria e de referência do Estado do Ceará, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, atinente ao faturamento do mês de novembro de 2023, em decorrência do Contrato nº 058/2020, ensejando pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°85/2024**PROCESSO: 24001.026932/2023-35**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde – CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 561.924,05 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), junto a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL CURA D'ARS**, inscrito no CNPJ nº 60.975.737/0035-09, referente a prestação de serviços especializados na área de saúde, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade na especialidade cardiovascular, realizados no período de agosto de 2023, em decorrência do Contrato nº 48/2022, ensejando pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°88/2024**PROCESSO: 24001.011279/2024-91**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde – CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 45.003,00 (quarenta e cinco mil e três reais), junto ao **FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA - HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI - HCC**, inscrito no CNPJ nº 41.343.187/0003-75, referente a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, na especialidade cardiologia, atinente a competência do mês de novembro de 2023, em decorrência do Contrato nº 594/2018, ensejando pagamento por Indenização e por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 2024.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°89/2024**PROCESSO: 24001.012660/2024-77**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde – CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 24.241,52 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais, cinquenta e dois centavos), junto a **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO MIGUEL SA**, inscrito no CNPJ nº 07.176.670/0001-02, referente a prestação de serviços especializados na área de saúde, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade nas especialidades de urologia, ginecologia, traumato-ortopedia e vascular, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e ambulatorial, e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do estado do Ceará, atinente ao faturamento do mês de novembro de 2023, em decorrência do Contrato nº 518/2022, e seu aditivo nº 478/2023, ensejando pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril 2024.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº91/2024

PROCESSO: 24001.039455/2023-78

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde – CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 157.568,38 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), junto ao **HOSPITAL DE OLHOS VISÃO MASTER** inscrito no CNPJ nº 43.731.501/0001-50, referente a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, na especialidade de OFTALMOLOGIA, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, atinente a realização dos procedimentos no mês de outubro de 2023, no faturamento de novembro de 2023 em decorrência do Contrato nº 425/2023, ensejando pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2024.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

*** * ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº92/2024

PROCESSO: 24001.003135/2024-61

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº. 9.809/1973 c/c art. 52, inciso IX, da Lei 17.527/2021, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle dos Sistemas de Saúde – CORAC, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 37 c/c §1º e §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 16.664,15 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), junto ao **INSTITUTO DE OLHOS MONTE CLARO LTDA (HOSPITAL DE OLHOS MONTE CLARO)**, inscrito no CNPJ Nº 08.374.437/0001-05, referente a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do sistema Único de Saúde – SUS, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, na especialidade de OFTALMOLOGIA, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, atinente ao faturamento do mês de dezembro de 2023, em decorrência do Contrato nº 693/2023, ensejando pagamento por Despesa de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria, à vedação ao enriquecimento sem causa, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 24 de abril de 2024.

Lauro Vieira Perdigão Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ítalo Lennon Sales de Almeida

COORDENADOR CORAC/SEADE

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N°07/2024 - O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES – ESP/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 35.544, de 22 de junho de 2023 e, CONSIDERANDO o Edital nº 04/2024 e Processo Administrativo NUP 24022.001349/2024-54, com a finalidade de preenchimento de vaga e formação de cadastro reserva nas modalidades de Bolsa Tutor e Bolsa Supervisor, para atender, quando convocados, às demandas do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), realizado pelo Ministério da Educação, supervisionado pela Diretoria de Pós-Graduação em Saúde (DIPSA) da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE). RESOLVE: Art. 1º – **Constituir uma Comissão** Examinadora no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará, com a finalidade de acompanhar todas as etapas do processo seletivo e julgar os recursos administrativos que porventura venham a ser interpostos pelos participantes do processo seletivo. Art. 2º – Designar para compor a Comissão Examinadora os seguintes **MEMBROS**, sob a presidência do primeiro: I – PEDRO LEÃO DE QUEIROZ NETO II – ALCILEA LEITE DE CARVALHO III – OLIVIA ANDRÉA ALENCAR COSTA BESSA Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues - ESP/CE, em Fortaleza, 26 de abril de 2024.

Luciano Pamplona de Goes Cavalcanti

SUPERINTENDENTE

*** * ***

PORTARIA N°08/2024 - O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES – ESP/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 35.544, de 22 de junho de 2023 e, CONSIDERANDO o Edital nº 06/2024 e Processo Administrativo NUP 24022.000297/2024-07, com a finalidade de finalidade de preenchimento de vaga e cadastramento, sem vínculo empregatício, de profissionais na modalidade de Bolsa de Professor Visitante para atuarem, quando convocados, nas demandas do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA APLICADA AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – EPISUS INTERMEDIÁRIO oferecido pela Diretoria de Pós-Graduação em Saúde (DIPSA), por meio da Gerência de Pós-Graduação em Saúde (GEPOS) da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE. RESOLVE: Art. 1º – **Constituir uma Comissão** Examinadora no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará, com a finalidade de acompanhar todas as etapas do processo seletivo e julgar os recursos administrativos que porventura venham a ser interpostos pelos participantes do processo seletivo. Art. 2º – Designar para compor a Comissão Examinadora os seguintes **MEMBROS**, sob a presidência do primeiro: I – LÍGIA LUCENA GONÇALVES MEDINA II – PEDRO LEÃO DE QUEIROZ NETO III – KELLYANE MUNICK RODRIGUES SOARES HOLANDA Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues - ESP/CE, em Fortaleza, 29 de abril de 2024.

Luciano Pamplona de Goes Cavalcanti

SUPERINTENDENTE

*** * ***

EDITAL N°04/2024

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE), autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº 12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa, nº 3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº 35.544, de 22 de junho de 2023, considerando o Termo de Adesão e Compromisso nº 119/2023/CGEGES/DDES/SESU/SESU-MEC, bem como o processo administrativo NUP 24022.001349/2024-54, torna público a todos os interessados o presente edital, nos termos abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga e formação de cadastro reserva nas modalidades de Bolsa Tutor e Bolsa Supervisor, para atender, quando convocados, às demandas do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), realizado pelo Ministério da Educação, supervisionado pela Diretoria de Pós-Graduação em Saúde (DIPSA) da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A seleção, regida por este Edital, será realizada pela Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), e coordenada por Comissão Examinadora, especialmente designada para este certame por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.1.1. A ESP/CE poderá recorrer aos serviços de outros setores, necessários à realização desta seleção, quer da esfera pública ou privada.



2.2. A ESP/CE não se responsabilizará por qualquer informação não recebida no decorrer de qualquer atividade da seleção em decorrência de problemas nos computadores e demais equipamentos eletrônicos utilizados pelos participantes, de falhas de comunicação nos serviços de banda larga, conexões 2G/3G/4G/5G, EDGE, WAP, TDMA, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para nossos sistemas ou servidores de rede computacional.

2.2.1. Não serão aceitos questionamentos dos participantes que alegarem divergência de horários entre o sistema de seleções da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), o computador e/ou outro dispositivo utilizado pelos participantes para o acesso à etapa prevista neste Edital.

2.3. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Perfil, Formação, Requisitos, Valor, Duração da bolsa e Vagas

Anexo II – Calendário de Atividades

Anexo III – Quadro de pontuação da Avaliação Curricular

Anexo IV – Modelo Declaração de Residência

Anexo V – Formulário de autodeclaração - Reserva de vagas para participante negro (pretos e pardos)

2.4. A presente seleção será utilizada para convocar participantes, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, por ordem de classificação, para atenderem aos objetivos previstos no item 1, deste Edital.

2.5. O resultado final terá validade de 12 (doze) meses para efeito de convocação, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, segundo legislação vigente, por igual período, a contar da data da publicação da homologação, no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.5.1. As bolsas que, porventura, forem outorgadas, terão vinculação com o Ministério da Educação, mediante assinatura do Termo de Adesão e Compromisso e terá validade de 03 (três) anos, podendo ser prorrogadas, por iguais períodos, consecutivos ou não, respeitando o tempo de vigência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

2.6. A aprovação nesta seleção assegura ao participante a mera expectativa de ser convocado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da ESP/CE e do Ministério da Educação no âmbito da Administração Pública.

2.7. Para o desenvolvimento de suas atividades, o tutor acadêmico receberá bolsa tutoria e os supervisores selecionados receberão bolsa supervisão, mediante cumprimento de suas atribuições, durante o prazo de vinculação ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

2.7.1. Para receber os valores pertinentes à bolsa, os participantes convocados deverão ter conta-corrente ativa, preferencialmente no Banco do Brasil, exceto bancos digitais.

2.8. Poderão participar da presente seleção, os interessados que atendam ao Perfil, a Formação e os Requisitos exigidos no Anexo I, deste Edital, sob pena de eliminação, caso não sejam comprovados.

2.9. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso o bolsista não cumpra as suas atividades e/ou interrompa as atividades constantes nos planos de trabalho das ações e dos projetos e/ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório, bem como, pelo cancelamento ou pela conclusão do projeto ao qual esteja vinculado, por falta de recursos financeiros e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da ESP/CE e do Ministério da Educação no âmbito da Administração Pública.

2.10. As datas previstas no Anexo II deste Edital, referente ao calendário de atividades, poderão ser alteradas pela Comissão da ESP/CE, segundo critérios de conveniência e oportunidade, quando se dará publicidade às novas datas por meio do próprio sítio da ESP/CE, no endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br>, e Diário Oficial do Estado (DOE).

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A Escola de Saúde Pública, enquanto Instituição Supervisora do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), é responsável pela supervisão acadêmica dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil na sua atuação nas atividades assistenciais de integração ensino-serviço.

3.2. O Tutor Acadêmico, selecionado pela Escola de Saúde Pública, irá atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil dentre profissionais com perfil docente da área médica e atuantes em alguma das seguintes áreas de Atenção Primária à Saúde: Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Pediatria, ou áreas comprovadamente afins à Atenção Primária à Saúde.

3.2.1. O Tutor Acadêmico é responsável pela orientação acadêmica, monitoramento e planejamento das atividades do supervisor, seguindo as orientações gerais da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

3.2.2. Caberá ao Tutor Acadêmico o dever de agir de acordo com as atribuições de tutoria acadêmica, estabelecidas pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio da Lei 12.871/2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023, da Portaria Interministerial nº 604, de 16 de maio de 2023, da Portaria MEC nº 1.537, de 3 de agosto de 2023 e da Portaria SESU nº 19, de 15 de agosto de 2023.

3.2.3. O Tutor Acadêmico principal, designado, dentre os tutores acadêmicos selecionados, pela Instituição Supervisora no momento da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, deve coordenar as atividades de tutoria da instituição Supervisora e é o responsável pelo trabalho dos demais tutores acadêmicos e supervisores e pela oferta de espaços síncronos e assíncronos de educação.

3.3. Os Supervisores selecionados pela Escola de Saúde Pública, irão atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dentre profissionais de mesma categoria do supervisionado, com perfil docente da área médica e atuantes em alguma das seguintes áreas de Atenção Primária à Saúde: Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Pediatria, ou áreas comprovadamente afins à Atenção Primária à Saúde.

3.3.1. O Supervisor deverá seguir as atribuições estabelecidas na regulamentação vigente do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme orientação da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

3.3.2. Caberá ao Supervisor o dever de agir de acordo com as atribuições de supervisor, estabelecidas pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio da Lei 12.871/2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023, da Portaria Interministerial nº 604, de 16 de maio de 2023, da Portaria MEC nº 1.537, de 3 de agosto de 2023 e da Portaria SESU nº 19, de 15 de agosto de 2023.

4. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR A BOLSA

4.1. O participante selecionado para assumir a bolsa deverá atender às seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado nesta seleção na forma estabelecida neste Edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436 de 18 de abril de 1972;

c) Gozar dos direitos políticos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar (para os participantes do sexo masculino, nos termos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964);

f) Possuir os requisitos de formação acadêmica (perfil, formação e requisitos indicados no Anexo I) correspondente ao perfil indicado em sua inscrição, considerando ainda o subitem 2.8 deste Edital, não sendo aceito titulação diversa à exigida;

g) Ter idade mínima de 18 anos na época da outorga;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas;

i) Estar quite com os setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;

j) Estar quite com a folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

k) Ter conhecimentos de informática básica no manuseio de editores de texto, planilhas, navegação na internet, uso de e-mail e aplicativos de apresentação seja em software livre, público ou proprietário;

l) Possuir disponibilidade de tempo para realizar a atividade de tutoria acadêmica ou supervisão (conforme perfil selecionado) a médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sob responsabilidade da ESP-CE;

m) Possuir disponibilidade para realizar viagens e participar de reuniões presenciais e a distância por videoconferência, convocadas pela Instituição Supervisora e pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação; e

n) Estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

4.1.1. Os estrangeiros permanentes no Brasil dispõem dos mesmos direitos dos brasileiros, com exceção daqueles privativos dos nacionais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

4.2. Por ocasião da convocação e por interesse da ESP/CE, poderá ser exigida a apresentação de outros documentos necessários para a implantação da bolsa, além dos documentos relacionados no subitem 10.4, sob pena de eliminação, caso o participante não os comprove no ato de outorga.

4.3. No caso de médicos(as) portadores(as) de diploma obtido no exterior, este deverá ter sido validado no Brasil até à data de publicação do presente edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do participante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, eventuais corrigendas e/ou aditivos, dos quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição é gratuita, sendo esta, particular, intransferível e individual.



5.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, na seção de Seleções Públicas 2024, disponível no endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br>, durante o período previsto no Anexo II – Calendário de Atividades, deste Edital.

5.3.1. O participante deverá atentar ao horário indicado pelo sistema interno de seleções da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), que seguirá o horário do Estado do Ceará, e, da mesma forma, ao disposto nos subitens 2.2 e 2.2.1.

5.3.2. A ESP/CE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.4. Para inscrever-se, o participante deverá indicar seu próprio CPF, considerando, ainda, o disposto nos subitens 4.1 e 5.3 deste Edital.

5.5. No ato da inscrição, o participante deverá escolher um único Perfil, conforme Anexo I, não podendo, após o término do período de inscrições, mudar as opções (área de atuação e perfil) previamente escolhidas.

5.6. No formulário de inscrição eletrônico consta uma declaração por meio da qual o participante afirma que conhece as regras estipuladas por este Edital, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos.

5.7. Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento e envio eletrônico dos dados do participante que, durante o período de inscrição, estará disponível, exclusivamente, no endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>). Após a gravação dos referidos dados no sistema, a inscrição será confirmada e exibirá na tela o botão “Imprimir”, o qual deverá ser utilizado para imprimir os documentos que forem originados durante o certame ou salvar o comprovante em formato PDF.

5.7.1. Somente os formulários impressos a partir do sistema desta seleção atestará a veracidade da inscrição, não sendo considerados legítimos os recursos de impressão (printscreen) da tela do navegador.

5.8. A ESP/CE não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo participante.

5.9. O participante que fizer declaração falsa, inexata ou apresentar documentos falsos ou inexatos, terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do participante, bem como a exatidão dos dados cadastrais, informados no formulário de inscrição.

5.10. Durante o período das inscrições, o participante poderá atualizar/alterar os dados cadastrais (ex.: nome, número de identidade, data de nascimento, endereço, e-mail e telefones), excetuando o número do CPF, em que NÃO haverá possibilidade de alteração diretamente no sistema de seleções da ESP/CE e o participante deverá realizar nova inscrição com o CPF correto.

5.10.1. Após o período das inscrições, para alterar o número do CPF, exclusivamente por motivo de correção, após o período de inscrição, o participante deverá realizar esta solicitação através do e-mail selecoes@esp.ce.gov.br, anexando o comprovante de situação cadastral emitido no site da Receita Federal do Brasil, em que conste o código de controle do comprovante e uma foto de um documento oficial de identidade, conforme dispõe o subitem 10.9, antes do Resultado Final do Certame.

5.11. Caso haja algum equívoco no fornecimento de dados pessoais (ex.: nome, número de documento, data de nascimento, endereço, e-mail, telefone, entre outros dessa natureza), após o período de inscrições, o participante deverá solicitar a correção por e-mail: selecoes@esp.ce.gov.br, antes do Resultado Final do Certame.

5.12. Durante o período de inscrição, o participante inscrito que pretender concorrer às vagas reservadas de ações afirmativas, participante com deficiência ou negro, deverá:

5.12.1. Pessoas com deficiência: declarar, sob as penas da lei, ser pessoa com deficiência realizando requerimento em sua área exclusiva do participante e anexar os documentos obrigatórios, conforme instrução contida no subitem 7.3.1 e seguintes.

5.12.2. População negra: deverá se autodeclarar, sob as penas da lei, pardo ou preto, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE e anexar fotos de frente e perfil e autodeclaração preenchida nos moldes do Anexo VI, conforme instrução contida no subitem 7.3.2 e seguintes.

5.12.3. A solicitação para concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas será indeferida caso os participantes submetam documentos em desacordo com os subitens 5.12.1 e 5.12.2.

5.13. É de obrigação e responsabilidade do participante manter os seus dados atualizados e conferir a correta grafia dos mesmos nos documentos impressos, eletrônicos ou nas publicações.

5.14. A ESP/CE, sob nenhuma hipótese, fará alteração de informações sem que haja procedimento administrativo ou judicial respectivo à situação de cada participante, não fazendo, ainda, qualquer alteração que seja requerida por fax, telefone ou qualquer outro meio que não esteja previsto neste Edital.

5.15. É de responsabilidade do participante acompanhar todo o Calendário de Atividades, previsto no Anexo II deste Edital. A ESP/CE utilizará sua área de SELEÇÕES PÚBLICAS 2024 (disponível no endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br>) para divulgar as informações oficiais desta seleção.

5.16. Para acessar os sistemas de inscrição, recursos e/ou atendimento no sítio da ESP/CE, é recomendável a utilização de um navegador de internet atualizado, com, pelo menos, uma das seguintes distribuições: Google Chrome e Mozilla Firefox. Não recomendamos a utilização do navegador Internet Explorer e através de smartphones.

5.17. No ato da inscrição, não serão solicitados os comprovantes previsto no subitem 9.4 deste Edital ou qualquer outra documentação prevista, no entanto, o participante terá a sua inscrição cancelada e todos os atos decorrentes serão declarados nulos, em qualquer época, caso o mesmo não comprove ou apresente tais documentações em seus respectivos prazos ou mesmo por solicitação de demais comprovações à ESP/CE.

6. DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. O atendimento à pessoa com deficiência, se dará da seguinte forma:

I. As pessoas com deficiência poderão participar da seleção, regulamentada por este Edital, desde que sua necessidade especial seja compatível com as atividades para o qual concorrem e observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujo Art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 03 de dezembro de 2004.

II. Resguardadas as condições previstas pelo Decreto mencionado, todos os inscritos participarão da seleção em igualdade de condições, no que concerne às etapas do processo seletivo, ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

7. DAS VAGAS E PROCEDIMENTOS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1. Será respeitado o percentual de 5% de vagas para pessoas com deficiência, que serão providas na forma da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e suas alterações, do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.1.1. As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias definidas na legislação:

I - Decreto que aprova a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência e consolida as normas de proteção (Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, e alterações introduzidas via Decreto Federal nº 5.296/2004);

II - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015);

III - Lei que dispõe sobre a classificação da surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 17.433, de 30 de março de 2021);

III - Lei que aprova a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e regulamentação (§1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e art. 1º do Decreto Federal no 8.368, de 24 de setembro de 2018);

IV - Lei que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual (Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021);

V - Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, no que se aplica.

7.1.2. Será assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atividades a serem exercidas.

7.1.3. Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos com deficiência, informado no subitem 7.1, resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por emprego público, ou seja, somente haverá reserva a partir da 5ª vaga para cada perfil.

7.1.4. Caso o perfil não possua previsão inicial de vagas para aplicação do percentual nas condições indicadas no subitem 7.1.3 para candidato com deficiência, será considerada a totalidade de vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, não considerando para estes fins, surgimento de vaga por desistência, afastamento ou desligamento.

7.2. Serão reservados aos candidatos negros, que facultativamente autodeclarem pretos ou pardos, nos moldes do Anexo VI, tais condições no momento da inscrição, na forma da Lei Estadual nº 17.432/2021 e alterações, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo.

7.2.1. Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos negros, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior. Assim, ao aplicar este cálculo, e sendo a 3ª vaga referente a 0,6 (seis décimos), esta será destinada ao candidato autodeclarado negro.

7.2.2. Caso o perfil não possua previsão inicial de vagas para aplicação do percentual informado no subitem 7.2.1 para candidato autodeclarado negro, será considerada a totalidade de vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, não considerando para estes fins, surgimento de vaga por desistência, afastamento ou desligamento.

7.3. Para concorrer às vagas reservadas para ações afirmativas, como estipulado nos subitens 7.1 e 7.2, o participante, durante o período de inscrição, deverá anexar documentação digitalizada em item específico em sua área exclusiva do candidato, conforme descrito no subitem 7.3.1 para pessoa com deficiência e subitem 7.3.2 para candidato autodeclarado negro, que será submetida à análise da Banca Examinadora.



7.3.1. A pessoa com deficiência deverá submeter o laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome completo do participante. O documento deverá ter sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar a partir da divulgação do Edital, estar em formato PDF e o tamanho não exceder 1MB.

7.3.1.1. No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá ser acompanhado de exame de audiometria;

7.3.1.2. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatária da medida do campo visual em ambos os olhos;

7.3.1.3. O participante cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado da avaliação psicosocial, emitido por médico psiquiatra, neurologista ou neuropediatria (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina) ou por psicólogo especializado na área da Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos): - capacidade de comunicação e interação social; - reciprocidade social; - qualidade das relações interpessoais; e - presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

7.3.1.4. O envio do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo este atentar para a legibilidade do documento após a digitalização. Documento que, após digitalizado, não esteja legível, será desconsiderado, assim como documentos com rasuras e/ou quaisquer danos que tornem ilegíveis e/ou deixem margem a dúvidas quanto à veracidade das informações e/ou não contenham identificação do participante não serão aceitos.

7.3.2. Para concorrer às vagas para candidatos negros, o participante deverá submeter 02 (duas) fotos coloridas com fundo branco (frente e perfil), e autodeclaração nos moldes do Anexo VI, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3.2.1. As fotos e a autodeclaração deverão estar em formato JPG, JPEG, PNG ou PDF e o tamanho não exceder 1MB cada.

7.3.2.2. As fotos devem seguir as seguintes recomendações: fundo branco, postura adequada, não estar sorrindo e cabelo atrás da orelha (foto de perfil).

7.3.2.3. É vedado o uso de maquiagem, óculos (escuros e de grau) e outros acessórios, peças de vestuário que cubram o braço, e outros artifícios que impossibilitem a análise de características fenotípicas.

7.3.2.4. Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar a imagem da foto, bem como filtros e/ou aplicativos, sob pena de indeferimento por impossibilidade de verificação do fenótipo do candidato.

7.3.2.5. Atentar para a iluminação da foto, preferencialmente durante o dia, em ambiente aberto, com luz natural e sem sombras.

7.4. Os participantes negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência e candidatos negros, desde que submetam os documentos indicados nos itens 7.3.1 e 7.3.2.

7.5. A Escola de Saúde Pública não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a anexação desse documento em item correspondente, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.6. Caso o participante não siga as orientações quanto aos documentos obrigatórios para submeter sua inscrição às vagas para ações afirmativas, subitens 7.3.1, e seguintes, e 7.3.2, e seguintes, e demais recomendações deste edital, terá sua solicitação indeferida e concorrerá na ampla concorrência.

7.7. O participante cujo pedido de inscrição na condição de vaga para ações afirmativas for indeferido poderá interpor recurso à banca examinadora. Contudo, caso o indeferimento seja pela ausência de documentação, ou inobservância aos itens 7.3.1 e 7.3.2, não será permitido anexar esta em período de recurso.

7.7.1. Sendo o pedido indeferido pela Banca, o participante perderá o direito a ser convocado para as vagas reservadas às ações afirmativas e constará apenas na classificação para ampla concorrência.

7.8. Os participantes que se enquadram nos subitens 7.1 e 7.2 concorrerão simultaneamente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

7.9. As vagas reservadas para ações afirmativas que não forem providas por falta de candidatos, por eliminação ou por não enquadramento nos requisitos informados no item 8, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem geral de classificação.

7.10. Constatada a falsidade da declaração ou edição de foto, o participante será excluído da seleção por meio de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Caso, tenha sido matriculado, ficará sujeito à anulação de sua matrícula após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Para fins de compreensão do método de resultado, esta seleção divulgará os mesmos da seguinte forma:

1º – Resultado Preliminar da Avaliação Curricular (2ª Etapa), seguido de recurso administrativo;

2º – Resultado Definitivo da Avaliação Curricular (2ª Etapa) e Resultado Final do Certame.

8.2. O processo seletivo, regido por este Edital, será realizado Etapa Única, da seguinte forma:

8.3. ETAPA ÚNICA: AVALIAÇÃO CURRICULAR

8.3.1. A Avaliação Curricular tem caráter classificatório e eliminatório, e consistirá da análise das informações preenchidas na Ficha de Habilitação de Currículo online, previsto no Anexo III, no período indicado no Anexo II – Calendário de Atividades.

8.3.2. A pontuação total desta etapa valerá até 10,00 (dez) pontos, correspondendo a 100% (cem por cento) da nota final.

8.3.3. O participante deverá realizar o preenchimento da Ficha de Habilitação de Currículo online, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, padronizado, disponível em campo específico na área exclusiva do participante, na seção de Seleções Públicas 2024, no endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>), devendo-se observar o prazo em que será permitido o acesso do participante ao sistema eletrônico de seleções, conforme previsto no Anexo II – Calendário de Atividades, deste Edital.

8.3.4. Após concluir e enviar sua Ficha de Habilitação de Currículo online, deverá avançar para a anexação de documentos em item correspondente em sua área exclusiva do participante. As documentações comprobatórias deverão ser anexadas por meio de upload, frente e verso (quando houver), cujos arquivos deverão conter no máximo 1MB, preferencialmente, no formato PDF. Após isto, poderá salvar e realizar edição posterior, até o final do período estabelecido para Avaliação Curricular no Anexo II.

8.3.5. Os participantes que zerarem a pontuação na Etapa Única e/ou não anexarem a documentação comprobatória de sua pontuação serão eliminados.

8.4. Para efeito da classificação e resultado final, serão considerados CLASSIFICADOS os participantes que atingirem a nota final igual ou superior a 6,0 (seis), considerando os subitens 8.3 e seguintes e seguintes, deste Edital; e ELIMINADOS os que não preencherem os requisitos previstos nos subitens supracitados.

8.5. Não se fará o arredondamento das notas, inclusive do resultado final.

8.6. A Banca Examinadora considerará, para fins de avaliação, a tabela de pontuação prevista no Anexo III deste Edital.

8.6.1. Para a análise, somente serão considerados os documentos enviados por meio do sistema de seleção, e anexados na área exclusiva do participante, conforme indicado nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 e observado no subitem 2.2. Não haverá a possibilidade de envio, adição ou alteração posterior ao período indicado no Calendário de Atividades, Anexo II deste Edital, bem como, não será permitido o envio de documentação por e-mail em nenhum momento.

8.7. O participante que, após a sua inscrição, não realizar qualquer um destes procedimentos descritos no subitem 8.3 e seguintes, será automaticamente eliminado da seleção.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso administrativo contra os seguintes resultados preliminares:

a) contra INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO;

b) contra INDEFERIMENTO DO CADASTRO PARA VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS;

b) contra RESULTADO INDIVIDUAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (ETAPA ÚNICA).

9.2. O recurso deverá ser interposto, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, padronizado, disponível na área exclusiva do participante, na seção de Seleções Públicas 2024, no endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>).

9.2.1. Ao submeter recurso contra o indeferimento da inscrição, o participante deverá anexar o comprovante de inscrição, salvo em formato PDF, para que seja submetido à análise.

9.2.2. Para interpor recurso contra o seu resultado individual, o participante deverá expor seu argumento à pontuação obtida em campo específico contemplando todos os aspectos incluídos nesta pontuação em único recurso.

9.2.3. Para submeter recurso contra o indeferimento de cadastro para vagas de ações afirmativas, o participante que teve sua solicitação indeferida na condição de pessoa com deficiência e/ou negro deverá acessar sua área exclusiva do candidato e interpor recurso em item correspondente. Será enviado link da Plataforma Google Meet através do e-mail cadastrado e informado o horário reservado para reunião onde será analisado o recurso da seguinte forma:

9.2.3.1. Pessoa com deficiência (PcD): serão analisados os documentos enviados durante o período de inscrição, o relatório da equipe que avaliou preliminarmente e os argumentos apresentados pelo participante durante a reunião de interposição de recurso, realizada pela plataforma Google



Meet, sem possibilidade de adição de outros documentos.

9.2.3.2. Pessoa Negra: serão analisadas as fotos e autodeclaração enviadas pelo Participante, o parecer emitido preliminarmente pela comissão e os argumentos apresentados pelo participante durante a reunião de interposição de recurso, realizada pela plataforma Google Meet, sem possibilidade de adição de outros documentos.

9.2.4. Deverá observar o prazo em que será permitido o acesso do participante ao sistema eletrônico de recurso administrativo, conforme previsto no Anexo II – Calendário de Atividades, deste Edital, observando o disposto no subitem 8.6.

9.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, EXCLUSIVAMENTE, por meio do sistema de formulário eletrônico padronizado, disponível no endereço eletrônico da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>), ou seja, os recursos que forem interpostos por outros meios, tais como: Ouvidoria, e-mail, fax, entre outros, não serão apreciados, considerando, ainda, o subitem 2.2, deste Edital.

9.3.1. O campo destinado à apresentação dos argumentos consistirá no único meio para que o participante recorrente faça a sua defesa e terá as seguintes limitações:

I – Não será permitida a inserção de alguns caracteres especiais (como por exemplo \$, !, /, ‘, ’, entre outros), devido aos padrões de pontuação universais para tratamento de ortografia;

II – Não será permitido o recurso de copiar/colar ([CTRL+C] ou [CTRL+V]);

III – Será limitada a quantidade de 3000 (três mil) caracteres, disponíveis para preenchimento dos argumentos contra os resultados preliminares desta seleção, incluindo pontuação e espaço.

9.4. Uma vez FINALIZADO o procedimento e CONFIRMADA a interposição de recurso, ao participante não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto (informados no subitem 9.1) e nem alterar o existente.

9.5. A ESP/CE não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, considerando o subitem 2.2, deste Edital.

9.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo (intempestivo) estipulado no Anexo II não será aceito, sendo considerados, para tanto, a data e o horário apresentados para o participante no sistema eletrônico de recurso administrativo da ESP/CE.

9.7. O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito suspensivo, quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

9.8. Os recursos serão examinados por uma Comissão Examinadora, que emitirá um parecer on-line, deferindo ou indeferindo a contestação apresentada pelo participante, sendo a banca soberana em suas decisões e constituirá última instância para recurso, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

9.9. O participante, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo, de outro participante, falar a respeito de algum participante e nem razões idênticas às de outro participante.

9.10. Serão indeferidos os recursos:

a) Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora e a ESP/CE;

b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

c) Cuja fundamentação não corresponda à etapa recorrida;

d) Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerentes ou intempestivos;

e) Que impossibilite a leitura (ilegíveis, em outro idioma) ou compreensão;

f) Que o autor não tiver anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio, conforme período estipulado no Anexo II;

g) Cuja fundamentação aponte para revisão integral do procedimento ou etapa, quando não argumentado sua necessidade;

h) Que o participante não compareça à reunião via Google Meet em data e horário estipulado pela Banca.

9.11. O participante terá acesso aos resultados de seus recursos, por meio do endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>), em sua área individual identificada pelo CPF e pela senha.

10. DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E RESULTADO FINAL

10.1. A classificação final obedecerá a ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes.

10.2. Serão considerados aprovados, os participantes classificados no certame, conforme o item 8, deste Edital.

10.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os participantes ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

b) Tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia;

b.1) Se necessário, caso a maior idade, considerando ano, mês e dia, coincidir com outro(s) participante(s), considerar-se-á hora e minuto do nascimento, cuja comprovação deverá ser realizada mediante convocação via e-mail.

c) Tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

10.3.1. Para fins de comprovação da função citada no subitem 10.3, alínea “c” deste Edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

10.3.1.1. O participante a que esta alínea “c” se refere terá até a data anterior à divulgação do Resultado Final do Certame para anexar seu comprovante em campo específico na área exclusiva da seleção.

10.4. O participante, quando convocado, deverá imprimir e assinar a ficha eletrônica de inscrição e enviá-la ao mesmo e-mail de convocação, dentro do prazo informado em instrumento convocatório, junto às cópias dos documentos abaixo, na forma que segue:

I – CÓPIAS DOS DOCUMENTOS AUTENTICADOS PARA O ENVIO POR E-MAIL:

a) Diploma (frente e verso) de graduação em Medicina e Pós-Graduação conforme exigido no perfil que o participante concorre;

b) Carteira de identidade, ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou da Carteira Profissional, emitida por entidade de classe, conforme subitem 10.9;

c) CPF (caso não o tenha informado em sua CNH ou Identidade);

d) Comprovante de Residência atualizado (exemplo: conta de água, energia elétrica, telefone, fatura de cartão de crédito e etc.).

d.1) O participante que não dispõe de comprovante de endereço em nome próprio, quando da comprovação dos documentos, deverá utilizar-se do Modelo de Declaração de Residência, Anexo IV, atestando sua residência, estando ciente que, caso seja declaração falsa poderá implicar em sanção penal.

II – CÓPIA DOS DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS:

a) Cartão da conta-corrente, preferencialmente, do Banco do Brasil, e exceto bancos digitais;

b) Declaração de registro do PIS, NIT ou PASEP;

c) Quitação com o serviço militar, para participantes do sexo masculino, nos termos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

d) Certidão/documento que comprove quitação de obrigações eleitorais;

e) Certidão Negativa, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;

f) Certidão Negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

g) Termo de Compromisso assinado e no modelo a ser disponibilizado na página da ESP/CE.

10.4.1. Os cursos de pós-graduação lato sensu e seus respectivos certificados de conclusão somente serão considerados de acordo com:

a) O art. 5º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 12, do Conselho Federal de Educação (CFE), de 06 de outubro de 1983, com vigência no período de 27 de outubro de 1983 a 06 de outubro de 1999;

b) O art. 6º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 03, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), de 07 de outubro de 1999, com vigência no período de 07 de outubro de 1999 a 02 de abril de 2001;

c) O art. 12 e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01, da CES/CNE, de 03 de abril de 2001, com vigência no período de 03 de abril de 2001 a 07 de junho de 2007;

d) O art. 1º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01, da CES/CNE, de 08 de junho de 2007, bem como a Resolução nº 01 da CES/CNE, de 1 de abril de 2018, em vigência na data de expedição deste edital.

10.4.2. Somente será aceito especialização com carga horária mínima de 360 horas, conforme art. 5º da Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

10.4.3. Com relação aos documentos a serem apresentados, no Item II do subitem 10.4, caso estes tenham sido emitidos eletronicamente (formato PDF por exemplo), não haverá necessidade, para tanto, da cópia do impresso original.

10.4.4. Os participantes convocados, que tenham enviado os documentos exigidos no subitem 10.4 deste Edital, serão comunicados pela área quanto à data para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso e início das atividades.

10.4.5. Além da documentação prevista no subitem 10.4, o participante deverá apresentar os devidos documentos comprobatórios quanto à formação e requisitos contidos no Anexo I deste Edital.

10.5. Se o participante graduou-se ou obteve sua titulação no exterior, o diploma deverá ter sido validado, conforme dispõe a legislação brasileira.



10.6. A documentação, tratada pelos subitens 10.4 e demais critérios e legislações constantes nos subitens 4.2, 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3, 10.4.5 e subitem 10.5, será requisitada pela ESP/CE no caso do participante inscrito ser convocado para assumir a bolsa, sob pena de eliminação caso não apresente toda a documentação solicitada no prazo estipulado através de e-mail de convocação pela área, ou não comprove as exigências contidas no Anexo I referente à formação e requisitos mínimos.

10.7. Os documentos enviados pelo participante convocado terão validade somente para esta seleção e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dos mesmos.

10.8. Nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726/2018, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma pelo cartório, desde que o agente administrativo confronte a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, assine o documento diante do agente, o qual lavrará a sua autenticidade no próprio documento. Dispensa-se também a autenticação, via cartório, de cópia de documento, mediante a comparação entre o original e a cópia, cabendo ao agente administrativo atestar a sua autenticidade.

10.9. São considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Passaporte, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens e Conselhos de Classe, que, por Lei Federal, valem como Documento de Identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, nos termos da Lei nº 9.503, Art. 159, de 23/9/97.

10.9.1. Certificados de reservista, certidões de nascimento e demais documentos que não possuam foto, não serão aceitos como documento oficial de identificação.

10.10. Documentos enviados eletronicamente deverão constar obrigatoriamente a assinatura do participante, podendo ser utilizada a assinatura digital através do aplicativo GOV.BR.

10.11. Caso o participante não cumpra com as exigências contidas no item 4 e subitens, bem como subitem 10.4 e seguintes, este será eliminado do certame.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação e convocação serão feitas por ato, EXCLUSIVO, da ESP/CE.

11.2. A ESP/CE poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar, anular ou revogar a mesma, não assistindo, aos participantes, direito à interposição de recurso administrativo.

11.3. Não serão admitidos recursos contra o resultado final.

12. DAS CONVOCAÇÕES E DO FINANCIAMENTO

12.1. Os participantes classificados serão convocados, oportunamente, para assumirem as bolsas.

12.1.1. Quando previsto em edital, ou nos termos dos subitens 7.1.3 e 7.2.2, a convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

12.1.2. A ESP/CE convocará os participantes, oportunamente, para exercerem suas atividades, por meio do e-mail, informado pelo participante na ficha de inscrição. Caso o participante não seja localizado ou não retorne o contato por e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do envio do primeiro contato da ESP/CE por e-mail, será considerado desistente. Portanto, outro participante, respeitando a ordem de classificação, será convocado.

12.1.3. O participante desistente terá sua classificação cancelada, ficando eliminado da seleção.

12.1.4. Após análise da documentação pelo setor responsável, e em caso de indeferimento desta (no todo ou em parte), será permitido realizar ajustes, retificação ou envio de documento complementar ao previamente recebido, respeitando os prazos estabelecidos pela área.

12.2. Caso deseje, o participante, quando convocado, poderá requisitar a postergação de sua chamada, uma única vez, nos termos do subitem 12.1.2., medida que o fará ocupar a última colocação entre os classificados no certame, respeitada a ordem de classificação e o prazo indicado no subitem 2.5.

12.2.1. Quando convocado pela segunda vez, não havendo manifestação de interesse, o participante será considerado desistente e será eliminado da seleção.

12.3. As bolsas, a serem implementadas, serão financiadas com recursos oriundos do Ministério da Educação conforme Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a Escola de Saúde Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A divulgação deste Edital, assim como dos resultados preliminares e definitivos, corrigendas e/ou aditivos e resultado final referentes a esta seleção, ocorrerão por meio do sítio da ESP/CE no endereço eletrônico (<https://www.esp.ce.gov.br>), bem como este Edital, seus Aditivos, Corrigendas e a Homologação do Resultado Final serão divulgados no Diário Oficial do Estado (DOE). Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos e critérios neles assinalados.

13.1.1. O participante deverá obter o Edital desta seleção, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br>. A ESP/CE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR DOWNLOADS DO PRESENTE EDITAL, SEUS ADITIVOS, CORRIGENDAS OU QUALQUER DOCUMENTO ELETRÔNICO, REALIZADOS EM OUTRO SÍTIO QUE NÃO O INDICADO NESTE SUBITEM (ex.: sítios de buscas e etc.).

13.2. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas, posteriormente, eliminará o participante, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

13.3. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser dirimidas através do e-mail selecoes@esp.ce.gov.br. Não serão dirimidas dúvidas realizadas por meio de telefone, fax, Ouvidoria, Central de Serviços ou nas dependências da ESP/CE e todas as informações OFICIAIS para os participantes inscritos nesta seleção serão informadas, EXCLUSIVAMENTE, no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>).

13.3.1. No assunto do e-mail, o participante deverá informar o número do edital a que se refere a sua dúvida.

13.3.2. E-mails que desrespeitarem a Comissão Examinadora da seleção e a ESP/CE não serão respondidos.

13.3.3. O e-mail do selecoes@esp.ce.gov.br ficará disponível para dirimir dúvidas, exclusivamente, até a homologação do resultado final desta seleção. Posteiros questionamentos deverão ser demandados junto à área requerente deste certame.

13.4. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o bolsista e a Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), bem como entre o bolsista e o Ministério da Educação. Portanto, o valor recebido (bolsa) não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

13.5. O início das atividades do bolsista se dará, posteriormente, à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

13.6. A ESP/CE obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD") e suas alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados, comprometendo-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso por meio deste e adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida lei.

13.7. Elogios, sugestões, reclamações e denúncias podem ser dirigidos à Ouvidoria da ESP/CE pelos seguintes canais de atendimento: e-mail ouvidoria@esp.ce.gov.br, Portal Ceará Transparente (www.cearatransparente.ce.gov.br), Central de Atendimento 155 ou telefone (85) 3101-1428, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora da seleção bem como, sendo necessário, recorrer-se á outros setores, principalmente a Diretoria de Pós-Graduação em Saúde (DIPSA).

13.9. A Comarca de Fortaleza é o fórum competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais, interpostas com respeito ao presente Edital e a respectiva seleção.

Fortaleza, CE, 26 de abril de 2024.

Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti
SUPERINTENDENTE
Olivia Andra Alencar Costa Bessa
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE - DIPSA

EDITAL Nº04/2024

ANEXO I – PERFIL, FORMAÇÃO, REQUISITOS, VALOR E DURAÇÃO DA BOLSA
ÁREA DE ATUAÇÃO I: TUTOR

PERFIL	FORMAÇÃO E REQUISITOS	VALOR	DURAÇÃO	VAGAS
I – TUTOR	<ul style="list-style-type: none"> - Profissional com graduação concluída em Medicina; - Residência Médica concluída em qualquer área reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista concedido pela sociedade de especialidade médica da área específica; e - Mínimo de 04 (quatro) anos de experiência na Atenção Primária à Saúde. 	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	03 (três) anos	01 (uma) vaga + cadastro reserva



ÁREA DE ATUAÇÃO II: SUPERVISOR

PERFIL	FORMAÇÃO E REQUISITOS	VALOR	DURAÇÃO	VAGAS
I – SUPERVISOR	- Profissional com graduação concluída em Medicina; - Residência Médica concluída em qualquer área reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista pela sociedade de especialidade médica da área específica; e - Mínimo de 04 (quatro) anos de experiência na Atenção Primária à Saúde.	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	03 (três) anos	07 (sete) vagas AC + 02 (duas) vagas PN + 01 (uma) vaga PCD + cadastro reserva

*AC: AMPLA CONCORRÊNCIA / PN: PESSOA NEGRA / PCD: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

OBS: Os participantes que atenderem a mais de um Perfil, conforme sua Formação, deverão optar, no ato de sua inscrição, somente por um dos perfis previstos neste anexo e concorrerá especificamente para este, não podendo ser alterado, conforme subitem 5.5 deste Edital.

ANEXO II – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATAS
INSCRIÇÕES	De 30 de abril até as 12:00 do dia 07 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	Dia 07 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
PERÍODO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	De 08 de maio até as 12:00 do dia 09 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES	Dia 09 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
RESULTADO PRELIMINAR DO CADASTRO PARA VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	Dia 15 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
PERÍODO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO CADASTRO PARA VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	De 16 de maio até as 12:00 do dia 17 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
RESULTADO DEFINITIVO DO CADASTRO PARA VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	Dia 24 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
ETAPA ÚNICA – PERÍODO DE PREENCHIMENTO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	De 10 de maio até as 12:00 do dia 16 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - ETAPA ÚNICA	Dia 22 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
PERÍODO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - ETAPA ÚNICA	De 23 de maio até as 12:00 do dia 24 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
RESULTADO FINAL DO CERTAME	Dia 28 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.

ANEXO III – QUADRO DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (ETAPA ÚNICA)
ÁREA DE ATUAÇÃO I – PERFIL I-TUTOR

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Doutorado ou Mestrado concluído na área da Saúde ou Educação.	1,50	1,50
2	Residência Médica concluída em Medicina de Família e Comunidade pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade concedido pela SBMFC/AMB	1,50	1,50
3	Residência Médica concluída em Medicina Preventiva e Social, Pediatria, Clínica Médica/Medicina Interna ou Ginecologia e Obstetrícia pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).	0,75	0,75
4	Residência Médica concluída em outras áreas, exceto Medicina de Família e Comunidade, Medicina Preventiva e Social, Pediatria, Clínica/Medicina Interna e Ginecologia e Obstetrícia.	0,25	0,25
5	Experiência como Tutor ou Coordenador em programas de provimento do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação (PMMB/Provab) para cada semestre de atividade comprovada, mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos para pontuação.	0,25	1,50
6	Experiência como Supervisor de programas de provimento do Ministério da Saúde ou do Ministério da Educação (PMMB/Provab) para cada semestre de atividade comprovada, mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos para pontuação.	0,25	1,50
7	Experiência como Supervisor ou Coordenador, especificamente, em Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade para cada semestre de atividade comprovada, mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos para pontuação.	0,25	1,50
8	Experiência como preceptor ou em atividade de docência, especificamente, em Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade para cada semestre de atividade comprovada, mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos para pontuação.	0,25	1,00
9	Experiência em atividade de docência em áreas afins à Atenção Primária à Saúde (Clínica Médica/Medicina Interna, Pediatria ou Ginecologia e Obstetrícia) para cada semestre de atividade comprovada, mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 01 (um) ano para pontuação.	0,25	0,50
TOTAL		10,00	

ÁREA DE ATUAÇÃO II – PERFIL I-SUPERVISOR

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Residência Médica concluída em Medicina de Família e Comunidade pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade concedido pela SBMFC/AMB.	2,00	2,00
2	Residência Médica concluída em Medicina Preventiva e Social, Pediatria, Clínica Médica/Medicina Interna ou Ginecologia e Obstetrícia pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).	1,25	1,25
3	Residência Médica concluída em outras áreas, exceto Medicina de Família e Comunidade, Medicina Preventiva e Social, Pediatria, Clínica/Medicina Interna e Ginecologia e Obstetrícia.	0,75	0,75
4	Experiência em Supervisão de programas de provimento do Ministério da Saúde ou do Ministério da Educação (PMMB/Provab) para cada semestre de atividade comprovada, mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos para pontuação.	0,50	3,00
5	Experiência em atividade de preceptoria ou docência, especificamente, em Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade para cada semestre de atividade comprovada, mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos para pontuação.	0,50	2,00
6	Experiência em atividade de docência em áreas afins à Atenção Primária à Saúde (Clínica Médica/Medicina Interna, Pediatria ou Ginecologia e Obstetrícia) para cada semestre de atividade comprovada, mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos para pontuação.	0,25	1,00
TOTAL		10,00	

OBSERVAÇÕES:

- O participante deverá atentar para a legibilidade do documento após a digitalização, de forma que seja possível a análise pela Banca Examinadora. Documento que, após digitalizado, não esteja legível, será desconsiderado, assim como documentos com rasuras e/ou quaisquer danos que tornem ilegíveis e/ou deixem margem a dúvidas quanto à veracidade das informações e/ou não contenham identificação do participante não serão aceitos.
- Os cursos de pós-graduação deverão ser comprovados por meio de Certificados ou Declarações, com informação de carga horária, em papel timbrado, com carimbo da Instituição e do responsável pela expedição e/ou assinatura do documento. No caso de declarações/certificados emitidos pela internet, estes devem, obrigatoriamente, conter o código de validação de autenticidade do documento, caso não possuam, serão desconsiderados e não pontuarão.
 - Declarações ou atestados de conclusão também serão aceitos desde que confeccionados em papel timbrado da instituição, com carimbo e assinatura do responsável pela expedição do documento e, obrigatoriamente, acompanhados do respectivo histórico escolar em que conste o resultado do julgamento da monografia/trabalho de conclusão do curso, da dissertação ou da tese, no caso de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, respectivamente.
- O documento anexado não poderá ser utilizado para pontuar mais de um item, o qual o item de menor valor será desconsiderado para fins de pontuação.
- Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional, o participante deverá anexar declaração que comprove todas as informações exigidas no item, sendo aceito somente declaração em papel timbrado de órgão, instituição, cooperativa, empresa, entre outros, que informe o período, discriminando o início e o fim da atividade (data de início dd/mm/aaaa até data final dd/mm/aaaa, ou data de início dd/mm/aaaa até a data atual, se for o caso), obrigatoriamente, assinada pelo gestor, chefe do setor, ou outro representante legal, com identificação do cargo e nome completo do responsável pela assinatura, discriminando também a função exercida e local de exercício da atividade pelo participante.
- Todos os itens que fazem menção a períodos, os documentos enviados deverão permitir identificar claramente o período inicial e final da realização do serviço, não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual, ou que houve a concretização do serviço em data futura a da registrada no documento. Informações em desacordo com esses parâmetros não serão pontuadas.



6) Para efeito de pontuação do tempo de experiência profissional e acadêmica, NÃO serão considerados o tempo inferior ao solicitado no item, a fração de mês, nem a junção de títulos para soma do período de atividade ou carga-horária. Cada documento será considerado individualmente.

7) Não serão aceitos para comprovação de pontuação, prints ou fotos de tela de aplicativos ou de computador.

8) Os certificados e declarações, quando expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução para a Língua Portuguesa, efetuada por tradutor juramentado constante nos ditames da Lei de nº 14.195/2021 ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

9) Não será aceito como experiência profissional o tempo de estágio curricular ou extracurricular e monitoria.

9.1) Trabalhos voluntários serão aceitos desde que relacionados ao perfil e área de atuação escolhidos pelo participante neste edital.

10) Não serão aceitos comprovantes de conclusão parcial de cursos.

11) Não serão aceitas entregas ou substituições intempestivas, bem como não serão analisados documentos enviados por e-mail, ou outros meios, que não os determinados por este edital.

12) Não será possível validar títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Anexo III e/ou que não correspondem ao item onde foi anexado e/ou que correspondam a outro item no Quadro de Pontuação.

13) Itens que requerem participação ou experiência em grupos, projetos, pesquisas ou programas, deverão ser comprovados por meio de Declaração ou Certificado emitido pela instituição de origem, pública ou particular, contendo a clara identificação do grupo, projeto, pesquisa ou programa (da forma como solicitado no item) desenvolvido com a atuação do participante e o período de início e fim de suas atividades. Devendo ainda ser assinado pelo responsável pelo grupo, projeto, pesquisa ou programa, ou pela instituição, em papel timbrado.

14) Os documentos enviados pelo participante, referente ao Anexo III, terão validade somente para esta seleção e não serão fornecidas cópias destes

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, <_____>, portador (a) do RG nº <_____>, expedido em <_____>, pelo órgão <_____>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <_____>, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, junto à Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado(a) no endereço <_____>, do comprovante de (água, luz ou telefone) em anexo. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar em sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”

Cidade, UF _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - RESERVA DE VAGAS PARA PARTICIPANTE NEGRO (PRETO E PARDO)

Eu, _____, portador do RG: _____, inscrito (a) no CPF nº: _____, declaro, para o fim específico de concorrer no processo seletivo deste Edital, que me identifico como negro (preto ou pardo), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar negro (Características fenotípicas). Especifique:

Declaro, também, estar ciente de que a comprovação da falsidade desta declaração implicará na minha exclusão do processo seletivo após procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. E que, caso a comprovação de falsidade seja após a matrícula, ficará sujeito à anulação da matrícula após procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que poderei ser convocado, a qualquer tempo, por comissões especiais da Escola de Saúde Pública para verificação da afirmação contida na presente declaração.

, _____ de _____ de 2024
(local) (dia) (mês)

(Nome completo do participante / Assinatura)

*** * ***

EDITAL N°06/2024

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE), autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº 12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa, nº 3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº 35.544, de 22 de junho de 2023, considerando a parceria com o Ministério da Saúde, bem como o processo administrativo NUP nº 24022.000297/2024-07, torna público a todos os interessados o presente edital, nos termos abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Processo Seletivo Simplificado com finalidade de preenchimento de vaga e cadastramento, sem vínculo empregatício, de profissionais na modalidade de Bolsa de Professor Visitante para atuarem, quando convocados, nas demandas do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA APLICADA AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – EPISUS INTERMEDIÁRIO oferecido pela Diretoria de Pós-Graduação em Saúde (DIPSA), por meio da Gerência de Pós-Graduação em Saúde (GEPoS) da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A seleção, regida por este Edital, será realizada pela Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), e coordenada por Comissão Examinadora, especialmente designada para este certame por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

2.1.1. A ESP/CE poderá recorrer aos serviços de outros setores, necessários à realização desta seleção, quer da esfera pública ou privada.

2.2. A ESP/CE não se responsabilizará por qualquer informação não recebida no decorrer de qualquer atividade da seleção em decorrência de problemas nos computadores e demais equipamentos eletrônicos utilizados pelos participantes, de falhas de comunicação nos serviços de banda larga, conexões 2G/3G/4G/5G, EDGE, WAP, TDMA, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para nossos sistemas ou servidores de rede computacional.

2.2.1. Não serão aceitos questionamentos dos participantes que alegarem divergência de horários entre o sistema de seleções da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), o computador e/ou outro dispositivo utilizado pelos Participantes para o acesso à etapa prevista neste Edital.

2.3. Os seguintes anexos são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Perfil, Formação, Requisitos, Duração, Carga-horária e Valor

Anexo II – Calendário de Atividades

Anexo III – Quadro de Pontuação da Etapa Única – Avaliação Curricular

Anexo IV – Modelo de Declaração de Residência

Anexo V – Formulário de autodeclaração - Reserva de vagas para participante negro (pretos e pardos)

2.4. O profissional habilitado nesta seleção poderá ser convidado para atuar como professor visitante por ordem de classificação, em caráter temporário, com carga horária de 40 horas semanais, sem vínculo empregatício, de acordo com o perfil informado no ato da inscrição, bem como, a partir da necessidade do curso disposto no subitem 1.1.

2.4.1. A concretização do ato, que se refere o subitem 2.4, está condicionada aos critérios estabelecidos nos subitens 2.4, 2.5, 2.10 e à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) no âmbito da Administração Pública.

2.5. O resultado final terá validade de 12 (doze) meses para efeito de convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data da homologação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

2.6. Para receber os seus rendimentos, o profissional deverá, preferencialmente, ter conta-corrente no Banco Bradesco S/A.

2.7. Poderão participar da presente seleção, os interessados que atendam aos requisitos previstos no Anexo I, deste Edital, sob pena de eliminação do banco, caso o participante não comprove os respectivos requisitos no ato de outorga da bolsa, considerando, ainda, o item 4 e seus subitens.

2.8. A aprovação nesta seleção assegura ao participante a mera expectativa de ser convocado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste



ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da ESP/CE no âmbito da Administração Pública. 2.9. As bolsas poderão ser canceladas, a qualquer tempo, caso o professor visitante não cumpra as suas atribuições, interrompa as atividades constantes nos planos de trabalho das ações e dos projetos e/ou não apresente postura ética e desempenho profissional satisfatório; pelo cancelamento ou conclusão do projeto ao qual esteja vinculado; por falta de recursos financeiros; e, sobretudo, ao interesse e a conveniência da ESP/CE no âmbito da Administração Pública. 2.10. O financiamento das bolsas está condicionado à liberação e disponibilidade financeira para esta finalidade, podendo sofrer alteração de FONTE na mudança ou durante o exercício financeiro, desde que integrem o mesmo Projeto (mesmo objeto) e haja previsão no plano de aplicação, com a devida autorização da área competente.

2.11. As datas previstas no Anexo II deste Edital, referente ao Calendário de Atividades, poderão ser alteradas pela ESP/CE, segundo critérios de conveniência e oportunidade, dando publicidade às novas datas por meio do sítio da ESP/CE, no endereço eletrônico <https://www.esp.ce.gov.br>.

3. DA BOLSA DE PROFESSOR VISITANTE

3.1. Os Professores Visitantes poderão desenvolver suas atividades na sede da ESP/CE (em Fortaleza/CE) e, quando necessário, em outros locais (cidades ou regiões) vinculados às ações e/ou projetos do objeto previsto no item 1 deste Edital e, ainda, por meio de atividades presenciais, semipresenciais e ensino remoto, com o uso de recursos on-line, via Internet, tendo atividades aos sábados e domingos, quando necessário.

3.2. A Bolsa de Professor-Visitante destina-se à participação de docentes locais, nacionais ou internacionais nos programas de extensão, ensino, pesquisa e inovação desenvolvidos pela ESP/CE.

3.2.1. Professor-Visitante é o docente que, durante certo período, desenvolve atividades acadêmicas e de pesquisa em instituições de ensino, recebendo a remuneração para essas atividades e participando ativamente do processo de planejamento e organização dos programas de educação, respeitando as grandes linhas de atuação da Instituição e seus projetos estratégicos.

3.3. O participante convocado, ao assumir a bolsa, deverá ter disponibilidade para viagens, quando necessário, para o desenvolvimento de atividades previstas pelo curso.

3.3.1. As despesas de transporte, hospedagem e almoço de bolsistas serão custeadas com recursos do projeto.

3.3.1.1. Entende-se por transporte o deslocamento do bolsista até Fortaleza/CE, ou até a cidade no interior do Ceará, para participação dos encontros presenciais obrigatórios. Apenas será oferecido transporte com origem no Estado (capital) para o qual o bolsista foi selecionado.

3.3.1.2. Despesas decorrentes do deslocamento na cidade de Fortaleza serão de responsabilidade do bolsista, independente da localidade de inscrição.

3.3.1.3. Os bolsistas que residem no interior do Estado, para o qual foram selecionados, deverão arcar com o custo de deslocamento até a capital.

3.3.1.4. Para as atividades de campo no interior do Estado do Ceará, será oferecido transporte para os bolsistas apenas partindo de Fortaleza até a cidade onde serão realizadas as atividades de campo, bem como até os locais de prática. Transportes partindo de outras localidades ficarão a cargo do bolsista.

4. DA CONDIÇÃO PARA ASSUMIR A BOLSA

4.1. Para assumir a bolsa de professor visitante, o participante deverá atender às seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado (a) nesta seleção na forma estabelecida neste Edital;

b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436 de 18 de abril de 1972;

c) Gozar dos direitos políticos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os participantes do sexo masculino, nos termos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

f) Possuir os requisitos de formação acadêmica correspondente à área de atuação e perfil indicados em sua inscrição, conforme as disposições nos Anexo I e considerando o subitem 2.7 deste Edital, não sendo aceito titulação diversa à exigida;

g) Ter idade mínima de 18 anos na época da outorga;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades previstas;

i) Estar quite com os setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;

j) Estar quite com a folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

k) Ter conhecimentos de informática básica no manuseio de editores de texto, planilhas, navegação na internet, uso de e-mail e aplicativos de apresentação seja em software livre, público ou proprietário;

l) Não possuir nenhum vínculo, em regime integral, excetuando-se os casos previstos em lei; e

m) Ter disponibilidade para realizar viagens para estados da região nordeste via terrestre e/ou aérea para apoiar os estudantes no desenvolvimento dos produtos relacionados ao trabalho de campo.

4.1.1. Os estrangeiros permanentes no Brasil dispõem dos mesmos direitos dos brasileiros, com exceção daqueles privativos dos nacionais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

4.2. O profissional habilitado deverá enviar os documentos comprobatórios relacionados aos itens 4.1 e 11.3 e seus subitens deste Edital quando solicitado através do e-mail convocatório ou entregar presencialmente, por meio de agendamento, seguindo as orientações contidas no instrumento de convocação, podendo, por ocasião do convite e por interesse da ESP/CE, apresentar outros documentos necessários para a implantação da bolsa de professor visitante, sob pena de eliminação caso o participante não os comprove quando do ato de outorga.

4.2.1. A veracidade da documentação apresentada é de inteira responsabilidade do participante, bem como de que sua documentação cumpre, integralmente, com os requisitos exigidos neste Edital e com o que for informado na Ficha de Habilitação de Currículo. Caso seja verificada qualquer divergência/ausência de documentação e/ou de informações prestadas pelo participante em sua inscrição e/ou Avaliação Curricular, ou mesmo que não estejam de acordo com as exigências do presente Edital, o participante será considerado INABILITADO, sendo eliminado do Banco de Professor Visitante.

4.3. Profissionais que tenham bolsas de outras modalidades vigentes na ESP/CE não poderão ser convocados para outorgar-se como professor visitante, de acordo com o art. 9º da Portaria de nº 11/2020.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do participante implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e demais condições estabelecidas neste Edital, eventuais corrigendas e/ou aditivos, dos quais não poderá alegar desconhecimento, bem como não haverá inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital.

5.2. A inscrição é gratuita, sendo esta particular, intransferível e individual.

5.3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, na seção de Seleções Públicas 2024 da ESP/CE disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br>, durante o período previsto no Anexo II – Calendário de Atividades deste Edital.

5.3.1. O participante deverá atentar ao horário indicado pelo sistema interno de seleções da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), que respeitará o horário do Estado do Ceará, e, da mesma forma, ao disposto nos subitens 2.2 e 2.2.1.

5.3.2. A ESP/CE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.3.3. Somente será aceito o pedido de inscrição realizado mediante o preenchimento e envio eletrônico dos dados do participante no endereço eletrônico informado no subitem 5.3.

5.4. Para inscrever-se, o participante deverá indicar seu próprio CPF, considerando, ainda, o disposto nos subitens 4.1 e 5.3 deste Edital.

5.4.1. No ato da inscrição, o participante deverá fazer a opção pelo perfil correspondente ao Estado onde reside, considerando o exposto no Anexo I, e não poderá realizar alteração após o término do período de inscrição.

5.5. No formulário de inscrição eletrônica consta uma declaração por meio da qual o participante afirma que conhece as regras estipuladas por este Edital, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos.

5.6. Em campo específico, o participante deverá, obrigatoriamente, informar o endereço eletrônico para o seu currículo na Plataforma Lattes (padrão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq), devendo este estar devidamente atualizado nos últimos 06 (seis) meses.

5.7. Se o participante graduou-se ou obteve seu certificado de escolaridade no exterior, deverá ter o diploma validado, conforme dispõe a legislação brasileira.

5.8. Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento e envio eletrônico dos dados do participante que, durante o período de inscrição, estará disponível, exclusivamente, no endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>). Após a gravação dos dados no sistema, a inscrição será confirmada e exibirá na tela o botão “Imprimir”, o qual deverá ser utilizado para imprimir, ou salvar, os documentos que forem originados.

5.8.1. Somente os formulários impressos a partir do sistema desta seleção atestarão a veracidade da inscrição, não sendo considerados legítimos os recursos de impressão (printscreen) da tela do navegador.

5.9. A ESP/CE não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo participante.

5.10. O participante que fizer declaração falsa, inexata ou apresentar documentos falsos ou inexatos, terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do participante, bem como a exatidão dos dados



cadastrais, informados no formulário de inscrição.

5.11. Durante o período das inscrições, o participante poderá atualizar/alterar os dados cadastrais (ex.: nome, número de identidade, data de nascimento, endereço, e-mail e telefones), exceto o número do CPF, em que NÃO haverá possibilidade de alteração diretamente no sistema de seleções da ESP/CE e o participante deverá realizar nova inscrição com o CPF correto.

5.11.1. Após o período das inscrições, para alterar o número do CPF, exclusivamente por motivo de correção, o participante deverá realizar esta solicitação através do e-mail selecoes@esp.ce.gov.br, anexando o comprovante de situação cadastral emitido no site da Receita Federal do Brasil, em que conste o código de controle do comprovante e uma foto de um documento oficial de identidade, conforme dispõe o subitem 11.10.

5.12. Caso haja algum equívoco no fornecimento de dados pessoais (ex.: nome, número de documentos, data de nascimento, endereço, e-mail, telefones, entre outros dessa natureza), após o período de inscrições, o participante deverá solicitar a correção por e-mail: selecoes@esp.ce.gov.br, antes do resultado definitivo da Etapa Única.

5.13. Durante o período de inscrição, o participante inscrito que pretender concorrer às vagas reservadas de ações afirmativas para pessoa negra (preta ou parda), deverá:

5.13.1. Autodeclarar-se, sob as penas da lei, pardo ou preto, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE e anexar fotos de frente e perfil e autodeclaração preenchida nos moldes do Anexo V, conforme instrução contida no subitem 7.3.2 e seguintes.

5.13.2. A solicitação para concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas será indeferida caso os participantes submetam documentos em desacordo com os subitens 5.13.1.

5.14. É de obrigação e responsabilidade do participante manter atualizados os seus dados e conferir a correta grafia dos mesmos nos documentos impressos, eletrônicos e nas publicações.

5.15. A ESP/CE, sob nenhuma hipótese, fará alteração de informações sem que haja procedimento administrativo ou judicial, respectivo à situação de cada participante, não fazendo, ainda, qualquer alteração que seja requerida por via postal, fax, telefone ou qualquer outro meio que não esteja previsto neste Edital.

5.16. É de responsabilidade do participante acompanhar todo o Calendário de Atividades, previsto no Anexo II deste Edital. A ESP/CE utilizará sua área de SELEÇÕES PÚBLICAS 2024 (disponível no endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br>) para divulgar as informações oficiais desta seleção.

5.17. O participante deverá obter o Edital desta seleção, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: <https://www.esp.ce.gov.br>. A ESP/CE não se responsabilizará por downloads do presente edital, seus aditivos, as corrigendas ou qualquer documento eletrônico, realizados em outro sítio que não o indicado neste subitem (ex.: sítios de buscas e etc.).

5.18. Para acessar os sistemas de inscrição, recursos e/ou atendimento no sítio da ESP/CE, é recomendável a utilização de um navegador de internet atualizado, com, pelo menos, uma das seguintes distribuições: Google Chrome e Mozilla Firefox. Não recomendamos a utilização do navegador Internet Explorer e através de smartphones.

5.19. No ato da inscrição, não serão solicitados os comprovantes previstos no subitem 11.3 ou qualquer outra documentação prevista neste Edital. Contudo, o participante terá sua inscrição cancelada e todos os atos decorrentes serão declarados nulos, em qualquer época, caso o mesmo não comprove ou não apresente tais documentações em seus respectivos prazos ou mesmo por solicitação de demais comprovações à ESP/CE.

6. DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. O atendimento à pessoa com deficiência, se dará da seguinte forma:

I – As pessoas com deficiência poderão participar da seleção, regulamentada por este Edital, desde que sua deficiência seja compatível com as atividades para o qual concorrem e observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujo Art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal no 5.296, de 03 de dezembro de 2004.

II – Resguardadas as condições previstas pelo Decreto mencionado, participarão da seleção, em igualdade de condições, no que concerne ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, todos os participantes.

7. DAS VAGAS E PROCEDIMENTOS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1. Serão reservados aos candidatos negros, que facultativamente autodeclarem pretos ou pardos, nos moldes do Anexo V, tais condições no momento da inscrição, na forma da Lei Estadual nº 17.432/2021 e alterações, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo.

7.1.1. Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos negros, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior. Assim, ao aplicar este cálculo, e sendo a 3ª vaga referente a 0,6 (seis décimos), esta será destinada ao candidato autodeclarado negro.

7.1.2. Caso o perfil não possua previsão inicial de vagas para aplicação do percentual informado no subitem 7.2.1 para candidato autodeclarado negro, será considerada a totalidade de vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, não considerando para estes fins, surgimento de vaga por desistência, afastamento ou desligamento.

7.2. Para concorrer às vagas reservadas para ações afirmativas para candidatos negros, como estipulado nos subitens 7.1, o participante, durante o período de inscrição, deverá anexar documentação digitalizada em item específico em sua área exclusiva do candidato, conforme descrito no subitem 7.2.1, que será submetida à análise da Banca Examinadora.

7.2.1. Para concorrer às vagas para candidatos negros, o participante deverá submeter 02 (duas) fotos coloridas com fundo branco (frente e perfil), e autodeclaração nos moldes do Anexo V, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.2.1.1. As fotos e a autodeclaração deverão estar em formato JPG, JPEG, PNG ou PDF e o tamanho não exceder 1MB cada.

7.2.1.2. As fotos devem seguir as seguintes recomendações: fundo branco, postura adequada, não estar sorrindo e cabelo atrás da orelha (foto de perfil).

7.2.1.3. É vedado o uso de maquiagem, óculos (escuros e de grau) e outros acessórios, peças de vestuário que cubram o braço, e outros artifícios que impossibilitem a análise de características fenotípicas.

7.2.1.4. Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar a imagem da foto, bem como filtros e/ou aplicativos, sob pena de indeferimento por impossibilidade de verificação do fenótipo do candidato.

7.2.1.5. Atentar para a iluminação da foto, preferencialmente durante o dia, em ambiente aberto, com luz natural e sem sombras.

7.3. A Escola de Saúde Pública não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a anexação desse documento em item correspondente, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.4. Caso o participante não siga as orientações quanto aos documentos obrigatórios para submeter sua inscrição às vagas para ações afirmativas, subitens 7.2.1, e seguintes, e demais recomendações deste edital, terá sua solicitação indeferida e concorrerá na ampla concorrência.

7.5. O participante cujo pedido de inscrição na condição de vaga para ações afirmativas for indeferido poderá interpor recurso à banca examinadora. Contudo, caso o indeferimento seja pela ausência de documentação, ou inobservância aos itens 7.2.1 e seguintes, não será permitido anexar esta em período de recurso.

7.5.1. Sendo o pedido indeferido pela Banca, o participante perderá o direito a ser convocado para as vagas reservadas às ações afirmativas e constará apenas na classificação para ampla concorrência.

7.6. Os participantes que se enquadram no subitem 7.1 concorrerão simultaneamente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

7.7. As vagas reservadas para ações afirmativas que não forem providas por falta de candidatos, por eliminação ou por não enquadramento nos requisitos informados no item 7, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem geral de classificação.

7.8. Constatada a falsidade da declaração ou edição de foto, o participante será excluído da seleção por meio de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Caso, tenha sido outorgado como bolsista, ficará sujeito à anulação do Termo de Outorga após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Para fins de compreensão do método de resultado, esta seleção realizará a divulgação deste da seguinte forma:

1º – Resultado preliminar da Etapa Única, seguido de recurso administrativo;

2º – Resultado definitivo da Etapa Única;

8.2. A SELEÇÃO TERÁ UMA ÚNICA ETAPA QUE OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:

8.3. ETAPA ÚNICA: AVALIAÇÃO CURRICULAR

8.3.1. A Avaliação Curricular tem caráter classificatório e eliminatório, e consistirá da análise das informações preenchidas na Ficha de Habilidades de Currículo online, previsto no Anexo III, no período indicado no Anexo II – Calendário de Atividades.

8.3.2. Os pontos deste procedimento corresponderão a 100% (cem por cento) da nota final.

8.3.3. A pontuação total deste procedimento valerá até 10,00 (dez) pontos, de acordo com o previsto na tabela de atribuição de pontos, Anexo III, deste Edital;

8.3.4. O participante deverá realizar o preenchimento da Ficha de Habilidades de Currículo online, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, padronizado, disponível na área exclusiva do participante, na seção de Seleções Públicas 2024, no endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>), devendo-se observar o prazo em que será permitido o acesso do participante ao sistema eletrônico de seleções, conforme previsto no Anexo II – Calendário de Atividades, deste Edital.



8.3.5. Após realizar o preenchimento da Ficha de Habilitação de Currículo online, de acordo com o previsto no Anexo III deste Edital, deverá avançar para anexação de documentos em item correspondente. As documentações comprobatórias deverão ser anexadas por meio de upload, frente e verso (quando houver), cujos arquivos deverão conter no máximo 1MB e, preferencialmente, no formato PDF.

8.3.6. Os participantes que zerarem a pontuação na Etapa Única e/ou não anexarem a documentação comprobatória de sua pontuação serão eliminados.

8.4. Para efeito de classificação e resultado final, serão considerados CLASSIFICADOS os participantes que atingirem a nota final igual ou superior a 6,0 (seis), considerando o subitem 8.3 e seguintes, deste Edital; ELIMINADOS os que não preencherem os requisitos previstos no subitem 8.3 e seguintes, deste Edital.

8.5. Não se fará o arredondamento das notas, inclusive do resultado final.

8.6. A Comissão Examinadora considerará, para fins de avaliação, a tabela de pontuação prevista nos Anexos III deste Edital.

8.6.1. Para a análise, somente serão considerados os documentos enviados por meio do sistema de seleções, e anexados na área exclusiva do participante em campo específico para os procedimentos deste processo seletivo, conforme indicado nos subitens 8.3 e 8.3.5.1, e observado no subitem 2.2. Não haverá a possibilidade de envio, adição ou alteração posterior ao período indicado no Calendário de Atividades, Anexo II deste Edital, bem como, não será permitido o envio de documentação por e-mail, ou outro meio, em nenhum momento.

8.7. O participante que não realizar o procedimento descrito no subitem 8.3 deste Edital, será automaticamente eliminado da seleção.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso administrativo contra os seguintes resultados preliminares:

- a) contra INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO;
- b) contra INDEFERIMENTO DO CADASTRO PARA VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS;
- c) contra RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA ÚNICA.

9.2. O recurso deverá ser interposto, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, padronizado, disponível na área exclusiva do participante, na seção de Seleções Públicas 2024, no endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>).

9.2.1. Ao submeter recurso contra o indeferimento da inscrição, o participante deverá anexar comprovante de inscrição, salvo em formato PDF, para que seja submetido à análise.

9.2.2. Para interpor recurso contra o resultado individual da Etapa Única, o participante deverá expor seu argumento à pontuação obtida nos itens da Avaliação Curricular (Etapa Única) em campo único.

9.2.3. Para submeter recurso contra o indeferimento de cadastro para vagas de ações afirmativas, o participante que teve sua solicitação indeferida na condição de pessoa negra deverá acessar sua área exclusiva do candidato e interpor recurso no item correspondente. Será enviado link da Plataforma Google Meet através do e-mail cadastrado e informado o horário reservado para reunião onde será analisado o recurso da seguinte forma:

9.2.3.1. Serão analisadas as fotos e autodeclaração enviadas pelo Participante no cadastro para vagas de ações afirmativas, o parecer emitido preliminarmente pela comissão e os argumentos apresentados pelo participante durante a reunião de interposição de recurso, realizada pela plataforma Google Meet, sem possibilidade de adição de outros documentos.

9.2.4. Deverá observar o prazo em que será permitido o acesso do participante ao sistema eletrônico de recurso administrativo, conforme previsto no Anexo II – Calendário de Atividades, deste Edital, observando o disposto no subitem 9.6.

9.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, EXCLUSIVAMENTE, por meio do sistema de formulário eletrônico padronizado, disponível no endereço eletrônico da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>), ou seja, os recursos que forem interpostos por outros meios, tais como: Ouvidoria, e-mail, fax, entre outros, não serão apreciados, considerando, ainda, o subitem 2.2, deste Edital.

9.3.1. O campo destinado à apresentação dos argumentos contra o resultado preliminar desta seleção consistirá no único meio para que o participante recorrente faça a sua defesa e terá as seguintes limitações:

I – Não será permitida a inserção de alguns caracteres especiais (como por exemplo \$, !, /, ‘, ”, entre outros), devido aos padrões de pontuação universais para tratamento de ortografia;

II – Não será permitido o recurso de copiar/colar ([CTRL+C] ou [CTRL+V]);

III – Será limitada a quantidade de 3000 (três mil) caracteres, disponíveis para preenchimento dos argumentos contra os resultados preliminares desta seleção, incluindo pontuação e espaço.

9.4. Uma vez FINALIZADO o procedimento e CONFIRMADA a interposição de recurso, não mais será permitido formalizar recurso com relação ao mesmo objeto e nem alterar o existente.

9.5. A ESP/CE não se responsabilizará por recurso administrativo não recebido em decorrência de falhas ou problemas de ordem técnica dos computadores e eletrônicos, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, considerando o subitem 2.2, deste Edital.

9.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo (Intempestivo) estipulado no Anexo II não será aceito, sendo considerados, para tanto, a data e o horário apresentados para o participante no sistema eletrônico de recurso administrativo da ESP/CE.

9.7. O recurso, quando interposto tempestivamente, terá efeito suspensivo, quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

9.8. Os recursos serão examinados por uma Comissão Examinadora, que emitirá um parecer on-line, deferindo ou indeferindo a contestação apresentada pelo participante, sendo a banca soberana em suas decisões e constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

9.9. O participante, de forma individual, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não devendo interpor recurso coletivo, nem sobre outro perfil inscrito, de outro participante, falar a respeito de algum participante e nem razões idênticas às de outro participante.

9.10. Serão indeferidos os recursos:

- a) Cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora e a ESP/CE;
- b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) Cuja fundamentação não corresponda à Etapa recorrida;
- d) Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerentes ou intempestivos;
- e) Que impossibilite a leitura (ilegíveis, em outro idioma) ou compreensão;
- f) Que o autor não tiver anexado a documentação comprobatória exigida à época do envio, conforme período estipulado no Anexo II;
- g) Cuja fundamentação aponta para revisão integral da etapa, quando não argumentado sua necessidade;
- h) Que o participante não compareça à reunião via Google Meet em data e horário estipulado pela Banca.

9.11. O participante terá acesso aos resultados de seus recursos por meio de sua área individual, identificada pelo CPF e pela senha, com acesso a partir do endereço eletrônico divulgado no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>).

9.12. É vedado, e não será recebido, recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo.

10. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Este Edital e o Resultado Final serão publicados no sítio da ESP/CE (<https://www.esp.ce.gov.br>), assim como no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E).

10.2. Serão considerados aprovados, os participantes classificados na Etapa Única, conforme o item 7, deste Edital.

10.2.1. A classificação final obedecerá a ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos participantes para cada perfil descrito neste Edital.

10.2.2. O Resultado Final será disponibilizado em duas listas: Ampla concorrência e Pessoas Negras.

10.2.2.1. Os nomes dos participantes que se autodeclararem negros serão divulgados em lista específica e em lista de ampla concorrência.

10.3. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os participantes ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- b) Tiver a maior idade, considerando ano, mês e dia;

b.1) Se necessário, caso a maior idade, considerando ano, mês e dia, coincidir com de outro(s) participante(s), considerar-se á hora e minuto do nascimento, cuja comprovação deverá ser realizada mediante convocação via e-mail.

c) Tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

10.3.1. Para fins de comprovação da função citada no subitem 10.3, alínea “c” deste Edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

10.3.1.1. O participante a que esta alínea “c” se refere terá até a data anterior à divulgação do Resultado Final da Etapa Única para anexar seu comprovante em campo específico na área exclusiva da seleção.

10.4. A homologação e o convite serão feitos por ato, EXCLUSIVO, da ESP/CE.

10.5. A ESP/CE poderá, a seu critério, antes ou depois da homologação do resultado final da seleção, suspender, alterar, anular ou revogar a mesma, não assistindo, aos participantes, direito à interposição de recurso administrativo.

11. DAS CONVOCAÇÕES E DO FINANCIAMENTO

11.1. Os participantes aprovados serão convocados, conforme o subitem 10.2 e seguintes, oportunamente, para outorgar-se como professor visitante, observando o que dispõe o subitem 11.2 quanto à ordem de convocação.

11.1.1. Nessa ocasião, a ESP/CE entrará em contato com o professor visitante a ser convocado para exercer sua atividade por meio do e-mail



informado em sua ficha de inscrição, devendo este manifestar interesse em resposta ao e-mail de convocação. Caso o professor visitante não seja localizado ou não retorno o contato por e-mail no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do envio do primeiro contato da ESP/CE, será considerado desistente. Portanto, outro participante será convocado.

11.1.2. O participante desistente terá sua classificação cancelada, ficando eliminado da seleção.

11.1.3. Caso deseje, o participante, quando convocado, poderá requisitar a postergação de sua chamada, uma única vez, nos termos do subitem 11.1.1., medida que o fará ocupar a última colocação entre os classificados no certame, respeitada a ordem de classificação e o prazo indicado no subitem 2.5.

11.1.3.1. Quando convocado pela segunda vez, não havendo manifestação de interesse, o participante será considerado desistente e será eliminado da seleção.

11.2. Quando previsto em edital, ou nos termos do subitem 7.1.2, a convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.

11.3. O participante convocado para outorgar-se como professor visitante deverá imprimir e assinar a ficha eletrônica de inscrição e enviá-la ao mesmo e-mail de convocação junto às cópias dos seguintes documentos abaixo, ou realizar a entrega presencial, por agendamento, na Escola de Saúde Pública, situado na Av. Antônio Justa, nº 3161 – Meireles, Fortaleza-CE, na forma que se segue:

I – CÓPIAS DOS DOCUMENTOS AUTENTICADOS PARA ENVIO POR E-MAIL; OU NOS TERMOS DO SUBITEM 11.7 SOMENTE PARA ENTREGA PRESENCIAL:

a) Diploma de conclusão do curso de graduação e mestrado (frente e verso), conforme requisito no perfil que o participante se inscreveu, apresentado na ficha de inscrição.

a.1) O participante também poderá apresentar uma declaração de conclusão de curso, desde que conste que o aluno apresentou monografia/TCC/Dissertação/Tese com êxito e está aguardando a expedição do certificado, emitida há, no máximo, 06 (seis) meses.

b) Carteira de identidade, ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou da Carteira Profissional, emitida por entidade de classe (frente e verso);

c) CPF (caso não tenha informado em sua CNH ou Identidade);

d) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone, fatura de cartão de crédito, dentre outros) conforme perfil inscrito (Estado) - Anexo I.

d.1) O participante que não dispõe de comprovante de endereço em nome próprio, quando da comprovação dos documentos, deverá utilizar-se do Modelo de Declaração de Residência, Anexo IV, atestando sua residência, estando ciente que, caso seja declaração falsa poderá implicar em sanção penal.

II – CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS:

a) Currículo Lattes atualizado;

b) Cartão da conta-corrente do Banco Bradesco, preferencialmente;

c) Declaração de registro do PIS, NIT ou PASEP;

d) Quitação com o serviço militar, para participantes do sexo masculino, nos termos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

e) Certidão/documento que comprove quitação de obrigações eleitorais;

f) Certidão Negativa, das Justiças Federal e Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;

g) Certidão Negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

h) Declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição onde o participante prestou seus serviços, assinada pelo coordenador, diretor ou secretário titular, no caso de órgãos da administração pública direta e indireta, ou assinada pelo supervisor, gerente ou diretor no caso de instituições de direito privado, caso tenha informado na habilitação de seu currículo (quando previsto), no caso de declarações emitidas pela internet, estas devem conter o código de validação de autenticidade do documento;

i) Apólice de seguro contra acidentes pessoais, invalidez e morte, sendo observado o subitem 11.11.

11.3.1. Os cursos de pós-graduação lato sensu e seus respectivos certificados de conclusão somente serão considerados de acordo com:

a) o art. 5º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 12, do Conselho Federal de Educação (CFE), de 06 de outubro de 1983, com vigência no período de 27 de outubro de 1983 a 06 de outubro de 1999;

b) o art. 6º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 03, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), de 07 de outubro de 1999, com vigência no período de 07 de outubro de 1999 a 02 de abril de 2001;

c) o art. 12 e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01, da CES/CNE, de 03 de abril de 2001, com vigência no período de 03 de abril de 2001 a 07 de junho de 2007;

d) o art. 1º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01, da CES/CNE, de 08 de junho de 2007, bem como a Resolução nº 01 da CES/CNE, de 1 de abril de 2018, em vigência na data de expedição deste edital.

11.3.2. Somente serão aceitos os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 horas, conforme art. 5º da Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

11.3.3. Os cursos de pós-graduação stricto sensu e seus respectivos certificados de conclusão somente serão considerados de acordo com:

a) O art. 1º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Superior (CES);

b) O art. 1º e demais dispositivos pertinentes da Resolução nº 24, de 18 de dezembro de 2002 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Superior (CES), que altera a redação do parágrafo 4º do Art. 1º e o Art. 2º da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

c) O art. 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 1, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas da autonomia universitária;

11.3.4. Os participantes que tenham enviado os documentos exigidos no subitem 11.3 deste Edital serão comunicados pela área quanto à data para assinatura do Termo de Outorga e início das atividades.

11.4. Se o participante graduou-se ou obteve sua titulação no exterior, o diploma deverá ter sido validado, conforme dispõe a legislação brasileira.

11.5. A documentação tratada no subitem 11.3 será requisitada pela ESP/CE no caso do participante aprovado neste processo seletivo ser convocado para assumir a bolsa de professor visitante, sob pena de substituição, caso não apresente toda a documentação solicitada no prazo estipulado através de e-mail pela área ou não tenha respondido o e-mail no tempo hábil solicitado, conforme o subitem 11.1.1.

11.5.1. Após análise da documentação pelo setor responsável e, em caso de indeferimento desta (no todo ou em parte), será permitido realizar ajustes, retificação ou envio de documento complementar ao previamente recebido, respeitando os prazos estabelecidos pela área.

11.6. Os documentos enviados pelo participante aprovado terão validade somente para esta seleção e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias.

11.7. Nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726/2018, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma pelo cartório, desde que o agente administrativo confronte a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, assine o documento diante do agente, o qual lavrará a sua autenticidade no próprio documento. Dispensa-se também a autenticação, via cartório, de cópia de documento, mediante a comparação entre o original e a cópia, cabendo ao agente administrativo atestar a sua autenticidade.

11.8. Documentos enviados eletronicamente deverão constar obrigatoriamente a assinatura do participante, podendo ser utilizada a assinatura digital através do aplicativo GOV.BR.

11.9. O pagamento da bolsa será financiado com os recursos oriundos do:

PROJETO FONTE

– Curso de Especialização em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - EpiSUS Intermediário 636, 600 e 500

11.10. São considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Passaporte, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens e Conselhos de Classe, que, por Lei Federal, valem como Documento de Identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, nos termos da Lei nº 9.503, Art. 159, de 23/9/97.

11.10.1. Certificados de reservista, certidões de nascimento e demais documentos que não possuam foto, não serão aceitos como documento oficial de identificação.

11.11. Será de responsabilidade do professor visitante, no momento que anteceder as atividades práticas em serviço, a apresentação de cópia simples da Apólice de seguro contra acidentes pessoais, invalidez e morte, e que contemple eventuais sinistros no local de lotação e/ou prática, desde o trajeto para o local de lotação e/ou prática e no âmbito do Estado do Ceará e/ou em território nacional, considerando o período letivo previsto para o completo cumprimento.

11.12. O não preenchimento das vagas destinadas para outros Estados serão direcionadas para serem ocupadas por candidatos do Estado do Ceará conforme ordem de classificação. Não havendo candidatos nessa lista para convocação, seguirá o critério de maior nota, independente do perfil.



12.1. A divulgação deste Edital, assim como dos resultados preliminares e definitivos, corrigendas e/ou aditivos e resultado final referentes a esta seleção, ocorrerão por meio do sítio da ESP/CE no endereço eletrônico (<https://www.esp.ce.gov.br>), bem como este Edital, seus Aditivos, Corrigendas e a Homologação do Resultado Final serão divulgados no Diário Oficial do Estado (DOE). Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos e critérios neles assinalados.

12.2. A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas, posteriormente, eliminará o participante, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

12.3. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser dirimidas através do e-mail selecoes@esp.ce.gov.br, em ordem cronológica e em tempo razoável em razão das demandas.

12.3.1. No assunto do e-mail, o participante deverá informar o número do edital a que se refere a sua dúvida.

12.3.2. E-mails que desrespeitarem a Comissão Examinadora da seleção e a ESP/CE não serão respondidos.

12.3.3. O e-mail selecoes@esp.ce.gov.br ficará disponível para dirimir dúvidas, exclusivamente, até a homologação do resultado final desta seleção. Posteiros questionamentos deverão ser demandados junto à área requerente deste certame.

12.4. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o professor visitante e a Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE). Portanto, o valor recebido por hora/aula executada não configura contrato de trabalho e nem objetiva pagamento de salário.

12.5. O início das atividades do professor visitante se dará posteriormente à assinatura do Termo de Outorga.

12.6. A ESP/CE obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD") e suas alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados, comprometendo-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso por meio deste e adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida lei.

12.7. Elogios, sugestões, reclamações e denúncias podem ser dirigidos à Ouvidoria da ESP/CE pelos seguintes canais de atendimento: e-mail ouvidoria@esp.ce.gov.br, Portal Ceará Transparente (www.cearatransparente.ce.gov.br), Central de Atendimento 155 ou telefone (85) 3101-1428, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora da seleção bem como, sendo necessário, recorrer-se à outros setores, principalmente a Diretoria de Pós-Graduação em Saúde (DIPSA).

12.9. A Comarca de Fortaleza é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais, interpostas com respeito ao presente Edital e a respectiva seleção.

Fortaleza, CE, 29 de abril de 2024.

Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti
SUPRINTENDENTE
Olivia Andrea Alencar Costa Bessa
DIRETORA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE - DIPSA

EDITAL N°06/2024

ANEXO I – PERFIL, FORMAÇÃO, REQUISITOS, DURAÇÃO, CARGA-HORÁRIA E VALOR BOLSA DE PROFESSOR VISITANTE

PERFIL	FORMAÇÃO E REQUISITOS	CARGA-HORÁRIA	VALOR	DURAÇÃO
MESTRE	Profissional com graduação concluída em Ciências da Saúde, Ciências Biológicas, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Agrárias ou Ciências da Educação, e com Pós-graduação Stricto Sensu – mestrado na área de Ciências da Saúde, Ciências Biológicas, Ciências Humanas, Vigilância em Saúde, Epidemiologia, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Educação ou Saúde Coletiva.	40 horas/ semana	R\$ 6.000,00* (seis mil reais)	09 meses

*valor bruto

ESTADO	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PESSOA NEGRA
Ceará	03	01
Piauí	02	-
Paraíba	02	-
Pernambuco	02	-
Maranhão	02	-
Rio Grande do Norte	02	-
Alagoas	02	-
Sergipe	02	-
Bahia	02	-

ANEXO II – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATAS
INSCRIÇÕES	De 03 de maio até as 12:00 h do dia 10 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	Dia 10 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
PERÍODO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	De 13 de maio até as 12:00 h do dia 14 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES	Dia 14 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
RESULTADO PRELIMINAR DO CADASTRO PARA VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	Dia 20 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
PERÍODO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO CADASTRO PARA VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	De 21 de maio até as 12:00 h do dia 22 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
RESULTADO DEFINITIVO DO CADASTRO PARA VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	Dia 28 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
Etapas Únicas – PERÍODO DE PREENCHIMENTO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	De 15 de maio até as 12:00 h do dia 22 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
Etapas Únicas – RESULTADO PRELIMINAR	Dia 28 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
Etapas Únicas – PERÍODO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA ÚNICA	De 29 de maio até as 12:00 h do dia 30 de maio de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.
Etapas Únicas – RESULTADO FINAL	Dia 03 de junho de 2024. Exclusivamente, pela internet, por meio do sítio da ESP/CE (www.esp.ce.gov.br) na seção de Seleções / Seleções Públicas 2024.

ANEXO III – QUADRO DE PONTUAÇÃO DA ETAPA ÚNICA – AVALIAÇÃO CURRICULAR ÁREA DE ATUAÇÃO I - TODOS OS PERFIS

ITEM	CRITÉRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Atuação como tutor ou facilitador do programa de treinamento em Epidemiologia de campo em qualquer nível (fundamental, intermediário ou avançado) realizado em qualquer unidade da federação, para cada documento comprovado.	0,60	1,80
2	Declaração ou certificado como egresso do programa de treinamento em Epidemiologia de campo no nível fundamental realizado em qualquer unidade da federação.	0,40	0,40
3	Declaração ou certificado como egresso do programa de treinamento em Epidemiologia de campo no nível intermediário realizado em qualquer unidade da federação.	0,80	0,80
4	Declaração ou certificado como egresso do programa de treinamento em Epidemiologia de campo no nível avançado realizado em qualquer unidade da federação.	1,20	1,20
5	Experiência profissional em atividade de docência na modalidade presencial para cada período mínimo de 06 (seis) meses de experiência comprovada, com início e término das atividades.	0,50	1,00
6	Experiência como palestrante ou conferencista, para cada experiência comprovada.	0,10	0,30



ITEM	CRITÉRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
7	Doutorado na área de Ciências da Saúde, Ciências Biológicas, Gestão, Gestão Pública, Gestão do Trabalho, Vigilância em Saúde, Epidemiologia, Ciências da Saúde, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Educação ou Saúde Coletiva.	1,00	1,00
8	Experiência profissional em Saúde Pública, Vigilância em Saúde ou Educação Permanente, para cada período mínimo de 06 (seis) meses de experiência comprovada, com início e término das atividades.	0,20	1,00
9	Curso extracurricular em Sistemas de Informação, Geoprocessamento, Excel, TabWin, TabNet ou Epi Info e afins, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, para cada curso comprovado.	0,10	0,50
10	Publicação em anais, revista científica, jornal, livro ou em periódicos eletrônicos, obrigatoriamente, com ISSN/ISBN ou DOI, para cada documento comprovado.	0,20	0,60
11	Participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso da graduação ou Pós-graduação, para cada experiência comprovada.	0,10	0,40
12	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso da graduação ou Pós-graduação, para cada experiência comprovada.	0,20	1,00
TOTAL			10,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) O participante deverá atentar para a legibilidade do documento após a digitalização, de forma que seja possível a análise pela Comissão Examinadora. Documento que, após digitalizado, não esteja legível, será desconsiderado, assim como documentos com rasuras e/ou quaisquer danos que tornem ilegíveis e/ou deixem margem a dúvidas quanto à veracidade das informações e/ou não contenham identificação do participante não serão aceitos.
- 2) Os cursos extracurriculares deverão ser comprovados por meio de Certificados ou Declarações, com informação de carga horária exigida no item, em papel timbrado, com carimbo da Instituição e do responsável pela expedição e/ou assinatura do documento. No caso de declarações/certificados emitidos pela internet, estes devem, obrigatoriamente, conter o código de validação de autenticidade do documento, caso não possuam, serão desconsiderados e não pontuarão.
- 3) Cursos de graduação e Pós-graduação não serão aceitos como Cursos Extracurriculares. Tampouco serão aceitos, para comprovação de cursos extracurriculares, módulos/disciplinas/estágios referentes ao currículo acadêmico.
- 4) Não serão pontuados trabalhos (publicações em anais, revistas científicas, jornais, livros ou em periódicos eletrônicos, etc) iguais (mesmo título, objeto), mesmo os apresentados em eventos distintos ou publicado em diferentes veículos, assim como quaisquer documentos já pontuados em outros itens, tais como os entregues como títulos de experiência.
- 5) O documento anexado não poderá ser utilizado para pontuar mais de um item, o qual será desconsiderado para fins de pontuação.
- 6) Itens que fazem referência à data limite para que o documento possa pontuar, seja quanto à experiência profissional ou atividade acadêmica, deverão considerar, como marco temporal, a data de início das inscrições.
- 7) A apresentação de trabalhos em eventos científicos deverá ser comprovada por meio de certificado ou declaração emitida em papel timbrado do evento científico e devidamente assinado pelo organizador do evento.
- 8) Publicação de artigo em revistas científicas, livros com ISBN, periódicos eletrônicos com ISSN ou DOI, ou anais de eventos científicos, ou outras produções científicas, serão aceitos mediante envio de cópia da primeira folha do artigo publicado com identificação do autor, do veículo de publicação e dados de publicação.
- 9) Os certificados e declarações, quando expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução para a Língua Portuguesa, efetuada por tradutor juramentado constante nos ditames da Lei nº 14.195/2021 ou pela revalidação dada pelo órgão competente.
- 10) Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional o participante deverá anexar documento digitalizado que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:
 - 10.a) Para Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, enviar arquivo contendo as folhas de identificação onde constem foto, dados pessoais, número e série e folha de contrato de trabalho, acompanhada, obrigatoriamente, das folhas que comprovam a experiência profissional e o período, discriminando o início e o fim da atividade (data de início dd/mm/aaaa até data final dd/mm/aaaa, ou data de início dd/mm/aaaa até a data atual, se for o caso), o cargo e a função desempenhada. Quando se referir a atividade atual ou sem registro da data final, anexar declaração que informe o período;
 - 10.b) Para Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS digital, enviar arquivo do relatório que comprove as experiências profissionais do próprio aplicativo ou site, contendo foto, dados pessoais, últimas anotações e contrato(s) de trabalho;
 - 10.c) Para órgão público, enviar certidão ou declaração, que informe o período, discriminando o início e o fim da atividade (data de início dd/mm/aaaa até data final dd/mm/aaaa, ou data de início dd/mm/aaaa até a data atual, se for o caso), obrigatoriamente assinada pelo gestor ou chefe do setor. Para esta comprovação também serão aceitos o arquivo da publicação, do Diário Oficial, em que constou o ato de nomeação e exoneração (e caso não possua exoneração por ainda estar em atividade, necessária uma declaração do gestor ou chefe do setor atestando essa informação);
 - 10.d) Para prestação de serviços, enviar recibo de pagamento de autônomo – RPA, demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos, ou cópia do RPA referente aos meses de realização do serviço, acompanhando obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde conste claramente a identificação do serviço realizado e o período inicial e final (data de início dd/mm/aaaa até data final dd/mm/aaaa, ou data de início dd/mm/aaaa até a data atual, se for o caso);
 - 10.e) Para comprovação por contracheques, enviar holerites que contenham obrigatoriamente as seguintes informações: razão social da empresa contratante ou cooperativa, com o seu respectivo CNPJ, nome do participante, data de admissão (período inicial), mês a que se refere o documento (período final) e a função informada;
 - 10.f) Para empresas privadas, enviar declaração emitida pelo setor de pessoal ou de recursos humanos, devidamente datada e assinada pelo responsável pelo setor e/ou pela direção-geral da empresa ou órgão, sendo obrigatória a identificação dos cargos e das pessoas responsáveis pelas assinaturas.
- 11) Todos os itens que fazem menção a períodos, os documentos enviados deverão permitir identificar claramente o período inicial e final da realização do serviço, não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual, ou que houve a concretização do serviço em data futura a da registrada no documento. Informações em desacordo com esses parâmetros não serão pontuadas.
 - 11.a) Documentos como termos de outorga, contratos de prestação de serviços, entre outros juntados para comprovação de experiência (tanto acadêmica quanto profissional), só serão aceitos se acompanhados de declaração (nos moldes da observação 11 acima) assinada pelo gestor do órgão/empresa responsável atestando a sua conclusão e cumprimento.
- 12) Não serão aceitos para comprovação de experiência (profissional e acadêmica), prints ou fotos de tela de aplicativos ou de computador.
- 13) Para efeito de pontuação do tempo de experiência profissional e acadêmica, NÃO será considerado tempo inferior ao solicitado no item, a fração de mês, nem a junção de títulos para soma do período de atividade ou carga-horária. Cada documento será considerado individualmente.
- 14) Não será aceito como experiência profissional o tempo de estágio curricular ou extracurricular e monitoria.
 - 14.a) Trabalhos voluntários serão aceitos desde que relacionados ao perfil e área de atuação escolhidos pelo participante neste edital.
- 15) Não serão aceitos comprovantes de conclusão parcial de cursos.
- 16) Não serão aceitas entregas ou substituições intempestivas, bem como não serão analisados documentos enviados por e-mail, ou outros meios, que não os determinados por este edital.
 - 16.a) Não será possível validar títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Anexo III.
- 17) Os documentos enviados pelo participante, referente ao Anexo III, terão validade somente para esta seleção e não serão fornecidas cópias destes.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, <_____>, portador (a) do RG nº <_____>, expedido em <_____>, pelo
órgão <_____>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <_____>, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, junto
à Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado(a) no endereço <_____>, do comprovante de (água, luz ou telefone) em anexo. Declaro
ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar em sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”

Cidade, UF _____ de _____ de _____.



ANEXO V – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - RESERVA DE VAGAS PARA PARTICIPANTE NEGRO (PRETO E PARDO)

Eu, _____, portador do RG: _____, inscrito (a) no CPF nº: _____, declaro, para o fim específico de concorrer no processo seletivo deste Edital, que me identifico como negro (preto ou pardo), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar negro (Características fenotípicas). Especifique:

Declaro, também, estar ciente de que a comprovação da falsidade desta declaração implicará na minha exclusão do processo seletivo após procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. E que, caso a comprovação de falsidade seja após a matrícula, ficará sujeito à anulação da matrícula após procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que poderei ser convocado, a qualquer tempo, por comissões especiais da Escola de Saúde Pública para verificação da afirmação contida na presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024
(local) (dia) (mês)

(Nome completo do participante / Assinatura)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº1129/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10051002449202446, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de abril de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 1129/2024 - GS, 12 de Abril de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Antonio Shirley do Nascimento	POLICIAL CIVIL	167.907-1-0	1 Revólver cal. 38 e 6 Munições cal. 38	R\$ 424,00	60,57
Thalles Eudes de Aragão Gomes	POLICIAL CIVIL	300.021-8-0			60,57
Luann Luigi Chaves Barbosa	POLICIAL CIVIL	300.002-9-3			60,57
Francisco Flávio Marques de Sousa	POLICIAL CIVIL	169.038-1-7			60,57
Thiago Pessoa Magalhães Araújo	POLICIAL CIVIL	300.011-9-2			60,57
Francisco Vicente Feliciano Alencar	POLICIAL CIVIL	301.192-7-4			60,57
Maraiza Feliciano Alencar	POLICIAL CIVIL	301.195-1-7			60,57
TOTAL					R\$ 423,99

PC's = 07

Valor Geral = R\$ 423,99

Armamento Apreendido:

Revólver = 1 cal. 38

Munições = 6 cal. 38

PORTARIA Nº1130/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061002382202421, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de abril de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 1130/2024 - GS, 12 de Abril de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Paulo Roberto Gomes da Silva	POLICIAL MILITAR	110.732-1-2	1 Pistola cal. 9Mm e 2 Munições cal. 9Mm	R\$ 816,00	272,00
Jackson Marques Viana	POLICIAL MILITAR	587.353-1-0			272,00
Wesley Queiroz de Oliveira	POLICIAL MILITAR	308.884-6-4			272,00
TOTAL					R\$ 816,00

PM's = 3

Valor Geral = R\$ 816,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 1 cal. 9Mm

Munições = 2 cal. 9Mm

PORTARIA Nº1132/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061008606202416, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de abril de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



Anexo Único Portaria nº 1132/2024 - GS, 12 de Abril de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
JORGE LINCOLN MARTINS ANASTÁCIO	POLICIAL MILITAR	4009-01-09	1 Pistola cal. 40 e 8 munições ca. 40	R\$ 864,00	216,00
CARLOS AUGUSTO SOUZA BEZERRA	POLICIAL MILITAR	300042-9-9			216,00
CARLOS MAGNO ALVES FROTA	POLICIAL MILITAR	300063-9-9			216,00
RAFAEL LIMA SOUZAMOURA	POLICIAL MILITAR	300107-3-6			216,00
TOTAL					R\$ 864,00

PM's = 4

Valor Geral = R\$ 864,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 1 cal. 40

Munições = 8 cal. 40

PORTARIA N°1134/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061009491202479, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de abril de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 1134/2024 - GS, 12 de Abril de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Everton Madruga da Silva	POLICIAL MILITAR	306.023-1-5	1 Espingarda cal. 12 e 1 munição cal. 12	R\$ 404,00	134,66
Tyciano Nascimento de Castro	POLICIAL MILITAR	308.361-1-1			134,66
Klaирton Brito Oliveira	POLICIAL MILITAR	308.843-0-2			134,66
TOTAL					R\$ 403,98

PM's = 3

Valor Geral = R\$ 403,98

Armamento Apreendido:

Espingarda = 1 cal. 12

Munições = 1 cal. 12

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 21/2024 – SSPDS

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CNPJ Nº 01.869.566/0001-17; CONTRATADA: SISGRAPH LTDA – CNPJ N.º 54.512.587/0001-47; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de suporte para o Sistema Integrado de Gestão de Ocorrências – I/CAD**, abrangendo suporte local com a disponibilização de 2 (dois) profissionais residentes em horário comercial e suporte remoto 24x7 fora do horário comercial junto à Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança – CIOPS/SSPDS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do processo e na proposta do CONTRATADO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 2024.0001 da SSPDS, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto, tudo de acordo com o NUP Nº 10001.017033/2023-37; FORO: Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 21/2024 - SSPDS (SACC 1313756) será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato; VALOR GLOBAL: R\$ 856.444,68 (oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) pagos em parcelas mensais; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente Contratação correrão por conta de Recursos Ordinários, próprios da CONTRATANTE, (MAPP 1009032019/PF 1000010042024C), conforme a seguinte classificação funcional programática: – 10100001.06.183.196.20672.03.339040.1.5009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2024; SIGNATÁRIOS: Sr. Adriano de Assis Sales – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. Antônio Sergio Nunes – Representante Legal da CONTRATADA. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, em 24 de abril de 2024.

Hiro da Justa Porto
COORDENADOR JURÍDICO**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL****PORTARIA ADMINISTRATIVA N°39/2024/GAB/PCCE.****ALTERA A PORTARIA ADMINISTRATIVA N°21/2024/GAB/PCCE, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 2º, da Lei nº 13.092/2001, que deu nova redação aos arts. 17, 18 e 36 da Lei nº 12.124/93. Considerando as movimentações de servidores, no âmbito da Polícia Civil, notadamente de cargos de assessoramento e direção, decorrentes das devidas adequações da administração governamental. RESOLVE, alterar a composição da Comissão Especial instituída com a finalidade de proceder a avaliação especial de desempenho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Inspetor de Polícia Civil, para fins de julgamento do triênio do efetivo exercício, previsto no art. 17 do Estatuto da Polícia Civil (Estágio Probatório), a qual passará a ser integrada pelos servidores abaixo relacionados:

- Alexandre Ferraz Pereira - Departamento Técnico Operacional - Presidente;
- Mitzi Freitas Bezerra de Andrade - Departamento de Gestão de Pessoas - Membro;
- Juliana Oliveira Monteiro Braga - Gabinete do Delegado Geral - Membro.

GABINETE DO DELEGADO GERAL, em Fortaleza/CE, 25 de abril de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 021/2024**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, nº 199 – Centro – Fortaleza. **CONTRATADA:** SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICAPUI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.097/0001-02, com sede Rua Chico Felix, nº 02, Centro - Icapuí-CE . **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto** para atender as necessidades da Delegacia de Icapuí nas condições estabelecidas neste contrato e na inexigibilidade os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fortaleza-CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 01/05/2024 e término em 30/04/2025, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, pagos em regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10100002.06.122.421.20142.03.339039.01.5009100000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Raufilio Santiago Vidal - GESTOR DO CONTRATO e José Marcelo da Silva - REPRESENTANTE DO SAAE-ICAPUÍ.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20220042
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ**

OBJETO: a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da(s) área(s) de vigilância (serviço de segurança/vigilância, ostensivo, armada) em substituição aos contratos nº 001/2017 e nº 006/2021. Considerando a necessidade de adequação do edital de licitação em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica para operar a conta Corrente Vinculada - Bloqueada para movimentação, conforme legislação estadual, e em atendimento à Instrução Normativa Conjunta nº 02/2022 - SEPLAG/CGE/SEFAZ, que regulamenta o uso dessa conta. Considerando a migração dos processos físicos para o processo eletrônico, conforme estabelecido pelo Decreto Nº34.097, que institui o Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará. A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada pelo Diretor de Planejamento e Gestão Interna, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n°20220042 PCCE**, processo nº 02593874/2022, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do item 24.1 previsto no edital de licitação. Nesse sentido, , tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N°20220101
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ**

OBJETO: a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades da(s) área(s) de vigilância (serviço de segurança/vigilância, ostensivo, armada) em substituição aos contratos nº 028/2021. Considerando a necessidade de adequação do edital de licitação em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica para operar a conta Corrente Vinculada - Bloqueada para movimentação, conforme legislação estadual, e em atendimento à Instrução Normativa Conjunta nº 02/2022 - SEPLAG/CGE/SEFAZ, que regulamenta o uso dessa conta. Considerando a migração dos processos físicos para o processo eletrônico, conforme estabelecido pelo Decreto Nº34.097, que institui o Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará. A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada pelo Diretor de Planejamento e Gestão Interna, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n°20220101 PCCE**, processo nº 05040612/2022, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do item 24.1 previsto no edital de licitação. Nesse sentido, , tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORATARIA N°017/2024 – CPP/PMCE - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 15.797/2015 (Lei de Promoções dos Militares Estaduais do Ceará), e ainda conforme a decisão da Comissão de Promoção de Praças no requerimento sob o NUP 10061.038593/2023-11, contida na Nota nº 032/2024 – CPP/PMCE, publicada no BCG nº 052, de 15/03/2024, RESOLVE: tornar sem efeito a promoção à graduação de Cabo PM, do policial militar WILL ROBSON GUIMARÃES SILVA, M.F.: 1253891X, contida na Portaria nº 162/2017-CPP, publicada no DOE nº 232, de 13/12/2017. Ademais, permanecem válidas apenas as promoções de 2º Sargento PM, contida na Portaria nº 083/2023-CPP, publicada no DOE nº 205, de 01/11/2023 e de 1º Sargento PM, contida na Portaria nº 088/2023 – CPP, publicada no DOE nº 12/01/2024. QCG em Fortaleza-CE, 12 de abril de 2024 (Decreto do Estado nº 34.097/2021).

Klênia Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE

*** *** ***

PORTARIA CCPM/PMCE N°53/2024 - O COORDENADOR DOS COLÉGIOS DA PMCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, à cidade de Teresina/PI, no período de 28/04 a 30/04/2024, com a finalidade de participarem de intercâmbio escolar com o Colégio Estadual do Piauí, concedendo-lhe 2,5 diárias e meia, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) totalizando R\$ 887,10 (oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 35%, no valor de R\$ 310,48 (trezentos e dez reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.197,58 (Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o Art.2º, I, §2º; Art.4º, §2º, II e III; Art.12º, classe II do anexo I, Anexo III do Decreto nº 35.922, de 24 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do FSPDS- COLEGÍO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

George Stenphenson Batista Benício - CEL QOPM
COORDENADOR DOS COLÉGIOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°53/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				
					QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL	ADICIONAL	TOTAL
Arimatéia de Freitas da Costa	Ten Cel PM	II	28/04 a 30/04/2024	Fortaleza/CE –Teresina/PI - Fortaleza/CE	2,5	R\$ 354,84	R\$ 887,10	35% = R\$ 310,48	R\$ 1.197,58
Francisco Felipe Vieira	Ten Cel PM	II	28/04 a 30/04/2024	Fortaleza/CE –Teresina/PI - Fortaleza/CE	2,5	R\$ 354,84	R\$ 887,10	35% = R\$ 310,48	R\$ 1.197,58
José Maria Araújo Magalhães	Capitão PM	II	28/04 a 30/04/2024	Fortaleza/CE –Teresina/PI - Fortaleza/CE	2,5	R\$ 354,84	R\$ 887,10	35% = R\$ 310,48	R\$ 1.197,58

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				
					QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL	ADICIONAL	TOTAL
José Océlio Barbosa Martins	2º Ten QOAPM	II	28/04 a 30/04/2024	Fortaleza/CE – Teresina/PI - Fortaleza/CE	2,5	R\$ 354,84	R\$ 887,10	35% = R\$ 310,48	R\$ 1.197,58
Leidiane Florêncio da Silva	Cb PM	II	28/04 a 30/04/2024	Fortaleza/CE – Teresina/PI - Fortaleza/CE	2,5	R\$ 354,84	R\$ 887,10	35% = R\$ 310,48	R\$ 1.197,58
					TOTAL GERAL		R\$ 5.987,90		

*** * ***

PORTARIA CC 0079/2024-PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 34.820, de 27 de Junho de 2022, RESOLVE DESIGNAR, **EDNA MONTEIRO PONTES**, a partir de 30 de Abril de 2024, para o exercício no(a) Célula de Saúde Bucal, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de abril de 2024.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA CMCB N°008/2024 - O ORDENADOR DE DESPESAS DO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais delegadas, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** desta Unidade de Ensino relacionados no anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar visitas técnicas e troca de experiências no tocante a turmas para o ITA em Escola(s) Pública(s) do Estado do Piauí, na cidade de Teresina/PI , durante os dias 28 a 30 de abril de 2024, concedendo-lhes diárias, sendo o transporte feito por via terrestre em viatura da corporação (TP - 11 PLACAS NQP - 4058), de acordo com o art. 1º, art. 2º, I, art. 4º § 2º, II, art. 12º, § 1º, art. 14, art.15, art. 16º, art. 19º, art. 21, art. 22º, art. 24º, art. 25º, art. 27º, art. 28º, parágrafo único, e anexos I, II e III, do Decreto nº35.922 de 27 de março de de 2024, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, Fonte 70, Fundo de Segurança Pública e Defesa social - FSPDS (10200011.06.122.21078.03.33901500.1.7591200070.1 - (16336). COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS, em Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Wilson Correia Lima – MAJ QOBM
ORDENADOR DE DESPESAS DO CMCB
MATRÍCULA FUNCIONAL N°169.139-1-X

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CMCB N°008/2024 – DE 23 DE ABRIL DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	%	
Francisco Albert Einstein Lima Arruda – Matrícula nº110.513-1-6	CEL QOBM	II	28 a 30/04/2024	FORTALEZA – TERESINA/PI - FORTALEZA	2.1/2	R\$ 397,43	35	R\$ 1.341,33
José Daníbio Paiva Ribeiro – Matrícula nº097.532-1-4	CAP QOABM	II	28 a 30/04/2024	FORTALEZA – TERESINA/PI - FORTALEZA	2.1/2	R\$ 397,43	35	R\$ 1.341,33
Francisco Gleuber Lima Sales – Matrícula Nº 104.307-1-2	2º TEN QOABM	II	28 a 30/04/2024	FORTALEZA – TERESINA/PI - FORTALEZA	2.1/2	R\$ 397,43	35	R\$ 1.341,33
Flávio Brito Do Nascimento – Matrícula Nº 104.307-1-2	2º TEN QOABM	II	28 a 30/04/2024	FORTALEZA – TERESINA/PI - FORTALEZA	2.1/2	R\$ 397,43	35	R\$ 1.341,33
Flávio Araújo Lima – Matrícula Nº 109.719-1-8	ST QPBM	II	28 a 30/04/2024	FORTALEZA – TERESINA/PI - FORTALEZA	2.1/2	R\$ 397,43	35	R\$ 1.341,33
Fernanda Ingrid Freitas De Alencar – Matrícula 300.422-8-X	SD QPBM	II	28 a 30/04/2024	FORTALEZA – TERESINA/PI - FORTALEZA	2.1/2	R\$ 397,43	35	R\$ 1.341,33

*** * ***

PORTARIA CMCB N°009/2024 - O COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **PROFESSORES(AS) CIVIS** relacionados no anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar visitas técnicas e troca de experiências no tocante a turmas para o ITA em Escola(s) Pública(s) do Estado do Piauí, na cidade de Teresina/PI , durante os dias 28 a 30 de abril de 2024, concedendo-lhes diárias, sendo o transporte feito por via terrestre em viatura da corporação (TP - 11 PLACAS NQP - 4058), de acordo com o art. 1º, art. 2º, I, art. 4º § 2º, II, art. 12º, § 1º, art. 14, art.15, art. 16º, art. 19º, art. 21, art. 22º, art. 24º, art. 25º, art. 27º, art. 28º, parágrafo único, e anexos I, II e III, do Decreto nº35.922 de 27 de março de de 2024, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, Fonte 70, Fundo de Segurança Pública e Defesa social - FSPDS (10200011.06.122.21078.03.33901400.1.7591200070.1 - (12509). COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS, em Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Francisco Albert Einstein Lima Arruda – CEL QOBM
COMANDANTE/DIRETOR DO CMCB
MATRÍCULA FUNCIONAL N°110.513-1-6

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CMCB N°009/2024 – DE 23 DE ABRIL DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	%	
Paulo José Bonfim Gomes Rodrigues – Matrícula nº979.415-7-2	Professor (civil)	II	28 a 30/04/2024	FORTALEZA – TERESINA/PI - FORTALEZA	2.1/2	R\$ 397,43	35	R\$ 1.341,33
Paulo Aragão de Azevedo Filho – Matrícula nº301.585-1-2	Professor (civil)	II	28 a 30/04/2024	FORTALEZA – TERESINA/PI - FORTALEZA	2.1/2	R\$ 397,43	35	R\$ 1.341,33

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA N°205/2024 - O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **MOVIMENTAR** o servidor **TULIO ITALO DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Perito Criminal, detentor da Matrícula Funcional nº300.291-2-7, lotado na Coordenadoria de Análises Laboratoriais Forense – CALF, Fortaleza – CE para ter EXERCÍCIO no Gabinete do Perito Geral – GAB-PG, a partir de 27 de março de 2024, nos termos do art. 33, inciso I da Lei Estadual nº12.124/93. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2024.

Julio César Nogueira Tôrres
PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** * ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°2022_002_2501

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 901 – Moura Brasil, CEP.: 60010-000 – Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora das Graças, nº810 – Zona Urbana – Lavra da Mangabeira/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo Aditivo tem como fundamento legal nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº2022_002_2501, regido pela Lei Federal nº8.666/93, e legislação pertinente, bem como pelo Inc. II do Art. 57 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste termo aditivo a **prorrogação**, por mais 12 (doze) meses, **do Contrato nº2022_002_2501**, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta , transporte e Incineração de resíduos infectantes para atender as necessi-



dades dos núcleos de Iguatu e Russas da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do contrato permanecerá de R\$8.708,00 (Oito mil e setecentos e oito reais) e o valor global do contrato permanecerá de R\$ 104.496,00 (Cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais); X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá a vigência iniciada no dia 14 de julho de 2024 até 13 de julho de 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 2022_002_2501; XII - DATA: 23/04/2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e Amilson Sampaio Leite Marques – Representante Legal.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 2024_001_0304/2024

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE
OBJETO: Obriga-se a CAGECE por este instrumento a **Fornecer Água Tratada ou Coleta de esgoto** ao CLIENTE, no Imóvel Sítio à Rua Expedito Zacaarias Pereira, s/n, Centro, Cep. 63.660-000, Município de Tauá/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato na Lei Federal nº14.133, de 1º/04/2021, art. 74, I, no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto nº12.844, de 31/07/1978, na Resolução COEMA Nº 2 de 02/02/2017 emanada da SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº5, de 28 de Setembro de 2017, e nas Resoluções nº122 de 11/12/2009, e nº130 de 25/03/2010, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição FORO: FORTALEZA – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data 10/04/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 18.045,72 (dezoito mil e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 10100007 – PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ Fonte de Recursos: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS Programa de Trabalho: 196 – SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA COM A SOCIEDADE Elemento de Despesa: 3390390 – SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS DATA DA ASSINATURA: 10/04/2024 SIGNATÁRIOS: MANUELA CHAVES LOUREIRO CÂNDIDO - DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PEFOCE e NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS – PRESIDENTE DA CAGECE / CLÁUDIA ELIZANGELA TOLENTINO CAIXETA FREIRE - DIRETORA DE MERCADO E UNIDADE DE NEGÓCIO DA CAPITAL DA CAGECE.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORATARIA Nº352/2024 - NUP 10041.001401/2024-30 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, conferidas pela Portaria de nº118/2024 DG/AESP, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por MINISTRAR AULAS DO CURSO FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLICIA CIVIL DE CLASSE D – Nível I – 2023 – GRUPO 06 – REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024, conforme NUP nº10041.001401/2024-30, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2024.

Francisca Asmenha Cruz Furtado Torquato

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº352/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024

CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA/CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
ADILA TAYNAH DE ARAUJO AGUIAR	301.213-6-8	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	RELATÓRIOS POLICIAIS - TEORIA E PRÁTICA	18	12/01/2024 a 24/01/2024	R\$ 1.051,38

TOTAL DE H/A PORTARIA: 18

VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 1.051,38

*** *** ***

PORATARIA Nº367/2024 - AESP/CE - NUP Nº10041.000557/2024-01 O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº10041.000125/2024-92; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna Nº000073/2024/AESP/CE/SECAC, datada de 23 de fevereiro de 2024, através do NUP Nº10041.000557/2024-01 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº001/2022 - DG/AESP/CE publicada em DOE nº165, de 12 de agosto de 2022. RESOLVE: Desligar, a partir de 28 de fevereiro de 2024, o **DISCENTE** abaixo discriminado do CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE D - NÍVEL I - (PERÍODO 12/12/2023 A 27/03/2024), conforme exposto: 1. Desligado conforme Art. 31, inciso III da Instrução Normativa nº001/2022 - DG/AESP/CE publicada em DOE nº165, de 12 de agosto de 2022:

ORD	NOME	Nº DE MATRÍCULA
1	LUIS EDUARDO SANTOS MORAIS	20231204085212

Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

*** *** ***

PORATARIA Nº368/2024 - DG/AESP/CE - NUP Nº10041.000745/2024-21 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Ação Educacional Nº09/2024, através do NUP 10041.000688/2024-81, bem como o disposto no art. 24 da Instrução Normativa Nº001/2022 - DG/AESP/CE, que trata do Regime Escolar da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, a qual regula a matrícula nas ações educacionais instituídas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará; Resolve **matricular** os 25 (vinte e cinco) **PROFISSIONAIS** de Segurança Pública, devidamente indicados pelo órgão de origem e relacionados no anexo desta Portaria, no CURSO DE HABILITAÇÃO EM VISTORIAS TÉCNICAS - CHVT - TURMA I/2024. Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, em Fortaleza - CE, aos 22 de maio de 2023. CURSO DE HABILITAÇÃO EM VISTORIAS TÉCNICAS - CHVT - TURMA I/2024 Local: Fortaleza Período: 04/03/2024 a 30/03/2024 Carga-Horária: 162h/a



Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

ORD	MATRÍCULA	NOME
1	30019016	ANTONIO EDILSON CAVALCANTE FILHO
2	20255315	CHRISTOPHER DOUGLAS PONTES DE OLIVEIRA
3	30035410	DANIEL ARAUJO DA SILVA
4	20242515	DANIEL DIEGO RIBEIRO NASCIMENTO
5	10444314	EDINILDO MOREIRA DOS SANTOS
6	30038223	EDUARDO GUIMARÃES DA COSTA
7	30038398	FELIPE PINHO FREIRE
8	3002821X	FRANCISCO DIEGO MATIAS DE OLIVEIRA
9	30015517	FRANCISCO WILTON PINTO FERREIRA GOMES
10	30021819	ITALO FERREIRA SILVA
11	30039343	JONATAS FARIA'S MAIA
12	2023931x	JOSE PHELIPPE CAVALCANTE ARAUJO
13	30042468	JOSE WILLAME FREITAS NOGUEIRA
14	30031318	LAMARCK AUGUSTO GADELHA REGES
15	30038886	LEONARDO VASCONCELO LIMA
16	20257911	MARCELLO LIMA SILVA
17	20246618	MARCOS OLIVEIRA DA SILVA
18	30019113	MARIO VICTOR MOREIRA DA SILVA
19	30021118	MATHEUS FROTA PRADO
20	30040643	MAURICIO LACERDA ANTUNES
21	30012313	MICHAEL ROBSON ALVES DE ARAUJO
22	20240113	PAULO EDUARDO MACIEL MOREIRA
23	30042069	PEDRO GUILHERME PAES DE ANDRADE
24	20262516	ROBSON FERREIRA DOMINGOS
25	20245816	WALBER SANTOS DE OLIVEIRA

Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto – DPC
DIRETOR-GERAL

*** *** ***

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL

PAE Nº02/2024- COENI/DG/AESP - NUP Nº0041.000433/2024-18

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MÉDICO PERITO LEGISTA - CLASSE A - NÍVEL I - 2024

1. Finalidade: Capacitar os **CANDIDATOS**, conforme previsões constitucionais, nos conhecimentos fundamentais, profissionais, complementares, técnico e humanístico, para desenvolver o perfil profissiográfico, exigido para os profissionais de Segurança Pública da Perícia Forense do Estado do Ceará, indispensáveis à formação e ao futuro ingresso nas fileiras da referida Instituição; 2. Desenvolvimento do Curso: 19/02/2024 a 02/05/2024 2.1 Vagas: 13 (treze) vagas 2.2 Local de Funcionamento: AESP e outros locais adequados a capacitação. 2.3 Componentes Curriculares e Carga Horária:

ORD	CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MÉDICO PERITO LEGISTA - CLASSE A - NÍVEL I - 2024	PRESENCIAL H/A	EAD H/A
1	Atuação do Profissional de Segurança Pública Frente aos Grupos Vulneráveis	18	-
2	Sistema de Segurança Pública no Brasil	18	-
3	Isolamento, Preservação e Levantamento de Dados em Local de Crime e Sinistro	18	-
4	Educação Física	18	-
5	Fundamentos de Direito Constitucional	-	18
6	Fundamentos de Direito Administrativo	-	18
7	Fundamentos de Direitos Humanos	-	18
8	Fundamentos de Direito Penal	-	18
9	Fundamentos de Direito Processual Penal	-	18
10	Legislação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário	-	18
11	Medicina Legal	18	-
12	Fundamentos da Criminalística Geral	18	-
13	Fundamentos Perícia Papiloscópica	18	-
14	Odontologia Geral	18	-
15	Fundamentos de Toxicologia Forense	18	-
16	Fundamentos de DNA Forense	18	-
17	Investigação de Vítima de Desastre	18	-
18	Tanatologia Forense	18	-
19	Antropologia Forense	18	-
20	Traumatologia Forense	18	-
21	Sexologia Forense	18	-
22	Psiquiatria Forense	18	-
23	Deontologia Médica e Documentos Médico-Legais	18	-
24	Patologia Forense	18	-
25	Fundamentos de Local de Crime	18	-
26	Armas e Munições Letais e Menos Letais e Equipamentos	18	-
27	Tiro Defensivo	18	-
28	Seminário Temático - Abertura do Curso	8	-
29	Estágio Operacional Supervisionado	46	-
30	TOTAL	540	

2.4 Modalidade de Ensino: Híbrido 2.5 Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime Escolar - RE: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Escolar - RE da AESP. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: A avaliação do curso será mediante comparecimento mínimo em 75% da carga horária de cada componente curricular 5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RE. 6. Estimativa de Custos:

ITEM	CUSTEIO
Gratificação de Atividade de Magistério – GAMA	AESP/CIE
Diárias (Se necessário)	Vinculada a que pertence o profissional (docente ou discente)
Local	AESP/CE e outros adequados a instrução

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Ensino Civil e Integrado - CECI e pela Coordenaria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenaria de Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza, 22 de abril de 2024

Leonardo D'Almeida Couto Barreto– DPC- PCCE
DIRETOR GERAL



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORATARIA Nº19/2024 – SUPESP-CE - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA (SUPESP), no uso de suas atribuições legais, alicerçado pelo artigo 93, da Constituição Estadual; RESOLVE ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL PARA PROPOR AÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Art. 1º Altera a composição da Comissão Setorial Para Propor Ações Relacionadas à Segurança da Informação, com a finalidade de tratar da temática no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública- SUPESP, visando alavancar as medidas necessárias ao cumprimento da norma vigente. Art. 2º Designar os MEMBROS da Comissão Setorial Para Propor Ações Relacionadas à Segurança da Informação e as respectivas funções, que terá a seguinte composição:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
NABUPOLASAR ALVES FEITOSA	300.000-6-4	SUPERINTENDENTE
GONÇALO EDUARDO BARRETO ARAÚJO	300.001-6-1	DIRETOR
KAMILLY TAVORA CAMPOS	3000033-1	DIRETORA
FRANKLIN DE SOUSA TORRES	300.000-8-0	GERENTE

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2024.

Nabupolasar Alves Feitosa
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DO TURISMO

PORATARIA CC 0012/2024-SETUR - O(A) SECRETÁRIO DO TURISMO no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR RAFAEL CARVALHO FERNANDES PEREIRA, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Articulação e Captação de Negócios Turísticos , integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO, em SUBSTITUIÇÃO ao titular MATHEUS DE JESUS RAMOS BASTOS, em virtude de Férias, no período de 01 de Maio de 2024 a 15 de Maio de 2024. SECRETARIA DO TURISMO, Fortaleza, 29 de abril de 2024.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETARIA DO TURISMO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°36/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº07.468.050/0001-47; V - ENDEREÇO: Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, nº515, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-700; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III da Lei nº8.666/93 e suas alterações; Cláusula Quinta, subitem 5.2. do Contrato nº36/2023, Convenção Coletiva de Trabalho SEEACONCE x SEACEC 2024/2024, registrada no MTE com o número CE000127/2024, tudo em conformidade com o processo nº36001.000282/2024-68, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII- FORO: FORTALEZA - CE ; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Repactuação Financeira do Contrato n°36/2023**, tendo em vista a realização da Convenção Coletiva de Trabalho SEEACONCE x SEACEC 2024/2024, que estabeleceu como data-base para a categoria asseio e conservação 1º de janeiro de 2024, de acordo com o referido instrumento, fica assegurado o reajuste do piso salarial, vale-alimentação e cesta básica dos empregados que compõem as categorias profissionais descritas, sendo confirmado após a análise técnica e planilha emitidas pela COSET/SEPLAG, págs. 067/072.; IX - VALOR GLOBAL: Em decorrência da repactuação financeira o valor mensal atual do contrato de R\$ 291.774,67 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) passará a ser de R\$ 305.290,00 (trezentos e cinco mil e duzentos e noventa reais), conforme COSET/SEPLAG, págs. 070/072.; X - DA REMISSÃO: A contratada em comum acordo com a contratante, concede a remissão do excedente ao valor da mensal de repactuação correspondente a R\$ 305.257,90 (trezentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) que corresponde ao limite máximo para a repactuação tomando por base o IPCA como apontam os cálculos feitos pela COAFI/SETUR, p. 049 dos autos do processo que instruiu a solicitação. Dessa forma, para atender as despesas orçamentárias e financeiras do contrato, se faz necessário o aporte financeiro no montante de R\$ 62.472,30 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos) para custear tais despesas, retratado na dotação orçamentária constante nas pág 044, a seguir: 36100005.23.695.281.20988.03.339037.1.500.9100000.0; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 26 de abril de 2024.; XIII - SIGNATÁRIOS: Nathália Macêdo de Moraes (Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna - SETUR) e Marinalva Lima Pereira (Certa Serviços Empresariais e Representação Eireli.).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

*** *** ***

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ N°112/2022

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: SEMINARIO E INSTITUTO BÍBLICO MARANATA. OBJETO: Autorizar, em virtude da inclusão de elementos extracontratuais solicitados, a modificação do uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ previamente autorizados para a realização do Evento “Treinamento e Aconselhamento Bíblico”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 02 a 06 de julho de 2024. VALOR: R\$ 33.495,00 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante) e João Alves Filho (Autorizatário).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ N°26/2024

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: IGNICAO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. OBJETO: Autorizar, em virtude da inclusão de elementos extracontratuais solicitados, a modificação do uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ previamente autorizados para a realização do Evento “Curso de Empreendedorismo Digital”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 14 a 19 de abril de 2024. VALOR: R\$ 46.285,20 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante) e Priscilla Cristina da Silva Pimenta (Autorizatária).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ N°111/2023

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: ITAC – INSTITUTO DE TECNOLOGIA, ARTE E CULTURA. OBJETO: Autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “Anima Expo Ceará”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do



Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 06 a 09 de dezembro de 2024. VALOR: R\$ 113.995,75 (cento e treze mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante) e Ben Rainir de Sousa Ferreira (Autorizatário).

Mateus Rodrigues Lins

COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº027/2024

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: SNOW BUSINESS LTDA. OBJETO: Autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “ExpoEcomm e Marketplace Day 2024”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 13 a 14 de maio de 2024. VALOR: R\$ 10.199,79 (dez mil cento e noventa e nove reais e setenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante), William Fernando Israel Silva e Bruna Galvão Lamarca Israel (Autorizatários).

Mateus Rodrigues Lins

COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº047/2024

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: NOTORIUM EVENTOS E SERVICOS LTDA. OBJETO: Autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “9º Congresso Brasileiro de Direito Penal”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 15 a 19 de maio de 2024. VALOR: R\$ 200.070,50 (duzentos mil e setenta reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante) e Meriluce Souza Xavier (Autorizatária).

Mateus Rodrigues Lins

COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar referente ao SPU nº200198027-7, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº110/2020, publicada no DOE CE nº039, de 23/02/2020, alterada pela Portaria CGD nº517/2020 – Corrigenda, publicada no DOE CE nº256, de 18/11/2020 em face dos militares estaduais, SD PM THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS DE CARVALHO, SD PM COSMO HENRIQUE RODRIGUES FREITAS, SD PM MATHEUS DE SOUZA FERNANDES, SD PM ALEXSANDRO COSTA DA SILVA, SD PM RODRIGO DINIZ PEIXOTO, SD PM RENAN FIRMIANO COSTA e SD JADER AUGUSTO BRUNO DE MESQUITA E SILVA, em razão de, consoante o Termo de Deserção Especial, terem deixado de se “apresentar no dia 21/02/2020, e embarcarem às 09 horas por ocasião da partida do efetivo para diversas cidades no interior do Estado a fim de participar da Operação Carnaval 2020, consumando instantaneamente a figura típica incriminadora da art. 190 do Código Penal Militar”. Consta ainda no ato instaurador que, por conta da lavratura do termo de deserção, foi determinado o “encaminhamento de expediente ao Sr. Subcomandante Geral da PMCE para conhecimento, publicação e medidas decorrentes para a agregação (praças estáveis) ou exclusão (não estáveis) dos desertores, a partir da presente data” e a “(...) atualização dos assentamentos individuais dos desertores com a publicação em BCG do presente Termo”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os acusados foram devidamente citados no intervalo compreendido entre as fls. 231/237-V e, em seguida, ofertaram defesas prévias (fls. 243/245, fls. 246/249, fls. 259/262, fls. 263/264, fls. 269/271, fls. 272/275 e fls. 285/286). A comissão juntou aos autos (prova emprestada, fls. 370/373) referente a oitiva de 3 (três) testemunhas de acusação, provenientes do PAD protocolado sob o SPU nº200198027-7-3-CPRM, instaurado através da Portaria CGD nº118/2020, publicada no DOE nº039, de 23/02/2020, conforme fls. 374/375, fls. 376/376-V e fls. 377/377-V. Por indicação da defesa, foram ouvidas 19 (dezenove) testemunhas, por meio audiovisual, de acordo com a mídia DVD-R à fl. 856. Os interrogatórios dos acusados foram registrados igualmente por videoconferência (mídia DVD-R à fl. 856). Na sequência, foram apresentadas as razões finais de defesa (fls. 902/905-V, fls. 906/918, fls. 921/934, fls. 937/950, fls. 960/974 e fls. 980/980-V); CONSIDERANDO que em sede de razões prévias (fls. 243/245, fls. 246/249, fls. 259/262, fls. 263/264, fls. 269/271, fls. 272/275 e fls. 285/286), em suma, a defesa do SD PM Thiago Francisco dos Santos de Carvalho, requereu o arquivamento do feito por insuficiência de elementos que indiquem o cometimento de atos transgressivos, bem como por ausência e tipificação legal apta a classificar sua conduta. Por fim, reservou-se no direito de apreciar o mérito em sede de alegações finais e apresentou uma testemunha. Na sequência, a defesa do SD PM Cosmo Henrique Rodrigues Freitas, afirmou serem inverídicas as denúncias que lhe foram atribuídas, não condizendo com a realidade dos fatos. Ao final, reservou-se no direito de apreciar o mérito em sede de alegações finais e apresentou o rol de testemunhas. Na mesma esteira, a defesa do SD PM Matheus de Sousa Fernandes, requereu o arquivamento do feito por insuficiência de elementos que indiquem o cometimento de atos transgressivos por parte do PM, bem como por ausência de tipificação legal apta a classificar sua conduta. Ademais, reservou-se no direito de apreciar o mérito em sede de alegações finais e apresentou o rol de testemunhas. Da mesma foma, a defesa do SD PM Alessandro Costa da Silva reservou-se No direito de apreciar o mérito em sede de alegações finais e apresentou o rol de testemunhas. Na mesma perspectiva, foi a defesa do SD PM Rodrigo Diniz Peixoto, que pleiteou o arquivamento do feito, reservando-se no direito de apreciar o mérito em sede de alegações finais. Por fim, apresentou o rol de testemunhas. Na mesma toada, a defesa do SD PM Renan Firmiano Costa, asseverou serem inverídicas as denúncias que lhe foram atribuídas, reservando-se no direito de apreciar o mérito em sede de alegações finais. Ao final, apresentou o rol de testemunhas de defesa. Por fim, a defesa do SD PM Jader Augusto Bruno de Mesquita e Silva, requereu o arquivamento do feito em razão de improcedência das acusações, bem como se reservou no direito de apreciar o mérito em sede de alegações finais e apresentou rol de testemunhas; CONSIDERANDO que em respostas às defesas prévias, a Comissão Processante exarou os Despachos nºs 3882/2021, 3892/2021, 3928/2021, 3938/2021, 3963/2021, 3970/2021 e 3974/2021 (fls. 348/354-V), em suma, com o mesmo teor, in verbis: “[...] 1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o SISPROC Nº 2001980277, instaurado através da Portaria CGD nº110/2020, publicada no DOE nº039, de 23/02/2020, a fim de apurar as condutas atribuídas aos Policiais Militares: SD PM THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS DE CARVALHO, M.F. Nº 309.073-7-X; SD PM COSMO HENRIQUE RODRIGUES FREITAS, M.F. Nº 309.078-3-3; SD PM MATHEUS DE SOUZA FERNANDES, M.F. Nº 309.048-0-X; SD PM ALEXSANDRO COSTA DA SILVA, M.F. Nº 588.070-1-X; SD PM RODRIGO DINIZ PEIXOTO, M.F. Nº 309.175-7-X; SD PM RENAN FIRMIANO COSTA, M.F. Nº 309.081-8-X; SD PM JADER AUGUSTO BRUNO DE MESQUITA E SILVA, M.F. Nº 309.162-2-0, por supostamente haverem deixado de se “apresentar no dia 20/02/2020, e embarcarem às 09 horas por ocasião da partida do efetivo para diversas cidades no interior do Estado a fim de participar da Operação Carnaval 2020, consumando instantaneamente a figura típica incriminadora da art. 190 do Código Penal Militar; 2. Considerando que o SD PM (...), apresentou Defesa Prévia na qual alega serem inverídicas as denúncias que lhe são atribuídas, reservando-se o direito para apreciar o mérito deste Processo Regular por ocasião da apresentação de suas Razões Finais de Defesa, bem como solicita o envio de cópia digitalizada destes autos para o endereço eletrônico disponibilizado; 3. Considerando que o militar acusado designou 05 (cinco) testemunhas de defesa, excedendo assim o número legal de 03 (três) previstas no Art. 94 c/c Art. 103, ambos da Lei nº13.407/2003; 4. Assim sendo, esta Comissão processante intima a defesa para que redesigne as 03 (três) testemunhas que deseja serem ouvidas, bem como informa-lhe que diante da impossibilidade de envio de cópia digitalizada destes autos pelo endereço eletrônico fornecido, devido ao tamanho do arquivo, estes encontram-se a disposição para cópia através de pendrive ou CD. [...]”; CONSIDERANDO que, dos depoimentos que constituíram a prova emprestada – testemunhas de acusação, às fls. 374/375, fls. 376/376-V e fls. 377/377-V, Oficiais militares lotados na Coordenadoria Geral de Operações (CGO), extrai-se que estes se limitaram em relatar o planejamento da Operação Carnaval de 2020 e comentar sobre a elaboração do Termo de Deserção no tocante aos aconselhados que faltaram ao embarque para deslocamento concernente às atividades de policiamento. Na mesma esteira, esclareceram que posteriormente houve a retificação (despacho saneador) da relação dos militares cuja finalidade era de não cometer nenhuma injustiça em relação aos PPMM constantes na primeira listagem, e sim identificar os que realmente deixaram de se apresentar para o embarque. Noutro sentido, nada souberam dizer em relação à conduta individual pessoal/profissional, bem como a motivação referente a ausência de cada um dos acusados; CONSIDERANDO que as testemunhas arroladas pelas defesas dos aconselhados, de forma geral, não confirmaram as suas participações no movimento grevista, assim como nos dias subsequentes. Nesse sentido, souberam dos fatos por ouvir dizer, entretanto fizeram referências aos atestados médicos e aos demais documentos (escalas de serviços de um dos aconselhados em locais distintos), justificando assim suas ausências no dia 21/02/2020 por ocasião do embarque; CONSIDERANDO o interrogatório do SD PM Alessandro Costa da Silva, realizado por meio de videoconferência, registrado nos autos à fl. 856 – mídia DVD-R, este afirmou, em síntese, que: “[...] na época dos fatos trabalhava no 16º BPM, no serviço de viatura, nos turnos “A” e “B”, dia e noite, respectivamente; Que deixou de se apresentar no dia do embarque pelo fato de estar doente, e munido de atestado médico; Que procurou atendimento médico no dia 20/02/2020 no Gonzaguinha de Maranguape/CE, sendo-lhe concedido um atestado médico de três dias; Que de posse do atestado, no dia seguinte, 21/02/2020, pela manhã, antes do embarque, ligou para a CGO, sendo atendido por uma pessoa que



não se recorda o nome; Que após explicar a sua situação de enfermidade, com dores nos rins, recebeu a informação que poderia entregar o seu atestado até segunda-feira (24/02/2020); Que terminado o prazo do seu atestado, no domingo, procurou novamente atendimento médico, agora no município de Itaitinga, não se recordando o nome do hospital; Que de posse de um novo atestado médico de três dias e já sabendo de uma lista de desertores a qual continha o seu nome, dirigiu-se, juntamente como um advogado, ao quartel do antigo BPCHOQUE, ficando ali recolhido; Que acredita que ficou recolhido por um período de onze dias e atualmente encontra-se tirando serviço administrativo junto ao 16º BPM; Que não participou do movimento paredista de 2020 (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do SD PM Thiago Francisco dos Santos de Carvalho, realizado por meio de videoconferência, registrado nos autos à fl. 856 – mídia DVD-R, este asseverou, em síntese, que: “[...] Que é PM de 2018; Que na época dos fatos trabalhava na 1ªCia/19ºBPM, no policiamento nos Bairros; Que deixou de se apresentar no dia do embarque pelo fato de se encontrar no HAPVIDA, recebendo atendimento médico, tendo em vista haver sofrido um acidente; Que naquele mesmo dia, à noite, foi liberado do hospital, sendo-lhe concedido um atestado médico de três dias; Que de posse desse atestado ligou para a sua OPM, sendo atendido por uma pessoa na guarda do quartel; Que solicitou informações de como proceder com o seu atestado médico, contudo, ficou sabendo de uma lista de desertores publicada no BCG que continha o seu nome; Que sabendo dessa publicação se apresentou, juntamente com um advogado, no dia 23/02/2020, domingo, em um quartel no Centro da cidade, e ali ficou recolhido; Que até a presente data encontra-se tirando serviço interno e não participou do movimento paredista de 2020; Que foi no dia 18/02/2020 que sofreu o acidente, quando se deslocava de motocicleta para o serviço junto a sua OPM (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do SD PM Rodrigo Diniz Peixoto, realizado por meio de videoconferência, registrado nos autos à fl. 856 – mídia DVD-R, este afirmou, em síntese, que: “[...] na época dos fatos trabalhava no 1ºCia/BPTUR, no policiamento a pé, Beira Mar; Que deixou de se apresentar no dia do embarque pelo fato de estar doente, sinusite crônica; Que procurou atendimento de um médico particular no dia do embarque; Que esse atendimento se deu na própria residência desse médico; Que foi-lhe concedido um atestado médico de três dias; Que de posse desse atestado tentou contado com a sua OPM, todavia, sem êxito; Que enviou via e-mail esse mesmo atestado para a CGO, contudo, não recebeu retorno; Que no dia posterior sua ex-mulher levou esse mesmo atestado e entregou na CGO; Que sabendo que seu nome se encontrava em uma lista de desertores se dirigiu no domingo ao quartel do antigo BPCHOQUE e ali ficou recolhido; Que até a presente data encontra-se tirando serviço interno e não participou do movimento paredista de 2020 (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do SD PM Cosmo Henrique Rodrigues Freitas, realizado por meio de videoconferência, registrado nos autos à fl. 856 – mídia DVD-R, este aduziu, em síntese, que: “[...] na época dos fatos trabalhava no 1ºCia/20ºBPM, no policiamento de viatura; Que deixou de se apresentar no dia do embarque pelo fato de estar doente; Que procurou atendimento médico no dia 20/02/2020, no Frotinha do Antônio Bezerra, por estar com muitas dores na coluna; Que nessa consulta recebeu um atestado médico de dois dias; Que no dia 20/02/2020 foi até a sua OPM e entregou o seu atestado médico ao Cb PM Ferreira que ali se encontrava; Que terminado os dias do seu primeiro Atestado procurou novamente atendimento médico, pois ainda persistia as dores; Que recebeu o segundo atestado médico de quatro dias; Que através de sua companheira fez chegar uma cópia desse segundo atestado à CGO, sede no 5º BPM; Que permaneceu em casa até a conclusão do seu repouso médico; Que terminado os dias desse segundo atestado procurou novamente atendimento médico, pois a dor persistia; Que recebeu um terceiro atestado de dois dias, contudo, no segundo dia de seu repouso se dirigiu ao antigo quartel do BPCHOQUE, no Centro; Que ao chegar ali apresentou suas justificativas desde o primeiro atestado até o último, sendo liberado para ir para casa; Que assevera que quando da entrega do primeiro atestado recebeu a promessa do Cb Ferreira que iria cientificar à CGO acerca do repouso de dois dias, contudo, acredita que não foi assim procedido; Que não participou do movimento paredista de 2020 (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do SD PM Jader Augusto Bruno de Mesquita e Silva, realizado por meio de videoconferência, registrado nos autos à fl. 856 – mídia DVD-R, este afirmou, em síntese, que: “[...] na época dos fatos ora investigado trabalhava na 1ºCia/20ºBPM; Que não compareceu ao quartel do Comando Geral da PMCE para o embarque por ter sofrido um acidente quanto pilotava a sua motocicleta, no bairro Carlito Pamplona; Que esse acidente foi no dia 20/02/2020, contudo, somente procurou atendimento médico no dia seguinte; Que foi atendido na UPA do Pirambu, sendo-lhe concedido um atestado médico de um dia; Que deixou uma cópia desse atestado em sua OPM, recebendo informação que deveria também entregá-lo na CGO; Que já no dia 22/02/2020 procurou novamente atendimento médico, sendo-lhe concedido um segundo atestado médico de quatro dias; Que não tendo condições de deixar esses atestados na CGO, sua esposa assim procedeu; Que não cientificou ao seu comandante acerca desses repousos, pois tradicionalmente bastava tão somente entregá-los na guarda do quartel, e assim procedeu; Que durante o segundo repouso ficou sabendo que seu nome constava em uma lista de desertores e conversando com o seu advogado foi orientado para se apresentar no antigo quartel do BPCHOQUE, e assim procedeu; Que lá chegando ficou ali recolhido, mesmo apresentando os seus atestados médicos; Que não participou do movimento paredista de 2020 (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do SD PM Matheus de Sousa Fernandes, realizado por meio de videoconferência, registrado nos autos à fl. 856 – mídia DVD-R, este arguiu, em síntese, que: “[...] na época dos fatos ora investigado trabalhava na 2ºCia/21ºBPM, executando o serviço operacional; Que não compareceu ao quartel do Comando Geral da PMCE para o embarque pelo fato de haver duplicidade de escala de serviço de seu nome; Que tanto estava escalado para o serviço ordinário, como também para a Operação Carnaval 2020; Que ordinariamente, ou seja, pela sua OPM, foi escalado para os dias 18/02/2020, Turno “A”, e 19/02/2020, Turno “B”, estendendo-se esta última até o dia 20/02/2020; Que ainda pela sua OPM havia sido escalado nos dias 22/02/2020 e 23/02/2020, ficando sabendo tão somente no dia 22/02/2020 (sábado) que havia também sido escalado para a Operação Carnaval 2020, no município de Croatá/CE; Não se apresentou para a viagem, pois estava na sua folga, face o cumprimento da escala do Turno “B”; Que também foi surpreendido com o depósito em sua conta de diárias, não sabendo precisar sua origem naquela ocasião; Que diante desse valor na sua conta contactou com a sua OPM, a fim e saber a fonte dessas diárias, contudo, ninguém soube explicar; Que assevera que nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2020 ficou no quartel, face ao movimento paredista; Que tem problemas de saúde, hérnia de disco, e nessas datas que ficou aquartelado estava com dores e como permaneceu em sua OPM, não precisou ir ao hospital; Que diante dessa duplicidade de escala que envolveu o seu nome, procurou atendimento médico; Que assevera que na data do embarque para viagem para Operação Carnaval estava em sua folga, face a sua escala ordinária do dia 19/02, Turno “B”, período noturno; Que diante dessa duplicidade de sua escala procurou a sua OPM, sendo orientado para não se preocupar, pois tudo seria resolvido, e que enviasse o seu atestado médico para a CGO, o que foi feito, todavia, seu nome constava na lista de desertores; Que ainda esperou uma segunda relação, pois acreditava que seu nome não mais ali constataria, contudo, não foi assim que aconteceu, saiu uma segunda relação, porém seu nome permanecia como deserto; Que diante dessa situação resolveu se apresentar no antigo quartel do BPCHOQUE e ali ficou recolhido; Que assevera que a pessoa responsável pela sua escala ordinária é a Cb PM Lara e quando ficou sabendo da duplicidade de sua escala, como também do depósito de diária em sua conta científica a mesma; Que ela disse para não se preocupar, pois deveria prevalecer a sua escala dos dias 22 e 23; Que ainda falou para a Cb PM Lara que também estava de atestado médico de três dias; Que esse mesmo atestado médico tinha como data de início o dia 21/02/2020; Que acreditou que não precisaria apresentar esse atestado, pois na data da viagem se encontrava no gozo de sua folga de sua escala do serviço ordinário; Que assevera que a todo instante seu contato era com a Cb PM Lara, inclusive acerca do seu atestado médico, recebendo orientação da mesma para deixá-lo no sábado, 22/02/2020, na sede de sua OPM; Que ao tomar conhecimento que seu nome constava na lista de desertores encaminhou seu atestado médico para a sua OPM e recebeu a promessa da Cb PM Lara que iria retificar a sua escala; Que ficou recolhido 13 dias; Que terminado esse período retornou para a sua OPM e até a presente data tira serviço interno; Que não participou do movimento paredista, permanecendo em sua OPM, trabalhando internamente (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do SD PM Renan Firmiano Costa, realizado por meio de videoconferência, registrado nos autos à fl. 856 – mídia DVD-R, este declarou, em síntese, que: “[...] na época dos fatos ora investigado trabalhava no 21º BPM, no Pelotão de Motociclista; Que não se apresentou para a viagem da Operação Carnaval pelo fato de seu nome constar em três escalas: Carnaval, SEFAZ e 21º BPM; Que diante dessa situação procurou, inicialmente a sua OPM, não obtendo êxito; Que seguindo orientação da sua OPM procurou à CGO; Que assevera que muito antes do início do movimento da greve dos PMs já buscava solucionar essa situação, porém sem sucesso; Que em conversa com o Ten Cel PM Marques este lhe falou: ‘Você não precisa ir para o Carnaval, vá para a SEFAZ, está justificado, ligue para o mais antigo da Taiba e lhe cientifique que você vai para a SEFAZ’; Que trabalhou nos dias 19 e 20 e folgou nos dias 21 e 22, sendo que no dia 21/02 constatou que seu nome estava na lista dos desertores; Que no dia 23/02 se deslocava para o serviço de sua OPM quando o Maj Medeiros lhe ligou e lhe informou que o seu nome constava na lista dos desertores e que precisava ir ao 5º BPM, para solucionar essa situação; Que ao chegar ao destino determinado pelo Maj Medeiros ficou ali recolhido; Que o Ten Cel PM Marques trabalhava na CGO e foi ele que falou que a prioridade era a SEFAZ; Que não participou do movimento paredista de 2020 (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 902/905-V, fls. 906/918, fls. 921/934, fls. 937/950, fls. 960/974 e fl. 980/980-V), a defesa do SD PM Matheus de Sousa Fernandes, em apertada síntese, requereu a sua absolvição e o consequente arquivamento deste processo regular, na medida em que não praticou nenhuma transgressão disciplinar. No mesmo sentido, a defesa dos SD PM Thiago Francisco dos Santos de Carvalho, SD PM Alexandre Costa da Silva e SD PM Rodrigo Diniz Peixoto, requereu suas absolvições por não haverem praticado nenhuma transgressão disciplinar e o consequente arquivamento deste processo regular, haja vista a insuficiência de elementos que indiquem o cometimento de qualquer infração. Demais disso, subsidiariamente, caso a comissão processante assim não entenda, que sejam observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a idoneidade dos militares e as circunstâncias atenuantes que orbitam o presente caso, a fim de que seja aplicada punição mais branda como medida de absoluta justiça. Por sua vez, a defesa dos militares, SD PM Renan Firmiano Costa e SD PM Cosmo Henrique Rodrigues Freitas, requereu, em síntese a intimação da Comissão Externa, para fins de parecer, bem como o arquivamento deste feito, fundamentado no reconhecimento das questões preliminares afetas às excluientes de crime militar e justificação de transgressão disciplinar, consoante art. 43, do CPM e art. 34, I, da Lei nº13.407/2003. Ademais, subsidiariamente, em não se atendendo o pleito principal, que a comissão processante se abstenha de sugerir/aplicar sanções graves de demissão/expulsão, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Por fim, a defesa do SD PM Jader Augusto Bruno de Mesquita e Silva, requereu, em síntese, o arquivamento deste feito com fundamento na ausência de provas para uma condenação; CONSIDERANDO que em relação à Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 652/652-V e fls. 999/1000), conforme previsto no Art. 98 da Lei nº13.407/2003, a Trinca Processual, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis: “[...] Passou-se, então, em conformidade com o art. 98 da Lei nº13.407/03, ao julgamento, tendo a comissão processante deliberado que os policiais militares: Sd Cosmo Henrique Rodrigues Freitas, MF: 309.078-3-3; Sd Renan Firmiano Costa, MF: 309.081-8-X; Sd Thiago Francisco dos Santos de Carvalho, MF: 309.073-7-X; Sd Rodrigo Diniz Peixoto, MF: 309.078-3-3; Sd Renan Firmiano Costa, MF: 309.081-8-X; Sd Thiago Francisco dos Santos de Carvalho, MF: 309.073-7-X; Sd Rodrigo Diniz Peixoto, MF:



309.175-7-X; Sd Jader Augusto Bruno de Mesquita e Silva, MF: 309.162-2-0; Sd Alexsandro Costa da Silva, MF: 588.070-1-X e Sd Matheus de Souza Fernandes, MF 309.048-0-X; I – Por unanimidade de votos, NÃO SÃO CULPADOS das acusações constantes na portaria inicial; II – Por unanimidade de votos, NÃO ESTÃO INCAPACITADOS de permanecerem na situação ativa da Polícia Militar do Estado do Ceará. (destacou-se) [...]”; CONSIDERANDO que, do mesmo modo, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº153/2023, às fls. 1006/1016-V, no qual sugeriu-se o arquivamento do feito sem aplicação de sanção aos acusados, sob o seguinte fundamento, in verbis: “[...] 6. DA ANÁLISE DO MÉRITO. Após minuciosa análise das provas constantes dos autos, a comissão processante entendeu que merecem prosperar as teses das defesas, na medida em que a autoria e a materialidade das condutas atribuídas aos aconselhados não restaram provadas. Narra a Portaria nº110/2020 – CGD que os policiais militares: Thiago Francisco dos Santos de Carvalho, MF: 309.073-7-X, Cosmo Henrique Rodrigues Freitas, MF: 309.078-3-3, Matheus de Sousa Fernandes, MF: 309.048-0-X-4, Alexsandro Costa da Silva, MF: 588.070-1-X, Rodrigo Diniz Peixoto, MF: 309.175-7-X, Renan Firmiano Costa, MF: 309.081-8-X, e Jader Augusto Bruno de Mesquita e Silva, MF: 309.162-2-0, não se apresentaram no dia 21/02/2020, às 09 horas, por ocasião da partida do efetivo para diversas cidades no interior do Estado, para participarem da Operação Carnaval 2020, consumando instantaneamente a figura típica incriminadora do art. 190 do Código Penal Militar”. Contudo, os fatos não aconteceram da maneira narrada na portaria inicial, conforme conjunto probatório colhido durante a instrução processual. Os Sds PMs Thiago Francisco dos Santos de Carvalho, Cosmo Henrique Rodrigues Freitas, Matheus de Sousa Fernandes, Alexsandro Costa da Silva, Rodrigo Diniz Peixoto e Jader Augusto Bruno de Mesquita e Silva afirmaram em seus interrogatórios que deixaram de se apresentar para o embarque da operação carnaval por se encontrarem com problemas de saúde, havendo inclusive apresentado atestados médicos. Diante desses fatos, a comissão processante buscando conhecer a veracidade de cada um desses documentos emitiu ofícios aos hospitais e clínicas, sendo ao final constado as suas autenticidades. Assim, o Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbst, informou que do Sd PM Alexsandro Costa da Silva recebeu atendimento naquela unidade hospitalar, no dia 20/02/2020 (fls. 452/452). Através do ofício nº566/2021 – ISGH, a Diretora de Cuidado e Saúde, informou que o Sd PM Jader Augusto Bruno de Mesquita e Silva recebeu atendimento na UPA Cristo Redentor, no dia 21/02/2020, sendo emitido em seu favor um atestado médico de um dia (fls. 453/454). A diretora executiva do Hospital Distrital Dr. Evandro Ayres de Moura informou que o SD PM Cosmo Henrique Rodrigues Freitas, deu entrada naquele hospital nos dias 20 e 26 de fevereiro de 2020, sendo emitido atestados médicos de 02 (dois) dias, em ambas as ocasiões (fls. 459/461). O Sd PM Matheus de Sousa Fernandes, recebeu atendimento médico na Clínica Amor e Saúde, Maracanaú/CE, no dia 21/02/2020, conforme consta em atestado médico (fl. 730). O Dr. André Luiz Santos Barbosa, declarou que atendeu ao Sd PM Rodrigo Diniz Peixoto, sendo emitido em seu favor um atestado médico de 03 (três) dias (fl. 739). Finalmente, o Hospital HAPVIDA Assistência Médica S.A. informou existir atendimento em favor do Sd PM Thiago Francisco dos Santos de Carvalho, no dia 21/02/2020, com emissão de atestado médico (fls. 807/809v). Apesar de estar provado que os referidos militares deixaram de se apresentar no dia 21/02/2020, às 09 horas, na sede do Comando-Geral da Polícia Militar do Ceará, para embarcarem com destino ao interior do Estado, a fim de participarem da Operação Carnaval 2020, não há que se falar na prática da figura típica prevista no art. 190 do Código Penal Militar, na medida em que não houve dolo por parte dos acusados, não havendo se falar em prática de transgressão disciplinar. Verifica-se, pois, que as ausências de todos os acusados estavam acobertadas por causa lícita de justificação de suas faltas, quais sejam, as enfermidades descritas em seus respectivos atestados médicos, conforme precedentes do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais: APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR DEMITIDO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO – DESERÇÃO – ATESTADO MÉDICO – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DO CEDM OU DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A CONFIGURAÇÃO DA DESERÇÃO – ATO DEMISSIONÁRIO IRRAZOÁVEL E DESPROPORCIONAL – ANÁLISE DA LEGALIDADE NESTES ASPECTOS – POSSIBILIDADE – REINTEGRAÇÃO QUE SE IMPÓE – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – PARCELAS REMUNERATÓRIAS – INCIDÊNCIA DESDE O MOMENTO EM QUE DEVERIAM TER SIDO PAGAS – FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/09 – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF – APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DA TABELA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG) – CONTADORIA JUDICIAL, COM BASE NA VARIAÇÃO ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-r/INPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO. Diferentemente dos demais militares ora processados, o Sd PM Renan Firmiano Costa (R. Costa), afirmou em seu interrogatório que não se apresentou para o embarque da operação carnaval, no dia 21/02/2020, às 09h, no Quartel do Comando-Geral, em razão de estar em outras 03 (três) escalas de serviço: Operação Cerco SEFAZ; Operação Carnaval e Moto patrulhamento (CPC/21ºBPM/2ªCIA). Verificou-se através do ofício nº041/2020, do comandante da 2ª CIA/21º BPM que o referido militar foi devidamente escalado para Operação Cerco SEFAZ, no 3º período de fevereiro de 2020. Sendo constado inclusive dados bancários para efeito de recebimento de diárias (fl. 743). De igual modo, verificou-se através da escala de serviço ordinário da 2ª CIA/21º BPM, que o militar em commento também estava escalado para o serviço de moto patrulhamento, no turno A (das 06h às 14h), no dia 20/02/2020 (fl. 745-v). No mesmo sentido, o Sd PM Renan Firmiano Costa (R. Costa) também estava escalado para o serviço de moto patrulhamento, no horário de 16h à meia noite, no dia 23/02/2020 (fl. 747). Verificou-se ainda que o citado militar foi novamente escalado no serviço de moto patrulhamento, pela 2ª CIA/21º BPM, no dia 24/02/2020, no horário de 16h à meia noite (fl. 747-v). Ressalte-se que o Sd PM Renan Firmiano Costa (R. Costa) manteve contato com seus superiores, tendo o Ten Cel QOPM Arnaud Coelho Marques, MF: 035.166-1-X, afirmado que ele estava escalado na Operação Cerco SEFAZ e que sua ausência na Operação Carnaval estaria justificada, conforme se verifica dos áudios constante de folha 697 destes fólios. Ainda na busca de solucionar esse problema das escalas de serviço, o SD PM R. Costa ligou para o SGT PM Edmilton Ferreira Câmara, responsável pela rendição do efetivo da Operação Cerco Sefaz. Este, por sua vez, levando o caso ao seu superior hierárquico, o Ten Cel PM Dias, disse que o preictado militar deveria ir para a Operação Cerco SEFAZ (fl. 856). Diante dessa definição e sabendo que a Operação Cerco Sefaz se iniciava no dia 28/02/2020 (fl.743v), o SD PM R. Costa cumpriu a escala de sua OPM, tirando serviço nos dias 19 e 20 de fevereiro daquele ano, não se apresentando para o embarque do dia 21/02/2020 pelo fato de estar de folga, como recomendação de sua jornada de trabalho do Moto patrulhamento do dia 20/02/2020, que se iniciou às 06h e找到了 às 14h. Apesar de seu nome também constar nas escalas dos dias 23 e 24 de fevereiro de 2020 (fls. 747/747v) não se apresentou para essas jornadas, tendo em vista ter o seu nome constado na lista de faltosos para o embarque (fl. 30), sendo recolhido no dia 23/02/2020. Verifica-se, pois que o Sd PM Renan Firmiano Costa (R. Costa) não teve nenhum dolo, ou mesmo culpa, em deixar de se apresentar para embarcar com destino ao interior do Estado, a fim de participar da Operação Carnaval 2020. Desta feita, somente com a presença indubitável da prova da infração e da culpabilidade do acusado é que se admite a aplicação de punições, as quais deverão ser devidamente motivadas nos fatos e provas reunidas do decorrer da instrução processual. No mesmo sentido julgou o Superior Tribunal de Justiça ao analisar Mandado de Segurança impetrado por servidor público demitido com base em acusação não provada: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE INOBSERVADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 6. Inexistindo prova inequívoca de que a imputante se valeu do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, a ela não pode ser aplicada pena de demissão, que se mostra desproporcional por um ato de desidízia (art. 117, XV, da Lei n. 8.112/90). Similarmente, não se pode admitir que a Administração Pública coaduna com a aplicação da responsabilidade objetiva aos acusados na esfera disciplinar, independentemente de seu ânimo subjetivo, conforme decidiu o Tribunal Regional Federal da 5ª Região: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA FAZER PERÍCIA. OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE MAIS BRANDA PELA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VII - Não existe responsabilidade objetiva dos agentes públicos perante a Administração Pública, de maneira que, para que ocorra a responsabilização do servidor em decorrência de ilícito funcional, deve haver a comprovação cabal da sua culpa, em qualquer das modalidades previstas (negligéncia, imprudéncia ou imperícia) ou de dolo, bem como do nexo de causalidade entre a ação ou omissão culposa ou dolosa e o dano. Assim sendo, esta comissão processante entendeu pelo arquivamento deste processo regular, na medida em que não houve a prática de transgressões disciplinares por parte dos aconselhados, por ausência de dolo. 7. CONCLUSÃO E PARECER – Desta feita, após análise das provas contidas nestes autos, esta comissão processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, em que as defesas dos acusados se fizeram presentes e acompanharam os trabalhos pertinentes de deliberação e julgamento do caso, tendo seus membros decidido que os policiais militares: Sd Cosmo Henrique Rodrigues Freitas, MF: 309.078-3-3; Sd Renan Firmiano Costa, MF: 309.081-8-X; Sd Thiago Francisco dos Santos de Carvalho, MF: 309.073-7-X; Sd Rodrigo Diniz Peixoto, MF: 309.175-7-X; Sd Jader Augusto Bruno de Mesquita e Silva, MF: 309.162-2-0; Sd Alexsandro Costa da Silva, MF: 588.070-1-X, e Sd Matheus de Souza Fernandes, MF 309.048-0-X; I – Por unanimidade de votos, NÃO SÃO CULPADOS das acusações constantes na portaria inicial; II – Por unanimidade de votos, NÃO ESTÃO INCAPACITADOS de permanecerem na situação ativa da Polícia Militar do Estado do Ceará. (destacou-se) [...]”; CONSIDERANDO que, em face do parecer da Comissão Processante, o Orientador da CEPREM/CGD, por meio do despacho nº12196//2023 (fls. 1018/1019), posicionou-se nos seguintes termos, in verbis: “[...] 3. Dos demais que foi analisado, infere-se que as formalidades restaram atendidas. 4. Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que os ACONSELHADOS não são culpados das acusações e não estão incapacitados de permanecerem na situação ativa da Polícia Militar do Ceará. (grifou-se) [...]. No mesmo sentido, foi a proposição do Coordenador da CODIM/CGD, por meio do despacho nº13703/2023 (fls. 1020/1021), o qual assentou que: “[...] 3. Por meio do Despacho nº12196 (fls. 1018/109), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e ratificou integralmente o entendimento da Comissão Processante, no seu Relatório Final (fls. 244/247), no sentido de que os aconselhados no presente procedimento administrativo não são culpados das acusações e não estão incapacitados de permanecerem na situação ativa da Polícia Militar do Ceará.; 4. Considerando que as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente atendidas no decurso da instrução processual, homologo o entendimento da comissão processante, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que pelos mesmos motivos, e em observância ao princípio da independência das instâncias, em consulta pública ao site do TJCE, bem como à prova emprestada às fls. 898/900, os aconselhados figuram no polo passivo do processo tombado sob o nº0213622-25.2020.8.06.0001 (Classe: IPM / Audi-



toria Militar do Estado do Ceará, na fase atual de cumprimento de diligências); CONSIDERANDO que sobre o episódio, por meio da Comunicação Interna nº1205/2021 (fl. 369), a Comissão Processante requereu ao Controlador Geral de Disciplina, autorização para utilização como prova emprestada, dos depoimentos colhidos no bojo do PAD de SPU nº200198024-2, especificamente dos Oficiais militares estaduais lotados à época, na Coordenadoria Geral de Operações (CGO), setor da PMCE responsável pela operacionalização da Operação Carnaval e lavratura do termo de deserção. Na sequência, conforme despacho da Autoridade Controladora (fls. 370/373), o pleito foi deferido e as cópias dos testemunhos passaram a integrar os presentes folios (fls. 374/377-V); CONSIDERANDO que no mesmo sentido, após diligências da Trinca Processante junto a unidades hospitalares diversas a fim de confirmar a veracidade dos atestados médicos apresentados pelos aconselhados para o serviço do dia em questão e respectivas dispensas, de fato, comprovou-se suas autenticidades (fls. 452/452, fls. 453/454, fls. 459/461, fl. 730, fl. 739 e fls. 807/809-V). Da mesma forma, juntou-se aos autos documentação referente à escalade de 2 (dois) dos processados em mais de uma operação ou policiamento (fl. 743, fl. 745-V, fl. 747-V, fl. 697 e fl. 856); CONSIDERANDO que os atestados e declarações emitidas pelas unidades médicas/hospitalares concernentes às condições de saúde arquivadas e os respectivos afastamentos do serviço em face dos militares, foram comprovados mediante farta documentação constante nos autos, in casu: 1) SD PM Alexsandro Costa da Silva (Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster – HMABH, recebeu atendimento naquela unidade hospitalar, no dia 20/02/2020, com indicativo de 3 (três) dias de afastamento do trabalho e no dia 22/02/2020, sendo emitido em seu favor um atestado médico de 1 (um) dia de afastamento do trabalho e no dia 22/02/2020, sendo emitido em seu favor um atestado médico de 4 (quatro) dias de afastamento do trabalho, às fls. 288/289, fls. 453/454, fls. 468/469-V); 3) SD PM Cosmo Henrique Rodrigues Freitas (Hospital Distrital Dr. Evandro Ayres de Moura, deu entrada naquele hospital nos dias 20 e 26 de fevereiro de 2020, sendo emitido atestados médicos de 2 (dois) dias, em ambas as ocasiões, às fls. 252/254, fls. 460/461-V e fls. 471/473-V); 4) SD PM Matheus de Sousa Fernandes (conforme requerimento acompanhado de mídia – pendrive contendo cópia de atestado médico datado de 21/02/2020, oriundo da Clínica Amor e Saúde, concedendo-lhe 3 (três) dias de afastamento do trabalho, às fls. 694/695 e e-mail, oriundo do mesmo estabelecimento, o qual confirmou que o militar recebeu atendimento no referido local no dia 21/02/2020, conforme consta em atestado médico, à fl. 730); 5) SD PM Rodrigo Diniz Peixoto (atestado médico, CRM nº16926, expedido no dia 21/02/2020, concedendo-lhe 03 (três) dias de afastamento do trabalho, às fls. 687/691-V e fl. 739); 6) SD PM Thiago Francisco dos Santos de Carvalho (HAPFOR, expedido no dia 21/02/2020, concedendo-lhe 3 (três) dias de afastamento do trabalho, à fl. 693 e fls. 807/809-V). No mesmo sentido, em relação ao aconselhado, 7) SD PM Renan Firmiano Costa, constatou-se através do ofício nº041/2020, do comandante da 2ªCIA/21ºBPM que o referido militar foi devidamente escalado para a Operação Cerco SEFAZ, no 3º período de fevereiro de 2020, bem como se constatou por meio da escala de serviço ordinário da 2ªCIA/21ºBPM, que o militar em comento também se encontrava escalado para o serviço de moto patrulhamento, no turno “A” (das 06h00 às 14h00), no dia 20/02/2020 (fl. 745-V), e no dia 24/02/2020, nos horários de 16h00 às 00h00 (fl. 747-V). Na mesma esteira, conforme mídia (áudios constantes em um pendrive, às fls. 696/ 697), há a indicação de estava escalado no Policiamento Ostensivo Geral (POG), Operação Cerco SEFAZ e Operação Carnaval, e que manteve contato com seus superiores, os quais lhe informaram que por estar escalado na Operação Cerco SEFAZ, sua ausência na Operação Carnaval estaria justificada, ou seja, depreende-se da prova documental/testemunhal que o militar em epígrafe encontrava-se escalado de serviço em 3 (três) ocasiões distintas, incluída a da Operação Carnaval (fls. 278/281 e fls. 741/752); CONSIDERANDO que nas hipóteses acima (acompanhamento de enfermidade e devida comprovação), bem como a execução de policiamento ostensivo e a escalação em outros eventos na mesma data, constata-se que os aludidos militares, na ocasião em comento, encontravam-se amparados por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados, restando reconhecida causa de justificação que exclui a ilicitude da transgressão, e consequentemente aplicação de sanção disciplinar, conforme previsão do inc. I do Art. 34 do Código Disciplinar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros; CONSIDERANDO que, ao fim da instrução, não restou nos autos carga probatória que autorize concluir que qualquer dos acusados tenha participado do movimento paredista ocorrido no ano de 2020; CONSIDERANDO que, partindo do pressuposto de que não há nenhum indício que autorize apontar caráter fraudulento aos atestados médicos apresentados pelos militares, estes se afiguram legítimos a evidenciar que os servidores se encontravam com problemas de saúde no dia do embarque para a Operação Carnaval (21/02/2020). Assim, à luz do regime jurídico disciplinar incidente ao caso, deve-se compreender que as enfermidades pelas quais estavam acometidos constituíram motivo de força maior para a ausência ao serviço para o qual estavam escalados, causa portanto de justificação e impeditiva da aplicação de sanção disciplinar, em consonância com o disposto no art. 34, I, da Lei nº13.407/03 (Código Disciplinar PM/BM). Nessa conjuntura, mesmo a não apresentação de atestado antes do embarque, é razoável/plausível que os acusados, por encontrarem-se adoentados, mostraram-se impossibilitados de apresentá-los a tempo, enquadrando-se também na hipótese de motivo de força maior, o que constituiu causa justificante, consoante o já mencionado dispositivo legal. Da mesma forma, um dos PPMM executava e/ou estava escalado em outras atividades de policiamento, conforme ficou comprovado; CONSIDERANDO demais disso, não se depreende a incidência de dolo por parte dos processados, a fim de caracterizar nexo causal (apoio) com o ocorrido naquele fatídico período, quando militares estaduais, mediante comportamento ilícito, ofendendo os pilares da hierarquia e da disciplina se revelaram contra a Instituição PMCE. Desse modo, não se vislumbrou qualquer acerto prévio ou adesão, entre os ora aconselhados e os manifestantes; CONSIDERANDO por fim, a minuciosa análise da prova testemunhal/documental, não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que os militares tenham aderido/participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará, no período de 18/02/2020 à 01/03/2020, mormente no dia do ocorrido (21/02/2020). Isso posto, não restou configurado nos autos que os aconselhados tenham deliberadamente faltado ao serviço a fim de deixar de apresentarem-se no momento da partida do transporte, com o intuito de aderirem ao movimento paredista então deflagrado. Desta feita, em observância ao princípio da legalidade, restou afastada a responsabilidade dos processados quanto às transgressões nominadas na Portaria Inaugural, haja vista que suas não apresentações, deram-se em razão de força maior, fato comprovado conforme farta documentação constante nos autos; CONSIDERANDO que, no caso concreto, não restou provada a voluntariedade objetiva na conduta assemelhada à transgressão disciplinar, posto que indivídios sua caracterização, pois ausente o nexo causal evidenciado entre a vontade específica ou subjetiva e o resultado perquirido; CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Público a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emana o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO por fim, que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ilícito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, “in dubio pro reo”. In casu, é o que se verificou em relação à participação/adesão dos militares no movimento paredista. Desta forma sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 316/318, fls. 346/346-V, fls. 309/311, fls. 320/322, fls. 521/522-V, fls. 312/314 e fls. 347/347-V) dos policiais militares em referência, verifica-se, respectivamente que: 1) SD PM Thiago Francisco dos Santos de Carvalho, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, com o registro de 1 (um) elogio, sem punição, encontrando-se atualmente no comportamento bom; 2) SD PM Cosmo Henrique Rodrigues Freitas, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, sem registros de elogio e/ou punição, encontrando-se atualmente no comportamento bom; 3) SD PM Matheus de Sousa Fernandes, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, com o registro de 1 (um) elogio, sem punição, encontrando-se atualmente no comportamento bom; 4) SD PM Alexsandro Costa da Silva, conta com mais de 11 (onze) anos de efetivo serviço, sem registros de elogio e/ou punição, encontrando-se atualmente no comportamento bom; 5) SD PM Rodrigo Diniz Peixoto, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, sem registros de elogio e/ou punição, encontrando-se atualmente no comportamento bom; 6) SD PM Renan Firmiano Costa, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, com o registro de 1 (um) elogio, sem punição, encontrando-se atualmente no comportamento bom, e 7) SD PM Jader Augusto Bruno de Mesquita e Silva, conta com mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, sem registros de elogios e/ou punição, encontrando-se atualmente no comportamento bom; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar, o entendimento exarado no relatório final de fls. 1006/1016-V, e Absolver os MILITARES SD PM THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS DE CARVALHO – M.F. nº309.073-7-X, SD PM COSMO HENRIQUE RODRIGUES FREITAS – M.F. nº309.078-3-3, SD PM MATHEUS DE SOUSA FERNANDES – M.F. nº309.048-0-X, SD PM ALEXSANDRO COSTA DA SILVA – M.F. nº588.070-1-X, SD PM RODRIGO DINIZ PEIXOTO – M.F. nº309.175-7-X, SD PM RENAN FIRMIANO COSTA – M.F. nº309.081-8-X e SD PM JADER AUGUSTO BRUNO DE MESQUITA E SILVA – M.F. nº309.162-2-0, com fundamento na ausência de transgressão em relação à falta funcional equiparada ao delito de deserção especial, porquanto reconhecida a causa de justificação prevista no art. 34, I, da Lei nº13.407/03, e com fundamento na insuficiência de provas para a condenação em relação ao movimento paredista deflagrado no dia 18/02/2020, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº13.407/2003) e, por consequência, arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos mencionados militares em relação às acusações constantes na Portaria Inicial; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD. Fortaleza, 16 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar N° 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº200260267-5, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº458/2021, publicada no D.O.E. CE nº203, de 03 de setembro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais militares 1º SGT PM FRANCISCO JEAN ALVES, CB PM FRANCISCO WELLINGTON ASSIS ARRUDA, CB PM FRANCISCO ANDERSON BENTO SIQUEIRA e SD PM JOSÉ JAIRO DA SILVA FIDELIS, em razão do descrito no Ofício nº299/2020, datado de 27/02/2020, da lavra do Subcomandante-Geral da Polícia Militar, encaminhando cópia do Inquérito Policial Militar nº242/2020 – IPM – 3º CRPM, por meio do qual faz menção ao Relatório Circunstanciado elaborado pelo Comandante da 4 Cia/4º BPM, consigna que “tal documentação relata em síntese, quando dos sindicados durante o serviço na composição da viatura R031, foram surpreendidos por supostos integrantes do movimento paredista da Polícia Militar do Ceará, ocorrido no período de 18/02/2020 a 01/03/2020, que estavam armados e encapuzados, ocasião em que arrebataram a citada viatura, fato ocorrido por volta das 03h20min do dia 20/02/2020.”; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os militares foram devidamente citados (fls. 50/52, fls. 53/55, fls. 56/58, e fls. 59/62) e apresentaram defesa prévia (fls. 65/71), momento processual em que arrolaram 3 (três) testemunhas, conforme (fl. 94) – oitivadas por meio de videoconferência. Os interrogatórios dos acusados ocorreram por meio de videoconferência e foram gravados na mídia de fl. 94, conforme consignado na ata de audiência de fls. 89/91; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de defesa prévia (fls. 65/71), em suma, os militares se reservaram no direito de apreciar o méritum causae por ocasião das razões finais; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 94 – mídia DVD-R, o 1º SGT PM Alcântara Lobo de Assis, asseverou que: “[...] Eu estava de serviço lá, uns dias antes, nós recebemos informações no telefone da viatura, que provavelmente viriam arrebatá-la, eu entrei em contato com o comandante da Companhia, informei ao mesmo, o Tenente orientou que permanecemos fazendo o nosso trabalho (00:45); (...) Que permanecêssemos trabalhando, fazendo o nosso trabalho de rotina mesmo, prestando serviço a população, atentos com cautela. (01:21); (...) Eu não sei informar bem o horário, mas eu sei que foram “umas horas da noite”, sei que eram “altas horas da noite”. (01:37); (...) Chegaram batendo no portão do destacamento que é um “prediozinho” que lá, ligando vários intermitentes, informaram que era o comandante do batalhão de Canindé, e chamaram pelo policiamento do destacamento, a gente olhou pelas brechas e vimos as viaturas caracterizadas, em frente ao destacamento, nós só pegamos o armamento, se organizamos, nós saímos, mandaram a gente fastar assim para o lado e disseram para ninguém se mexer nem falar que eles vieram buscar a viatura, e foram embora. (01:54); (...) Não consegui identificar a viatura (...) Não sei dizer com precisão quantos eram não, só sei que era um “horror” de homens. (03:14); (...) Eu não lembro se chegaram a sacar as armas, porque primeiro quem abriu o portão foi o soldado da equipe, e eu não lembro se sacaram as armas para ele, eu cheguei logo em seguida e só falaram fica aí (03:50); (...) A gente viu os comentários, e praticamente, foram os mesmos “modus operandi” lá e de Lagoa do Mato (04:20). (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 94 – mídia DVD-R, o SD PM Francisco José Nogueira dos Santos, asseverou que: “[...] Eu lembro que por volta de 02 da manhã, a gente já tinha se recolhido por volta de meia noite, a gente já estava repousando, a gente ouviu o toque de sirene, a gente foi abriu o portão os três juntos, visualizamos três viaturas, era aproximadamente de 10 a 11 homens todos encapuzados, vestidos de preto, disseram que tinham vindo pegar a viatura, queriam só a viatura. (00:53); (...) Não sei dizer se os indivíduos já haviam passado no destacamento de Madalena (01:25); (...) viatura 031, Não me lembro. Sei que eles já estavam com três viaturas. (01: 38); (...) Não me lembro de arma não (02:07)(grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 94 – mídia DVD-R, o 1º TEN QOPM Luiz Ludovico de Andrade Neto, asseverou que: “[...] Foram essas daí, como eu sou comandante da Companhia, qualquer ocorrência de maior gravidade, eles tem que me ligar, eles me ligaram informando que tinham ido atender uma ocorrência, e no momento que estavam descendo, no pátio, já redem eram eles, apontando armas e levaram a viatura. (02:20); (...) O procedimento era confeccionar um relatório, colher todas as informações e repassar ao comandante do batalhão, para que pudesse ser aberta uma sindicância (02:55); (...) como as viaturas eram tomadas mais a noite, era para recolher e sair só para o atendimento de ocorrência. (03:10); (...) não fiquem rodando sem estar precisando, cuidados normais para evitar a tomada em uma época de greve. (03:34); (...) Não porque era de madrugada, e não havia nenhuma pessoal na rua. (04:03); (...) a gente não pode dar uma determinação de não reagir, porque não sabemos de quantas viaturas vão, depende de quanto tem lá, mas se for uma viatura só, não existe você entregar uma viatura para uma pessoa, mas como eram muitos, segundo o que relata o procedimento, ali eu vejo que não teria como reagir, porque eles foram rendidos quando estavam descendo (06:50).(grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 94 – mídia DVD-R, o ST PM Estevão Alves Barbosa, asseverou que: “[...] Eu me encontrava de folga, eu não recordo desse fatos, só de ter ouvido falar os relatos quando eu voltei a trabalhar, do que tinha acontecido, os fatos que aconteceram no destacamento de Madalena. Que eles iam atender uma ocorrência, num dado foram surpreendidos por essas pessoas encapuzadas, que ordenaram que eles deitassem lá no chão, disseram que só queriam as chaves da viatura, e levaram a viatura lá do destacamento lá de Madalena (03:26); (...) Acontece, por muitas vezes não se consegue falar por telefone, as pessoas batem lá no destacamento para relatar as ocorrências, pedido de ajuda nas ocorrências (04:29); (...) Não, porque o destacamento de Madalena, o antigo, agora já está em outro local, o antigo ficava totalmente fechado, a gente ficava lá em cima lá, não tinha acesso a parte frontal do destacamento, só tinha acesso pela janela a parte lateral, ao descer a escada, já dá no pátio, onde eles foram rendidos. (04:53); (...) Não, só uma pequena parte do estacionamento onde fica a viatura (05:25) (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento acostado à fl. 94 – mídia DVD-R, o ST PM Francisco Whibhere Santos Sampaio, asseverou que: “[...] Nessa época, eu não trabalhava mais com eles, mas eu conheço a pessoa do SGT Jean, o Fidelis, se eles não deram condições de reação, pelo que eu conheço eles, e já trabalhei com eles, se tivessem dado alguma condição deles terem reagidos, eles teriam feito. O Jean, ele é um profissional, como esses outros, que eu já trabalhei com ele, como se diz, profissionais, eles são muitos pela dignidade do serviço dele, são exemplo para a família, porque eles se sentem como exemplo para a família. Eu não vejo eles como se eles tivessem dado essa viatura, eu penso que o que eles fizeram foi o que deu para ser feito, pela competência deles e o profissionalismo de cada um deles, como eu já trabalhei em muitas equipes, mas são poucas as equipes, que tem como esses quatro policiais, como profissionais, qualquer pessoa que for trabalhar com eles, vai chegar e falar a mesma coisa, isso daí aconteceu como poderia ter acontecido comigo ou com outro, porque se tivessem dado oportunidade de reação, eu acho que eles teriam feito, só que como não deu e para diminuir o confronto, mas pelas pessoas que eles são, é por isso que estou aqui falando, se o senhor for observar, são poucas pessoas que eu venho e falo, porque eu trabalhei com eles e sei como é, eles são exemplos para a família, tanto o Fidelis, como o Jean, como o Siqueira, quando eles me falaram isso daí, como é que pode isso ter acontecido com vocês, vocês são pessoas boas, trabalhadoras, honestas e altamente profissionais. como aconteceu com vocês aconteceu em outros municípios, só que infelizmente foi com os senhores. Tanto pelo comando que reconhecem eles como outros subtenentes, outros graduados conhecem eles porque é muito difícil você falar de uma pessoa (01:50) (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que as testemunhas indicadas pela defesa, ouvidas por meio de videoconferência (fl. 94 – mídia CD), destacaram a dificuldade de reação diante do número de agressores e a ocorrência em horário noturno. Além disso, ressaltaram a vulnerabilidade do destacamento, a falta de acesso frontal e a dificuldade de comunicação por telefone, o que reforça a situação de surpresa e incapacidade de reação. CONSIDERANDO que em sede de interrogatório, realizado por meio de videoconferências (fl. 94 – mídia CD), os sindicados refutaram veementemente as acusações. Neste contexto, alegaram terem sido surpreendidos por aproximadamente oito homens encapuzados, todos portando armas de fogo. Esses indivíduos ordenaram que os sindicados levantassem as mãos, apontando as armas para eles, verbalizando serem policiais interessados apenas na obtenção das chaves e da viatura. Quando todos já estavam sob a mira das armas, um dos indivíduos dirigiu-se ao motorista, o soldado Assis, retirou as chaves da viatura de suas mãos, ligou o veículo e indicou aos demais que estavam prontos para partir. Nesse momento, ordenaram que os indicados se deitassem no chão, estando estes já em posição de rendição, impossibilitados de qualquer reação. Os outros indivíduos então partiram com o veículo, enquanto os sindicados, ao perceberem a ausência imediata dos agressores, comunicaram o fiscal de policiamento da companhia. Além disso, afirmaram que é comum que pessoas busquem diretamente o destacamento policial em busca de apoio; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 99/103), a defesa dos sindicados relatou, em resumo, que os militares agiram de maneira responsável e prudente. Alegaram que uma reação naquele momento poderia resultar em consequências trágicas, incluindo a possibilidade de morte de algum dos sindicados, visto que os agressores estavam extremamente nervosos e portavam armas. Afirmaram que, após a tomada da viatura, o ocorrido foi imediatamente comunicado aos superiores, e todas as medidas cabíveis foram adotadas, incluindo a continuação do serviço na companhia de forma regular. Observaram ainda que o prédio onde a companhia está localizada não foi projetado para ser um estabelecimento militar, apresentando diversos pontos cegos e vulneráveis que comprometem a segurança dos militares ali posicionados. Salientaram que o número de indivíduos encapuzados era superior ao número de policiais presentes no momento do incidente. Acrescentaram que a prova reunida nos autos não proporciona uma certeza da autoria das transgressões disciplinares descritas na portaria, ao contrário, reforça a inocência dos sindicados. Por fim, solicitaram a absolvição e o arquivamento do processo. CONSIDERANDO que consta nos autos cópia do inquérito policial militar nº242/2020 – IPM – 3º CRPM (fl. 31), com o escopo de apurar os mesmos fatos constantes neste procedimento. Cumpre destacar que ao final do inquérito em referência, a Autoridade Policial Militar, por meio do relatório, concluiu “não há indícios de cometimento de crime militar na conduta dos policiais que estavam de serviço, e na mesma linha de pensamento, considerar que não indícios de transgressão disciplinar”; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final às fls. 135/161, no qual registrou, inicialmente, que “[...]Assim, aproprio-me desse entendimento para deliberar neste relatório desta sindicância, no entendimento que seria desrazoado exigir que os militares acusados agissem de forma a revirar a abordagem dos elementos armados e encapuzados, visto que foram surpreendidos e estavam em menor número. De modo que não ficou comprovado qualquer tipo de ação omisiva ou comissiva dos acusados (...) IV – SINOPSE E CONCLUSÃO - Os policiais militares 1º SGT PM 17.547 Francisco Jean Alves, MF 112.876-1-1, CB PM 26.441 Francisco Wellington Assis Arruda, MF 588.011-1-9, CB PM Francisco Anderson Bento Siqueira, MF 587.627-1-7 e SD PM 30.654 José Jairo da Silva Fidelis, MF 308.251-1-X, todos pertencentes ao efetivo da 4ª Cia/4ºBPM, no dia 20.02.2020, por volta das 03h20min no Destacamento Policial da Cidade de Madalena, estavam de serviço no referido destacamento, quando foram chamados para atender a um chamado de um popular. Então o SGT Jean que foi quem ouviu o chamado foi chamar os demais policiais, ao descerem para o pavimento térreo, foram surpreendidos por indivíduos encapuzados e armados, em um número de aproximadamente de 8 a 10, que renderam os militares citados, apontando armas de fogo, exigindo que os policiais levantassem as mão e não reagissem, em seguida, tomaram a chave da VTR R031 das mãos do CB PM 26.441 Francisco Wellington Assis Arruda, MF 588.011-1-9, subtraindo a referida viatura. Após isso, o SGT PM Jean comunicou o



fato ao COPOM e ao comandante da 4ª Cia/4ºBPM, seu comandante imediato, não sendo informado o modo como os indivíduos adentraram ao destacamento. Então os referidos fatos deram razão para a instauração do presente processo disciplinar sob a égide desta Controladoria. Este processo iniciou-se pela portaria 458/2021-CGD, publicada no D.O.E nº203 de 03.09.2021, que elencou a seguinte tipificação de transgressões disciplinares, art. 12. §1º, I e II do Código Disciplinar PM/BM. Além dessa tipificação mais genérica, também elencou, de maneira específica, o art. 13. §1º, VI, XXIV e XXVII do Código Disciplinar PM/BM. Foi oportunizado aos acusados o direito a ampla defesa e contraditório, os quais constituiram seus defensores legais para realizarem as defesas técnicas e o devido acompanhamento do processo. Foram ouvidas 05 (cinco) testemunhas compromissadas que possuíam informações sobre os fatos, sendo 03 (três) arroladas pela defesa e 02 (duas) pelo sindicante. Foi realizada consulta ao e-saj do sistema Judiciário Estadual, da qual foi possível observar que os sindicados ainda não foram denunciados pelo MP-CE. Tendo em vista a possibilidade de relação com o movimento paredista da PMCE de 2020, os atos processuais foram informados a Comissão Externa, instituída pelo Termo de Acordo e Compromisso, publicado no D.O.E. de 24.04.2020 na Portaria nº181/2020-CGD, para que acompanhasse esta sindicância, como garantia do devido processo legal. Porém, nenhum membro da referida comissão participou de nenhum a que foram notificados. Diante de todo o exposto, com base nos argumentos fático-jurídicos e dos argumentos utilizados pela defesa, conclui que as condutas dos sindicados não se enquadram como transgressão disciplinar, de modo que não são culpados das acusações, não cabendo a aplicação de punição disciplinar. Deste modo, sugere-se o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS pela insuficiência de provas acerca das acusações elencadas, estamos diante de um fato com insuficiência de provas testemunhal e/ou documental que esclareçam, de forma inequívoca, as circunstâncias do ocorrido, não havendo a priori elementos suficientes para comprovar as condutas descritas no raio apuratório e imputadas aos sindicados, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inciso III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003). (grifou-se) [...]”, CONSIDERANDO que a Orientação da CESIM/CGD, por meio do Despacho nº2681/2022, de fls. 163/164, ratificou o relatório do sindicante, entendimento seguido pelo Coordenador de Disciplina Militar – CODIM/CGD (fls. 165/166); CONSIDERANDO que em consulta processual ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), verificou-se não ter havido ou estar em curso nenhuma ação penal visando apurar os fatos constantes da Portaria Inaugural deste procedimento; CONSIDERANDO que as testemunhas indicadas pelo sindicante, de forma geral, não confirmaram a participação dos sindicados no movimento grevista, assim como nos dias subsequentes. Algumas afirmaram estar de serviço em outro destacamento e que também tiveram suas viaturas arrebatadas por indivíduos encapuzados ligados ao movimento paredista. Além disso, relataram ter conhecimento dos eventos ocorridos em Madalena. Outras testemunhas, por sua vez, não estavam trabalhando no local e se limitaram a discorrer sobre a conduta dos sindicados. No entanto, dos depoimentos extraí-se que a composição policial foi surpreendida por indivíduos ligados ao movimento paredista; CONSIDERANDO que, nesse contexto, a prova testemunhal também evidenciou que era habitual o atendimento de ocorrências no destacamento. Muitas vezes, não era possível entrar em contato por telefone, e as pessoas recorriam diretamente ao destacamento para relatar as ocorrências e solicitar apoio; CONSIDERANDO que, após uma análise cuidadosa da situação fática, constata-se que o arrebatamento da viatura foi realizado por um grupo de indivíduos encapuzados. No momento do incidente, os sindicados foram surpreendidos por essas pessoas, que estavam armadas. Diante disso, a fim de evitar um conflito e possíveis consequências adversas, a composição optou por dialogar e não adotar uma postura mais energética. É importante ressaltar que os policiais permaneceram na subunidade para proteger as instalações até o final do serviço. Após o ocorrido, comunicaram o fiscal de policiamento e tomaram todas as medidas cabíveis. Ademais, as testemunhas afirmaram desconhecer qualquer envolvimento dos sindicados nos eventos relacionados ao incidente em questão, bem como em qualquer outro incidente subsequente ligado ao movimento paredista. CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos, vislumbra-se a inexistência de prova cabal capaz de comprovar que os sindicados facilitaram ou expuseram deliberadamente a viatura ao grupo do movimento paredista, dentre as quais pessoas encapuzadas e armadas, relutantes em seu objetivo, ou seja, de embuchar o serviço de policiamento; CONSIDERANDO por fim, a minuciosa análise da prova testemunhal/documental, não se concluiu de forma inequívoca que os militares tenham aderido ou participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará no período de 18/02/2020 a 01/03/2020, especialmente na noite do incidente. Diante disso, não ficou configurado nos autos que os sindicados tenham deliberadamente colaborado com o arrebatamento da viatura com o intuito de aderir ao movimento paredista então deflagrado. Assim, em observância ao princípio da legalidade, fica afastada a responsabilidade dos processados quanto às transgressões mencionadas na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO que na cognição de José Armando da Costa, acerca do princípio “in dubio pro reo”, na publicação: Teoria e prática do direito disciplinar, 1981, p. 341: “(...) aplicável ao processo disciplinar a mesma sistemática garantista do direito penal, assentada, entre outros, no princípio in dubio pro reo, segundo o qual a dúvida favorece o indicado, verdadeiro corolário da presunção de inocência. Com o efeito, incabível uma condenação por presunção (...).” No mesmo sentido assevera Antônio Carlos Alencar Carvalho, em Manual de processo administrativo disciplinar e sindicância, 2014, p.941: “(...) É o que assinala a doutrina publicista especializada em poder disciplinar: A acentuada dúvida quanto à existência do ilícito e de sua autoria favorecerá, incontestavelmente, o acusado (...).” Igualmente, trata-se de concepção consolidada na jurisprudência, conforme decisão do STJ (RMS 24.584/SP, 5ª Turma, rel. Min Napoléon Nunes Maia Filho, DJe 08/03/2010): “(...) a imposição de sansão disciplinar está sujeita a garantias muito severas, entre as quais avulta de importância a observância da regra do in dubio pro reo, expressão jurídica do princípio de presunção de inocência, intimamente ligado ao princípio da legalidade (...);” CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Púlico a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emana o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ilícito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, in dubio pro reo; CONSIDERANDO que da mesma forma, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO, por fim, após análise do conjunto probatório carreado aos autos, restou demonstrado que os acusados não praticaram as condutas descritas na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 112/134) dos policiais militares em referência, verifica-se, respectivamente que: 1) 1º SGT PM Francisco Jean Alves, conta com mais de 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, com o registro de 19 (dezenove) elogios, sem punição disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Excelente; 2) CB PM Francisco Wellington Assis Arruda, conta com mais de 11 (onze) anos de efetivo serviço, com o registro de 6 (seis) elogios, sem punição disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Excelente; 3) CB PM Francisco Anderson Bento Siqueira, conta com mais de 11 (onze) anos de efetivo serviço, com o registro de 5 (cinco) elogio, sem punição disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Excelente; 4) SD PM José Jairo da Silva Fidelis, conta com mais de 08 (oito) anos de efetivo serviço, com o registro de 5 (cinco) elogio, sem punição disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento Ótimo; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o entendimento exarado no Relatório Final de fls. 135/166, e Absolver os MILITARES 1º SGT PM FRANCISCO JEAN ALVES – M.F. nº112.876-1-1, CB PM FRANCISCO WELLINGTON ASSIS ARRUDA – M.F. nº588.011-1-9, CB PM FRANCISCO ANDERSON BENTO SIQUEIRA – M.F. nº587.627-1-7 e SD PM JOSÉ JAIRO DA SILVA FIDELIS – M.F. nº308.251-1-X**, com fundamento na insuficiência de provas para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria Instauradora, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº13.407/2003) e, por consequência, **arquivar o presente feito** em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 22 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº200184878-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº460/2021, publicada no D.O.E. CE nº203, de 03 de setembro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, TEN CEL QOPM LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 1º TEN QOPM MARCOS PAULO SILVA BARBOSA, 1º TEN QOPM LINDEMERIC ALENCAR DOS SANTOS e 1º TEN QOPM MARCOS FRANCISCO DE SOUZA, em razão do teor do ofício nº224/2020, datado de 19/02/2020, oriundo do Subcomando Geral da Polícia Militar do Ceará, que encaminhou cópia da Portaria do IPM nº128/2020 - 4º CRPM/PMCE, em face da suposta prática de paralisação parcial do Policiamento Ostensivo Geral (POG), contrariando a Recomendação nº001/2020 – Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando-Geral da PMCE, publicadas no BCG nº032, de 14/02/2020. Noticiando que no dia 18/02/2020, por volta das 22h30min, a viatura CP 2901 da 1ªCIA/2ºBPM, durante jornada de serviço, fora arrebatada por homens armados, encapuzados e à paisana, supostamente policiais militares aderentes ao movimento paredista, ocorrido em fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o oferecimento de denúncia em desfavor dos sindicados que pelas supostas práticas dos crimes previstos nos artigos 151 (omissão de lealdade militar), 198 (omissão de eficiência de força) e 284 (atentado contra viatura ou outro meio de transporte), agravadas por estarem em serviço (art. 70, II, “I”, do CPM), tendo o MM



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C126031

Juiz da Auditoria Militar do Estado do Ceará recebido a denúncia em todos os seus termos; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os militares foram devidamente citados (fls. 202/203, fls. 204/205, e fl. 206) e apresentaram as respectivas defesas prévias (fls. 210/221, e fls. 222/232), momento processual em que arrolaram 3 (três) testemunhas; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões prévias (fls. 236/241), em suma, os militares refutaram veementemente as imputações. Por fim, requereu a insubstancialidade e o arquivamento do processo; CONSIDERANDO que o Sindicante emitiu o Relatório (fls. 258/274), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 3. DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE DO DIREITO PENAL E A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR - (...) Portanto, verificamos que os preceitos exarados na inicial tiveram como base o parecer da Investigação Preliminar que, por sua vez, se baseou nos preceitos lançados na denúncia feita pelo representante do MPM. Sendo assim, encontram-se inseridos em toda extensão da decisão dos juízes do Conselho Especial de Justiça, cuja sentença sumária do processo-crime ocorreu por incidência da inexistência de justa causa, justificando, porém, a antecipação do julgamento do Auditor Militar após comprovar que inexiste lastro probatório mínimo de autoria e materialidade aptos a ensejar o prosseguimento da persecução penal, que por sinal, possui rigorismo formal maior que a seara disciplinar, desse modo, não há como esta sindicante considerar os referidos preceitos contidos na exordial como aptos a erigir um decreto sancionatório em desfavor dos sindicados. 4. PARTE CONCLUSIVA - Destarte, diante de tudo que foi perseguido nos fólios, não vislumbramos motivos transgressivos para reprimenda disciplinar em desfavor dos sindicados: Tenente Coronel Luciano Rodrigues de Oliveira, MF 127.957-1-8; 1º Ten Marcos Paulo Silva Barbosa, MF 308.518-1-1; 1º Ten Lindemberg Alencar dos santos, MF 308.410-1-8, e o 1º Ten Marcos Francisco de Souza, MF 308.517-1-4. Sendo, a medida mais consentânea com o que restou apurado, o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. [...]”; CONSIDERANDO que em face do parecer do sindicante, o Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº2737/2022 (fl. 278), registrou que: “[...] 3. Concordamos com a sindicante vez que o fato objeto da sindicância é o mesmo apurado no âmbito penal, o qual foi arquivado, logo faz coisa julgada no âmbito administrativo. [...]”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº3849/2022 às fls. 279/281: “[...] 6. Verifica-se dos autos que a instrução processual foi orientada pelos princípios que regem o devido processo legal disciplinar, não havendo lastro probatório para a caracterização das condutas descritas na exordial acusatória a ensejar o eventual sancionamento disciplinar dos sindicados TC QOPM LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA – MF: 127.957-1-8, CAP QOPM MARCOS PAULO SILVA BARBOSA – MF: 308.518-1-1, CAP QOPM LINDEMBERG ALENCAR DOS SANTOS – MF: 308.410-1-8 e CAP QOPM MARCOS FRANCISCO DE SOUZA – MF: 308.517-1-4, razão pela qual merecem ser absolvidos das acusações e o procedimento consequentemente arquivado tendo em vista a superveniência de sentença penal absolutória acerca dos mesmos fato, ressalvando-se a possibilidade de reabertura do feito caso surjam posteriormente novos fatos ou evidências, nos termos do previsto no parágrafo único, inciso III, do Art. 72 do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº13.407/2003). 7. Assim sendo, com fulcro no Art. 18, inc. VI, do Decreto nº33.447/2020, ratifica-se o inteiro teor do Relatório Final do Sindicante encarregado, por seus fundamentos, ao tempo que se encaminham os autos à dota apreciação e deliberação superior. [...]”; CONSIDERANDO que é necessário ressaltar que a fim de perlustrar os mesmos fatos, foi instaurado no âmbito da PMCE, por meio da polícia judiciária militar o IPM de Portaria nº128/2020 – 4º CRPM (fl. 47 – mídia DVD-R), cujo ao final, após apurada análise o encarregado do feito, deliberou pelo não indiciamento dos então investigados. Na oportunidade, assentou, in verbis: “[...] Ante o exposto, e após analisar os fatos apresentados, este encarregado não vislumbra indício de cometimento de crime, nem resquícios de infração disciplinar as ser apurada, por parte dos envolvidos: 1º TEN QOPM Marcos Paulo da Silva Barbosa, Mat.: 308.518-1-1, o 1º TEN QOPM Lindemberg Alencar dos Santos, Mat.: 308.410-1-8, e o CB PM 21.666 Pedro de Araújo Brito, Mat.: 151.723-1-1, nessa ação ocorrida por volta das 22h30min, próximo ao Centro de Apoio dos Romeiros em Juazeiro do Norte, que foi arrebatada, tomado à posse, ficando a VTR CP 2901 sem condições de uso operacional naquele momento. [...]”, Parecer este, corroborado pela Autoridade Delegante, por meio da solução de IPM nº128/2020 – 4º CRPM, publicada no BI nº040, de 02/10/2020 (fls. 65/65v); CONSIDERANDO que, no âmbito penal, a título informativo, o Ministério Público do Estado do Ceará ofereceu denúncia (fls. 31/39) com base no Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria no IPM nº128/2020 – 4º CRPM em desfavor dos sindicados. Ocorre que, posteriormente, em julgamento realizado no dia 26/10/2021, o Conselho de Justiça Especial, por unanimidade, julgou improcedente a Denúncia feita pelo Ministério Público Militar e absolveu sumariamente os acusados, com fundamento no Art. 439, alínea “b”, do CPP, também por falta de justa causa (art. 387, inciso III, do CPP), (fls. 247/253), nos seguintes termos, in verbis: “[...] Com tais considerações, sendo perfeitamente possível o julgamento de mérito no presente momento, tanto porque os fatos narrados não constituem crime (art. 387, inciso III, do CPP, e 439, b, do CPPM), também por faltar justa causa (395, inciso III, do CPP), o Conselho Especial de Justiça Militar, atento à utilidade do processo e a razoabilidade e economia dos atos, JULGA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER SUMARIAMENTE os acusados TC Luciano Rodrigues de Oliveira, 1º TEN Marcos Paula Silva Barbosa, 1º TEN Lindemberg Alencar dos Santos e 1º TEN Marcos Francisco de Souza. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO os policiais militares afirmaram que tiveram a viatura arrebatada e que a intercepção da viatura foi realizada por um grupo formado por crianças, mulheres com máscaras cirúrgicas e homens encapuzados com jaquetas e luvas. Desse modo, com o escopo de evitar um conflito e, por conseguinte, um infortúnio, as composições optaram por dialogar e não se posicionar de maneira mais veemente. Cabe ainda ressaltar que os PPMM se deslocaram para o batalhão resguardando as instalações físicas até o término do serviço; CONSIDERANDO que com efeito, infere-se dos autos, que não há como afirmar se os militares se omitiram, facilitaram ou expuseram deliberadamente as viaturas aos grupos amotinados para que estes esvaziassem os pneus da viatura. Na mesma perspectiva, não há como afirmar a existência de dolo por parte dos sindicados, a fim de caracterizar nexo causal (apoio) com o ocorrido naquela fatídica noite/madrugada (18/02/2020), quando criminosos, mediante comportamento ilícito, ofendendo os pilares da hierarquia e da disciplina resolveram agir. Desse modo, não foi comprovado a realização de acordo prévio ou adesão (ação/omissão), entre os ora sindicados e os pretendentes amotinados. Assim sendo, no contexto apresentado, não se podia exigir conduta diversa de parte dos militares, logo diante dessa realidade, não restou comprovado nos autos, que os sindicados praticaram as ações descritas na Portaria Inaugural. Dessa forma, diante da minuciosa análise das provas, não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que os militares tenham aderido/participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará, no período de 18/02/2020 a 01/03/2020, mormente na noite do ocorrido. Isso posto, não restou configurado nos autos que os sindicados tenham deliberadamente se mantido omissos (mediante ajuste/acordo prévio) com os indivíduos amotinados, com o propósito de adesão ao movimento paredista então deflagrado. Desta feita, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da legalidade, restou afastada a responsabilidade dos PPMM quanto às supostas transgressões nominadas na portaria inaugural, seja por ação e/ou omissão. Nesse diapasão, não restou comprovado que os PPMM agiram ou deixaram de agir a favor dos grupos antagonistas, que naquele período declararam-se adeptos ao movimento paredista; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia do status libertatis deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ilícito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, in dubio pro reo; CONSIDERANDO que da mesma forma, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que não há provas contundentes a caracterizar transgressões disciplinares praticadas pelos militares, posto que o conjunto probatório (material/testemunhal) restou insuficiente para sustentar a aplicação de uma repremenda disciplinar; CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Público a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emana o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO, por fim, após análise do conjunto probatório carreado aos autos, restou demonstrado que os acusados não praticaram as condutas descritas na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, parcialmente, o entendimento exarado no relatório final de fls. 257/274**, quanto ao arquivamento, e **Absolver os MILITARES estaduais** TEN CEL QOPM LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA – M.F. nº127.957-1-8, 1º TEN QOPM MARCOS PAULO SILVA BARBOSA – M.F. nº308.518-1-1, 1º TEN QOPM LINDEMBERG ALENCAR DOS SANTOS – M.F. nº308.410-1-8 e 1º TEN QOPM MARCOS FRANCISCO DE SOUZA – M.F. nº308.517-1-4, com fundamento na insuficiência de provas para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº13.407/2003) e, por consequência, **arquivar o presente feito** em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 22 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar N° 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº210083618-2, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº82/2021, publicada no D.O.E. CE nº045, de 24 de fevereiro de 2021, aditada pela Portaria CGD nº 298/2021, publicada no D.O.E CE nº144, de 21 de junho de 2021, em razão de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Ceará em desfavor dos militares, TC QOPM HERMÓGENES OLIVEIRA LANDIM, 1º TEN QOPM FRANCISCO RICARDO HOLANDA PINHEIRO JÚNIOR, ST PM CLEYTON ANDRADE DOS SANTOS, ST PM ANTÔNIO OSÉAS ARAÚJO DE OLIVEIRA, ST PM FRANCISCO SOARES FROTA, 1º SGT PM FRANCISCO CLERITON MARTINS SOARES e o 2º SGT PM FERNANDO ANTÔNIO CHAGAS COSTA, por infração, em tese, ao disposto nos artigos 198 (Omissão de eficiência da força) e 284 (atentado contra viatura) ambos do Código Penal Militar, agravada com fundamento no Art. 70, inciso II, alínea I, da mesma legislação; CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria Instauradora, as possíveis ações delituosas teriam sido praticadas na madrugada do dia 19/02/2020 quando os militares denunciados de serviço, encontravam-se aquartelados no 16º Batalhão Policial Militar. Fora destacado na Portaria Inaugural, a possível negligência na condição de oficiais se omitindo em adotar providências efetivas para manter as instalações do quartel em condições defensivas, haja vista a inutilização temporária de viaturas do policiamento ostensivo geral; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória



os militares foram devidamente citados (fl. 27) e apresentaram defesa prévia às fls. 28/31, momento processual em que arrolaram 03 (três) testemunhas; CONSIDERANDO que o Sindicante da CESIM/CGD emitiu o Relatório complementar nº702/2021 (fls. 104/131), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...]4. CONCLUSÃO - Toda esta investigação foi fundamentada no que foi apurada no Inquérito Policial militar sob portaria nº 311/2020 – IPM – JD / 16º BPM – CPC , que conforme foi analisado e demonstrado acima, não se observou qualquer conduta comissiva ou omissa dos investigados que comprovem a participação deles no resultado dos danos ocorridos nos pneumáticos das viaturas, configurando assim ausência de justa causa para que esta investigação prossiga, devendo ser arquivada imediatamente. Vale ainda salientar que, conforme previsto no art. 30, da lei nº 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, “proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada, constitui crime de abuso de autoridade, com detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”. Diante de tudo o que foi exposto, fundamentado no inciso IV. do Art. 17. da Instrução Normativa nº16/2021, que dispõe sobre a padronização das normas relativas às sindicâncias disciplinares aplicáveis aos servidores civis e militares do Estado do Ceará submetidos à Lei Complementar nº98/2011, de 13 de junho de 2011, publicada em 20 de junho de 2011, combinado com o Art. 73, da Lei nº13.407/2003 - Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará, e ainda, combinado com o inciso III, do Art. 395, do Decreto-Lei nº3.689/1941- Código de Processo Penal, concluo que esta investigação disciplinar militar deve ser arquivada, em razão da ausência de justa causa para o exercício do procedimento administrativo disciplinar denominado Sindicância Disciplinar.[...]; CONSIDERANDO que em face do parecer do sindicante, o Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº545/2024 (fl. 133), registrou que: “[...] 2. O sindicante pugnou pelo arquivamento do feito, conforme extensa argumentação contida no relatório e que este orientador corrobora. [...]”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº1079/2024 as fl. 134: “[...] 2. Vistos e analisados, trata-se da sindicância instaurada através da portaria nº82/2021 - CGD, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 045, do dia 24/02/2021, tendo como sindicado o TC QOPM HERMÓGENES OLIVEIRA LANDIM - MF: 127.955-1-3, acusado de, em tese, de omissão de força durante o movimento paredista de 2020. 3. Considerando que, às fls. 133, consta o Despacho nº545/2024 da lavra do Orientador da Célula de Sindicância Militar – CESIM/ CGD, concordando integralmente com o encarregado do feito quanto ao arquivamento, tendo em vista a extensa documentação contida no relatório final. 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO N° 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico.; CONSIDERANDO que é necessário ressaltar que a fim de perlustrar os mesmos fatos, foi instaurado no âmbito da PMCE, por meio da polícia judiciária militar o IPM de Portaria nº311/2020 – IPM – JD/16º BPM - CPC (fl. 46 – mídia DVD-R), cujo ao final, após apurada análise, o encarregado do feito, deliberou pelo não indiciamento dos então investigados. Na oportunidade, assentou, in verbis: “[...]1. HÁ INDÍCIOS suficientes de prova da materialidade delitiva, embora NÃO haja autoria, necessária a propositura de ação penal militar (art. 30, código de processo penal militar – CPPM. 2 VISLUMBRO indícios de transgressão disciplinar, embora não tenha sido possível identificar o(s) infrator(es) pelos motivos expostos nos autos do presente procedimento. [...]” Parecer este, corroborado pela Autoridade Delegante (Comandante do 16º BPM), por meio da solução de IPM nº311/2020 – IPM – JD/16º BPM - CPC, publicada no BI nº046, de 11/11/2020 (fl. 46 – mídia DVD-R); CONSIDERANDO que, no âmbito penal, a título informativo, o Ministério Público do Estado do Ceará ofereceu denúncia (fls. 71/78) com base no Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria no 311/2020 – IPM – JD/16º BPM em desfavor dos 07 (sete) policiais militares. O oficial superior e o oficial subalternos nas tenazes do art. 198 (omissão eficiência da força), as praças nas tenazes do art. 324 (crime de inobservância do Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará) e todos os envolvidos, oficiais e praças, como incursos nos preceitos secundários do art. 284 (atentado contra viatura ou outro meio de transporte), todos do Código Penal Militar, cuja denúncia, inicialmente, foi recebida pelo juízo de direito da Auditoria Militar (fls. 79/81). Ocorre que, posteriormente, em julgamento realizado no dia 26/10/2021, o Conselho de Justiça Especial, por unanimidade, julgou improcedente a Denúncia feita pelo Ministério Público Militar e absolveu sumariamente os acusados, com fundamento no art. 439, alínea “b”, do CPPM, também por falta de justa causa (art. 395, inciso III, do CPP). (fl. 84), nos seguintes termos, in verbis: (...) Com tais considerações, sendo perfeitamente possível o julgamento de mérito no presente momento, tanto porque os fatos narrados não constituem crime (art. 387, inciso III, do CPP, e 439, b, do CPPM), também por faltar justa causa (395, inciso III, do CPP), o Conselho Especial de Justiça Militar, atento à utilidade do processo e a razoabilidade e economia dos atos, JULGA IMPROCEDENTE A DENUNCIA para ABSOLVER SUMARIAMENTE os acusados MAJ PM Hermógenes Oliveira Landim, 1º TEN PM Francisco Ricardo Holanda Pinheiro Júnior, ST PM Cleyton Andrade dos Santos, ST PM Antônio Oséas Araújo de Oliveira, ST PM Francisco Soares Frota, 1ºSGT PM Francisco Cleriton Martins Soares e 2º SGT PM Fernando Antônio Chagas Costa. (grifou-se); CONSIDERANDO o conjunto probatório constante dos autos, não é possível determinar se os militares se omitiram, facilitaram ou expuseram deliberadamente as viaturas aos grupos amotinados, resultando no esvaziamento e danificação dos pneus de 27 veículos. É importante destacar que o pátio externo do batalhão onde estavam as viaturas não contava com câmeras de vigilância e sofria de uma iluminação deficiente, o que tornava um ponto vulnerável. Além disso, na noite do incidente, não foram observados movimentos suspeitos pelos sindicatos. Devido à vulnerabilidade do batalhão, o efetivo de serviço não conseguiu identificar o momento exato em que ocorreu o esvaziamento dos pneus, ou se de fato ocorreu, uma vez que não houve perícia, posto que, o esvaziamento pode ter se dado de forma natural, e não há evidências de testemunhas que indiquem ação humana intencional nesse sentido. É relevante ressaltar que não houve invasão à unidade. Na mesma perspectiva, os sindicados de forma unânime, relataram a mesma dinâmica dos fatos, em total consonância com a prova testemunhal. Assim sendo, os sindicados não demonstraram comportamento destoante de suas rotinas policiais. Aduz-se, na verdade, que os veículos se encontravam estacionados na parte externa da unidade quando tiveram os pneus supostamente esvaziados. Nesse sentido, frente às declarações/depoimentos, em sede inquisitorial (IPM de Portaria nº311/2020-IPM- JD/16º BPM), há de se concluir que não ficou comprovada a omissão no dever de agir dos processados. CONSIDERANDO que com efeito, infere-se dos autos, que não há como afirmar se os militares se omitiram, facilitaram ou expuseram deliberadamente as viaturas aos grupos amotinados para que estes esvaziassem os pneus dos veículos. Na mesma perspectiva, não há como afirmar a existência de dolo por parte dos sindicados, a fim de caracterizar nexo causal (apoio) com o ocorrido naquela fatídica noite/madrugada (19/02/2020), quando criminosos, mediante comportamento ilícito, offendendo os pilares da hierarquia e da disciplina resolveram agir. Desse modo, não se vislumbrou acerto prévio ou adesão (ação/omissão), entre os ora sindicados e os pretendos amotinados. Assim sendo, no contexto apresentado, não se podia exigir conduta diversa de parte dos militares, logo diante dessa realidade, não restou comprovado nos autos, que os sindicados praticaram as ações descritas na exordial inaugural. Dessa forma, diante da minuciosa análise das provas, não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que os militares tenham aderido/participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará, no período de 18/02/2020 a 01/03/2020, mormente na noite do ocorrido. Isso posto, não restou configurado nos autos que os sindicados tenham deliberadamente se mantido omissos (mediante ajuste/acordo prévio) com os indivíduos amotinados, com o propósito de adesão ao movimento paredista então deflagrado. Desta feita, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da legalidade, restou afastada a responsabilidade dos PPMM quanto às supostas transgressões nominadas na portaria inaugural, seja por ação e/ou omissão. Nesse diapasão, não restou comprovado que os PPMM agiram ou deixaram de agir a favor dos grupos antagonistas, que naquele período declararam-se adeptos ao movimento paredista; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia do status libertatis deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ilícito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, in dubio pro reo; CONSIDERANDO que da mesma forma, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que não há provas contundentes a caracterizar transgressões disciplinares praticadas pelos militares, posto que o conjunto probatório (material/testemunhal) restou insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Público a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emana o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO, por fim, após análise do conjunto probatório carreado aos autos, restou demonstrado que os acusados não praticaram as condutas descritas na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar, parcialmente, o entendimento exarado no relatório final de fls. 104/131, quanto ao arquivamento, e Absolver os MILITARES ESTADUAIS TC QOPM HERMÓGENES OLIVEIRA LANDIM – M.F. nº127.955-1-3, 1º TEN QOPM FRANCISCO RICARDO HOLANDA PINHEIRO JÚNIOR – M.F. nº308.561-1-2, ST PM CLEYTON ANDRADE DOS SANTOS – M.F. nº103.372-1-6, ST PM ANTÔNIO OSÉAS ARAÚJO DE OLIVEIRA – M.F. nº104.559-1-X, ST PM FRANCISCO SOARES FROTA – M.F. nº103.788-1-8, 1º SGT PM FRANCISCO CLERITON MARTINS SOARES – M.F. nº105.973-1-5 e o 2º SGT PM FERNANDO ANTÔNIO CHAGAS COSTA – M.F. nº135.398-1-2, com fundamento na insuficiência de provas para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº13.407/2003) e, por consequência, arquivar o presente feito em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * * * *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar N° 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina, protocolizado sob SPU nº200764524-0, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº367/2023, publicada no D.O.E. CE nº098, de 25 de maio de 2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais militares CB PM Daniel Araújo Costa e CB PM Rafael Azevedo de Menezes, tendo em vista o Ofício nº233/2020-GA-B-DF/SPRF-DF, oriundo da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal, referente ao Boletim de Ocorrência nº1535045200830023158-PRF,



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

noticiando ocorrência envolvendo os precipitados militares, os quais, ao serem abordados pela PRF/DF, no dia 30/08/2020, no km 87 da BR-040, no município de Cristalina/DF, quando estavam no veículo Toyota Etios, cor prata de Placa QUJ4360, foram encontrados transportando mercadorias de origem estrangeira, adquiridas em região de fronteira, sem o devido desembarque aduaneiro. Consta que na citada abordagem, o veículo usado pelos policiais militares em epígrafe era conduzido pelo CB PM Menezes e tinha por passageiros o CB PM Daniel e Francisco Amaurilio Freire Lucas, onde ao ser procedida a busca no interior do veículo, foi identificada grande quantidade de itens eletrônicos, entre eles celulares, micro celulares, câmeras IP, smartwatch's, tendo os envolvidos informado que a propriedade dos bens era partilhada por eles, haja vista cada um ter uma parcela dos bens. De acordo com a documentação, inicialmente os ocupantes do veículo informaram que adquiriram os produtos em São Paulo, mas após a constatação da inexistência das respectivas notas fiscais e a localização de comprovantes de pagamento de pedágio no Estado do Paraná, região de Céu Azul, os envolvidos confirmaram que os bens foram adquiridos no Paraguai e que estariam levando para Fortaleza/CE, sendo constatada, em princípio, ocorrência de Descaminho, segundo a narrativa do Boletim de Ocorrência nº1535045200830023158; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os aconselhados foram devidamente cientificados das acusações (fls. 67 e 68), apresentaram defesa prévia às fls. 76/80v e 82/86v, foram interrogados à fl. 248, bem como apresentaram razões finais às fls. 253/267. A Comissão Processante inquiriu as testemunhas, cujos depoimentos foram colhidos por meio de videoconferência, consoante informações às fl. 131 e fl. 236; CONSIDERANDO que às fls. 03/08, consta cópia do Ofício nº233/2020/GAB-DF/SPRF-DF, oriundo da Polícia Rodoviária Federal, informando acerca da ocorrência narrada no Boletim de Ocorrência nº15350452200830023158 - PRF, lavrado na Unidade Operacional de Cristalina/GO, em 30/08/2020, onde consta o seguinte, in verbis: "Em 30 de agosto do ano de 2020, por volta das 02 horas e 31 minutos, esta equipe realizava patrulhamento tático no km 87.0 da BR 040, no município de Cristalina/GO, quando a equipe deu ordem de parada ao veículo Toyota/Etios Sd X Vsc, cor prata e placa QUJ4360, o qual era conduzido por Rafael Azevedo De Menezes e tinha como passageiros Daniel Araújo Costa e Francisco Amaurilio Freire Lucas. Realizada a abordagem, foi realizada a identificação pessoal dos ocupantes do veículo, ao proceder a busca ao interior do veículo, foi identificado grande quantidade de itens eletrônicos entre eles celulares, micro celulares, câmeras IP, smartwatch, dentre outros. Questionados sobre a propriedade dos itens e onde foram adquiridos, os ocupantes do veículo informaram que haviam realizado a aquisição dos bens em São Paulo que a propriedade dos bens era partilhada, haja vista cada um ter uma parcela dos bens. Os itens estavam dispostos no porta malas do veículo e alguns smartwatch e smartband estavam sob os bancos dianteiros. Questionados sobre as notas fiscais que atestassem a aquisição em São Paulo, ambos informaram não possuírem. No interior do veículo foram localizados comprovantes de pagamento de pedágio no estado do Paraná, região de Céu Azul. Posteriormente, os ocupantes do veículo afirmaram terem adquirido os bens no Paraguai, e estavam levando-os para Fortaleza-CE. Diante das informações obtidas foi constatada, a princípio, ocorrência de Descaminho. O veículo foi lacrado com bens em seu interior e encaminhado a Receita Federal em Brasília-DF." (grifou-se); CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº7925/2023 (fl. 133), a Receita Federal do Brasil encaminhou os seguintes documentos: a) Processo nº12539.720266/2020-35/Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, contendo a relação pormenorizada dos produtos apreendidos em poder dos aconselhados (fls. 168/179); b) Processo nº12539.720267/2020-80/Representação fiscal para fins penais, originário do perdimento das mercadorias (fls. 181/186); c) Processo nº12539.720268/2020-24/Retenção do veículo (fls. 191/217); CONSIDERANDO que à fl. 176, consta cópia do Termo de Revelia em nome do aconselhado CB PM Rafael Azevedo de Menezes e outros, ante a não apresentação de impugnação ao Auto de Infração, resultando na procedência do referido auto, para aplicar a pena de perdimento em favor da União das mercadorias apreendidas em poder dos aconselhados; CONSIDERANDO que à fl. 274, consta mídia contendo as audiências de instrução do presente Conselho de Disciplina, as quais foram realizadas por meio de videoconferência; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais acostadas às fls. 253/267, a defesa dos aconselhados, em síntese, renovou pedido de inépcia da exordial, apontando que apesar de haver a imputação das transgressões, não houve a descrição a culpabilidade e grau de participação dos servidores, condições da acusação, dolo, elementos do tipo, responsabilidade objetiva de cada aconselhado. No que diz respeito ao mérito, asseverou que os fatos narrados na portaria acusatória não correspondem a verdade, de sorte que os acusados não possuem nenhuma relação com o delito. Nesse diapasão, sustentou que os aconselhados são inocentes, uma vez que a viagem foi unicamente a passeio, os quais não ultrapassaram a fronteira, além do que, os bens ali apreendidos não os pertenciam, mas sim a Francisco Amaurilio Freire Lucas, que estava no carro viajando com os militares. Sustentou que em relação à informação contida no Boletim de Ocorrência lavrado pela PRF, especificamente quanto a questão de que a propriedade dos bens seria partilhada entre os três ocupantes do carro, na verdade ficou esclarecido ser de propriedade de Francisco Amaurilio Freire Lucas. Fato outro que foi chamado a atenção pela defesa, refere-se a emissão do B.O., pois se deu dia 03.09.2020, sendo que o fato ocorreu dia 30.08.2020, ou seja, três dias depois, situação que demonstraria que a composição da PRF não cumpriu os requisitos legais. Alega a defesa que nenhuma afirmativa contida no documento da PRF possui comprovação de que possa validar o alí consignado, uma vez que se houvesse a hipótese de crime, os acusados teriam sido levados a Polícia Federal para o procedimento legal de flagrante. Dando continuidade aos argumentos defensivos, o causídico aduziu que os agentes da PRF deveriam ter lavrado a ocorrência em posto da Polícia Federal, sendo que os ocupantes não receberam sequer o auto de apreensão, não se sabendo se os bens indicados posteriormente são os mesmos contidos no veículo, e ainda lavrado por agente sem legitimidade para tanto; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das razões finais de defesa, a Comissão Processante emitiu Relatório Final nº104/2024 (fls. 275/303), no qual concluiu o seguinte, in verbis: "[...] Da exordial se extrai que conforme documentação advinda da PRF, os acusados foram abordados pela PRF/DF, no dia 30/08/2020, no km 87 da BR-040, no município de Cristalina/DF, quando estavam no veículo Toyota Etios, cor prata de Placa QUJ4360 e, supostamente, transportavam mercadorias de origem estrangeira, adquiridas em região de fronteira, sem o devido desembarço aduaneiro. Pois bem, iniciando a marcha processual e probatória, após a devida citação e intimação dos acusados, com a apresentação de razões iniciais de defesa, produziu-se a prova testemunhal, na qual se ouviu os agentes da PRF responsáveis pela abordagem, localização dos bens sem o devido desembarço aduaneiro, posterior apreensão e envio a Receita Federal. Os agentes da PRF narraram em termo de depoimento, após serem advertidos da cominação legal do falso testemunho, que receberam informes de agentes da PRF do posto de Catalão que os ocupantes do veículo Toyota Etios, cor prata de Placa QUJ4360 estavam vindo de região de fronteira e por não terem conseguido proceder a abordagem, foi solicitado tal medida, ocorrendo o procedimento no Município de Cristalina/DF, senão vejamos: PRF Wesley da Costa Camel - QUE na verdade o veículo estava vindo da região de fronteira, e o pessoal de Catalão, posto da PRF que fica em Goiás, por não ter conseguido proceder a abordagem, pediu para que o efetivo do posto seguisse, no caso sua equipe assim procedesse; PRF Breno Campo Sales - QUE receberam um informe da Unidade Operacional de Catalão que um veículo advindo da fronteira, pois não haviam conseguido fazer a abordagem, e aí pediu para proceder a abordagem, ocorrendo em Cristalina; Em entrevista informal no ato da verificação, os agentes obtiveram a informação proveniente dos abordados, na qual o material localizado no interior do carro fora adquirido no Paraguai, de propriedade compartilhada e sem o desembarço aduaneiro, conforme se denota abaixo: PRF Wesley da Costa Camel - QUE conduziu os abordados até o posto da PRF, pois estavam com produtos em desembarço aduaneiro e nem nota fiscal, instante em que fez revista no carro; QUE no veículo existiam produtos eletrônicos, e não discriminou porque é papel da receita federal, sendo eles as pessoas hábeis nessa atividade; QUE o valor do material era em torno de uns R\$ 50.000,00; QUE o material estava no veículo, não sabe precisar, contudo tem a afirmar que não estava escondido; QUE quanto aos produtos apreendidos, primeiramente eles informaram que haviam adquirido em São Paulo, mais depois viu que eles tinham passado pelo Estado do Paraná, vez que foi visto o tique, e aí sim eles confirmaram que eram produtos do Paraguai, e não tinha nenhuma nota com desembarço aduaneiro; QUE tinha bilhetes de pedágio Céu Azul; QUE pelo que recorda, o material apreendido era partilhado, sem discriminar, foram genéricos; QUE a princípio seria de São Paulo, mais como foi visto o tique, aí disseram que haviam comprado no Paraguai; PRF Breno Campo Sales - QUE o material apreendido era eletrônico, localizado no porta malas e no console; QUE era pouca quantidade, mais razoável; QUE eles disseram que adquiriram no Paraguai; QUE não tinham nota fiscal do material; QUE eles falaram que haviam adquirido algumas coisas em conjunto; QUE no inicio da abordagem disseram que vinham de São Paulo, mais depois de ver os tiques de pedágio de Céu Azul no Paraná, afirmaram que estavam vindo do Paraguai; QUE soube depois que o valor das mercadorias seriam de R\$ 40.000,00 a R\$ 50.000,00; QUE não foi discriminado o que pertenciam a cada um, sendo de todos, sem pormenorizar; QUE não existiam nenhuma nota fiscal e nenhum documento da receita Federal; QUE no veículo se observou bilhetes do Paraná; QUE o veículo foi lacrado e depois apresentado a Receita Federal; Importa destacar o princípio da veracidade quanto ao depoimento de servidores públicos em serviço, gozando assim da presunção de legitimidade. Sem falar que todas as medidas efetuadas pelos agentes da PRF foram devidamente endossadas pela Receita Federal, a exemplo do Boletim de Ocorrência e da medida de lacrar o veículo com os produtos em seu interior, ficando a cargo da Receita Federal proceder com suas atribuições de relacionar o material, verificar a origem, as questões de evasão de tributos e medidas outras de sua alcada. Ainda sob a prova testemunhal, agora as indicadas pela defesa, denota-se algumas contradições apresentadas por Amaurilio, cunhado do policial militar aconselhado Daniel, uma vez que afirmou ter viajado para passear, mais teria pego uma encomenda de um servidor da Justiça de Itapipoca, caindo por terra a alegativa da viagem exclusivamente a passeio e ainda ter adquirido produtos no Estado de São Paulo, contrariando assim o que havia afirmado aos PRFs, senão vejamos: QUE conhecia o Daniel, pois é casado com sua irmão, tendo conhecido o Menezes no dia da viagem; QUE não tem a data exata, mas o Daniel já é casado há mais de oito anos com sua irmã; QUE a princípio convidou Daniel para conhecer Foz do Iguaçu, sendo que ele convidou seu amigo, Menezes; QUE chegando lá estava tudo fechado por causa da pandemia; QUE retornaram para São Paulo, onde afirma ter ido a galeria Pajé e fez algumas compras, exatamente essas que estão na narrativa; QUE estavam no Ethios prata sedan alugado; QUE pediu ao Daniel alugar por causa do cartão dele; QUE os itens eletrônicos que havia adquirido eram: smartwatch, câmera IP, celulares; QUE as compras foram feitas com dinheiro; QUE os PRFs lacraram o carro; QUE o Paraguai estava fechado e tem como comprovar que o veículo esteve estacionado em São Paulo; QUE o objetivo principal era passear; QUE não foi gerado imposto para ser pago; QUE o veículo usado no dia ficou apreendido; QUE uma das microcâmeras foi pedido de uma pessoa que trabalha no Fórum de Itapipoca; As demais testemunhas indicadas pela defesa, nada souberam relatar sobre os fatos, se restringindo as questões comportamento e atitudes profissionais no quartel. No que se refere a prova documental, obtivemos da Receita Federal, cópia dos processos gerados por conta da ação dos PRFs, os quais foram juntados aos fólios, a exemplo do auto de infração de perdimento relativo às mercadorias, de representação fiscal para fins penais e de retenção do veículo, presentes nas fls. 147 a 217. Das provas documentais, podemos concluir que houve retenção do veículo, embora restituído a MOVIDA, além de auto de infração de perdimento dos bens, onde se verificou créditos tributários evadidos do erário e representação fiscal para fins penais quanto ao crime de descaminho imputado aos aconselhados e Amaurilio, demanda esta endereçada ao MPU. Apesar de expedientes endereçados a MOVIDA, a fim de se obter rastreamento do veículo apreendido, resposta alguma nos foi enviada. Comprovam a materialidade, a vasta documentação produzida pela Receita Federal e Polícia Rodoviária Federal. Já quanto a autoria do fato imputado, isso emerge da identificação dos acusados junto ao Boletim de Ocorrência feito pelos agentes da PRF, bem como no endereçamento aos implicados nos processos junto a Receita Federal. Nesta ótica, com base nas provas testemunhal e documental vista nos autos, temos convicção probatória quanto a prática de transgressão disciplinar perpetrada pelos policiais militares acusados. [...]



Acrescenta-se que os Cabos da PM Daniel e Menezes assumiram ao ingressar na Polícia Militar do Ceará o compromisso de cumprir seus deveres éticos e legais. Repisamos que o Código Disciplinar Militar da PM/BM, Lei nº13.407, de 21.11.2003, trata como transgressão disciplinar, artigo 12, §1º, inciso I, “todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previst nos Códigos Penal ou Penal Militar”. Registre-se a existência nos autos de representação fiscal para fins penais feito pela Receita Federal quanto ao crime de descaminho imputados aos aconselhados. O presente Conselho de Disciplina revela que a ação dos acusados macula o serviço público por atingir a valores de ordem disciplinar, bem como atinge a imagem da corporação, caracterizando a existência de transgressão disciplinar, no que abaixo sevê: Os policiais militares violaram os valores fundamentais da moral militar estadual, insculpidos no art. 7º, II(civismo), IV(disciplina), V(profissionalismo), VI(lealdade), VIII(verdade real), IX(honra) e XI(honestidade). Violou também os deveres éticos consubstanciados no art. 8º, II(cumprirem os deveres de cidadão), IV(servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código), V(atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares), VIII(cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados), XV(zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais) e XVIII(proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), tudo do Código Disciplinar Castrense. Considerando os depoimentos dos Policiais Rodoviários Federais no que se refere ao fato dos acusados terem admitido que compraram o material apreendido no Paraguai. Considerando que no veículo abordado foi visto tiquet de pedágio da região de fronteira. Considerando que foi apreendido no veículo em que os policiais estavam material sem o desembarço aduaniero. Considerando as contradições vista no termo de depoimento de Amaurilio, vez que este afirmou ter viajado a passeio, contudo confirmou ter pego uma encomenda de um servidor do Fórum de Itapipoca. Considerando ter sido registrado na Receita Federal os seguintes processos: auto de infração de perdimento relativo às mercadorias, de representação fiscal para fins penais e de retenção do veículo. Considerando a contundência das provas testemunhal e documental. Diante da instrução processual, entendemos que as provas coletadas nos autos são suficientes para apontar a culpabilidade dos policiais militares: Cb PM Daniel Araújo Costa e Cb PM Rafael Azevedo de Menezes, razão pela qual pugnamos pela devida punição na seara administrativa. Posto isto, esta comissão processante, após percutiente e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela defesa dos aconselhados, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer opinativo, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que o Cb PM Daniel Araújo Costa – MF: 303.528-1-5 e o Cb PM Rafael Azevedo de Menezes – MF: 303.462-1-1: 1. São culpados das acusações; 2. Não estão incapacitados para permanecerem na ativa da PMCE, [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que por meio do despacho nº4070/2024, às fls. 313/314, a Coordenadoria de Disciplina Militar – CODIM/CGD ratificou o entendimento exarado pela Trinca Processante; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais às fls. 113/124v, verifica-se que: a) o CB PM Daniel Araújo Costa foi incluído na PMCE em 08/09/2010, possui 30 (trinta) elogios, não apresenta registro de punição disciplinar e encontra-se no comportamento “Ótimo”; o CB PM Rafael Azevedo de Menezes foi incluído na PMCE em 08/09/2010, possui 10 (dez) elogios, não apresenta punição disciplinar e encontra-se no comportamento “Excelente” CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº104/2024** (fls. 275/303) e, por consequência; b) **Punir com 6 (seis) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR os MILITARES ESTADUAIS** CB PM Daniel Araújo Costa – M.F. nº303.528-1-5 e CB PM Rafael Azevedo de Menezes – M.F. nº303.462-1-1, nos termos do Art 17 c/c Art. 42, inciso III, com as atenuantes dos incisos I e II do Art. 35, com as agravantes dos incisos IV e VI do Art. 36, em relação às transgressões disciplinares tipificadas ao teor do Art. 12, § 1º, incisos I (todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar) e II (todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares), e § 2º, inciso III (de natureza desonrosa), c/c Art. 13, § 1º, incisos XVII (utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros - G) e XXII (exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade empresária ou dela ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário - G); e § 2º, incisos XX (desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embarcar sua execução - M) e LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições - M), com atenuantes dos incs. I, II e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. II e IV, do Art. 36, todos da Lei nº13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD N°299/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, II, XI, c/c art.21, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c a Lei Estadual Nº 18.356/2023, art. 3º, V, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da lotação da servidora MARIA STELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº303.107-1-3, na Célula Regional de Disciplina do Sertão Central – CERSEC, constante na Portaria Nº299/2014, publicada no Diário Oficial Nº063, de 04 de abril de 2014 e designá-la para prestar serviços na sede da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD, em Fortaleza-CE, com lotação na Coordenadoria de Disciplina Militar - CODIM; desta feita, esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de 02 de maio de 2024. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD N°300/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC nº2400693018, em que o SD PM 35.938 EDUARDO DAMÁSIO DA SILVA LIMA, MF 300.133-7-9 é acusado de matar L.T.F.O., mediante disparos de arma de fogo pertencente a Polícia Militar do Ceará. Fato ocorrido no dia 17.08.2023 em Mossoró/RN e pelo qual o militar foi denunciado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró pela suposta prática do delito tipificado no art. 121, caput, do CP; CONSIDERANDO que o fato, em tese, é transgressão disciplinar por violar o art. 7º, II, IV, V, IX, X, o art. 8º, II, IV, VIII, XV, XVIII, XXXIII, o art. 13, §1º, I, tudo da Lei nº13.407/2003 (CDPM/BM), c/c art. 121, caput do CP considerado como transgressão nos termos do art. 12, §1º, I do CDPM/BM; CONSIDERANDO que não cabe a aplicação da Lei estadual nº16.039, de 28 de junho de 2016 (Nuscon), quanto à possibilidade de cabimento de mecanismos como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar. RESOLVE: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código em desfavor do SD PM 35.938 EDUARDO DAMÁSIO DA SILVA LIMA, MF 300.133-7-9; II - DESIGNAR a 4ª comissão de processo regular militar (4ª CPRM), composta pelo Ten-Cel PM ADRIANO FIGUEIREDO CARNEIRO (Presidente), Ten-Cel PM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE, MF 125.198-1-8 (interrogante) e CAP PM DANIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MF 112.554-1-8 (Escrivão/Relator); III – AFASTAR PREVENTIVAMENTE o militar acusado, nos termos do art. 18 e seus §§, da Lei Complementar nº98/2011, devendo o comandante do militar adotar as medidas previstas em lei, e, nos termos do §4º do dito artigo, a Comissão tramitar o processo em regime de prioridade. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 26 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD N°301/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, II, XI, c/c art.21, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c a Lei Estadual Nº 18.356/2023, art. 3º, V, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da lotação do servidor ANTÔNIO GEOVÂNIO PAZ FIALHO, Matrícula Nº 118.844-1-5, na Coordenadoria do Grupo Tático de Atividade Correicional, constante na Portaria Nº1054/2014, publicada no Diário Oficial Nº206, de 04 de novembro de 2014 e designá-lo para presidir sindicâncias administrativas e/ou investigativas, no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina – CGD, que tenham como sindicados militares estaduais PM/BM, ficando-lhes delegadas as atribuições para apuração de transgressões disciplinares; desta feita, esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de 26 de abril de 2024. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



PORTEARIA CGD Nº302/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, II, XI, c/c art.21, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c a Lei Estadual Nº 18.356/2023, art. 3º, V, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da designação da servidora MARIA EUZENE RODRIGUES, Matrícula Nº 301.331-1-0, para presidir sindicâncias administrativas no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina, constante na Portaria CGD Nº 76/2023, publicada no D.O.E Nº 029, de 09 de fevereiro de 2023 e designá-la para desenvolver suas atividades na Coordenadoria do Grupo Tático de Atividade Correicional – COGTAC/CGD; desta feita, esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir de 26 de abril de 2024. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTEARIA CGD Nº305/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº98/2011; CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento SPU Nº 2400703650; CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº127/2024, datada de 04/03/2024, oriunda da Coordenadoria de Inteligência–COINT/CGD, encaminhando o Relatório Técnico nº168/2024, com informações referentes à fuga do interno Antonio Dourado da Costa Neto, detectada por volta das 02:40H de 19/02/2024, na Unidade Prisional Professor Clodoaldo Pinto-UP Itaitinga II; CONSIDERANDO que constam no Relatório Técnico nº008/2024/CONTRA/COINT/SAP, datado de 05/03/2024, informações referentes ao Livro de Plantão, escala noturna, ateste de produtos controlados e três mídias com imagens preliminares, concernentes ao ocorrido, noticiando que o Policial Penal FRANCISCO DE PAULO DA COSTA BARBOZA, era o responsável pela conferência da Ala “D” e que os Policiais Penais FÁBIO PEREIRA EVANGELISTA e PAULO ROBERTO VIEIRA CAMELO estavam escalados para os pisos “DEF” da referida Unidade Prisional; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará suposta irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que as condutas atribuídas aos servidores, em tese, configuram violação de deveres descritas no Art. 6º, incisos I, X, XI XII, XIV, bem como, transgressões disciplinares mencionadas no Art. 9º, inciso XIV e XXI, todos da Lei Complementar nº. 258/2021. RESOLVE: I) Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e Baixar a presente portaria em desfavor dos **POLICIAIS PENais** FRANCISCO DE PAULO DA COSTA BARBOZA, matrícula funcional nº300.875-1-8, FÁBIO PEREIRA EVANGELISTA, matrícula funcional nº431.006-0-2 e PAULO ROBERTO VIEIRA CAMELO, matrícula funcional nº430.603-1-7, para apurar os fatos narrados em toda a sua extensão administrativa; II) Designar SINDICANTE, **ANDRÉ BARRETO LOPES**, POLICIAL PENAL, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº567/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20.10.2021; III) Cientificar os acusados e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 23 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTEARIA CGD Nº306/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº98/2011; CONSIDERANDO a documentação contida nos autos de processo SISPROC nº2202087235, em que o Policial Militar CB PM THIAGO MOREIRA BESSERRA GOMES MF:587.472-1-1 é acusado de ameaçar e agredir a sua companheira Sra. J.L.G.B., fato ocorrido no dia 26/02/2022 em Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que o fato, prima facie, se enquadra como transgressão disciplinar por violar o art. 7º, II, V, VI, IX, X, o art. 8º II, V, VIII, XIII, XV, XVIII, XXII e XXIII, e art.13, §1º,XXX da Lei 13.407/2023, e se amolda ao tipo previsto no art.129 § 9º CPB, configurando-se em transgressão disciplinar conforme o art. 12§ 1º, I da Lei 13.407/2023. CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº16.039/2016, que dispõe sobre o NUSCON, quanto a possibilidade de cabimento dos mecanismos de solução consensual como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar. RESOLVE: I) INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR em desfavor do policial militar: CB PM **THIAGO MOREIRA BESSERRA GOMES** MF:587.472-1-1; II) Designar o SINDICANTE **LEOSANDRO QUEIROZ DA COSTA** – 2º TEN QOAPM, MF 110.240-1-7 da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para presidir o feito, observando a Instrução Normativa CGD nº16/2021 e a tramitação prioritária nos termos da portaria CGD nº404/2022. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 25 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTEARIA CGD Nº308/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e XVIII da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro funcional à disposição desta Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, visando atender as atividades desenvolvidas pelo Órgão; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se nortear pelos princípios basilares da continuidade e da eficiência do serviço público; CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a celeridade e a garantia do devido processo legal no âmbito da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO/CGD. RESOLVE: DESIGNAR a servidora 3º SGT PM **MARIA STELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, M.F. 303.107-1-3, para presidir Sindicâncias Administrativas no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina - CGD, que tenham como Sindicados militares estaduais PM/BM, ficando-lhes delegadas as atribuições para apuração de transgressões disciplinares, desta feita, esta portaria entra em vigor, com seus efeitos, a partir da data de 02 de maio de 2024. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 24 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTEARIA CGD Nº310/2024 - ADITAMENTO - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do Policial Penal FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS JÚNIOR, por meio da Portaria nºCGD 743/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará da dia 06 de setembro de 2023, conforme SISPROC nº2306320521; CONSIDERANDO a necessidade de incluir no raio apuratório, informações complementares trazidas pela Coordenadoria de Inteligência desta Controladoria Geral de Disciplina, por meio da Comunicação Interna nº200/2024, noticiando suposta acumulação de cargo público por parte do mencionado servidor, bem como recebimento indevido de vencimentos, diante de sua ausência do serviço; CONSIDERANDO que a referida comunicação interna informa que, anterior a nomeação de Francisco das Chagas Martins Júnior no cargo de policial penal no Estado do Ceará, este já pertencia aos quadros da Polícia Civil do Estado do Maranhão, com data de admissão em 08 de outubro de 2010; CONSIDERANDO que a mencionada comunicação interna informa ainda que, apesar da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização ter notificado, desde julho de 2023, o suposto abandono de cargo por parte do Policial Penal Francisco das Chagas Martins Júnior, este servidor continuou recebendo os vencimentos de forma irregular no período compreendido entre julho de 2019 fevereiro de 2024; CONSIDERANDO que os fatos narrados guardam pertinência com os fatos a serem apurados por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº078/2023 (SISPROC 2306320521). RESOLVE: I) ADITAR a Portaria CGD nº743/2023, para incluir os fatos acima mencionados no âmbito do raio apuratório do Processo Administrativo Disciplinar nº078/2023 (SISPROC 2306320521); II) Determinar, à 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil **BIANCA OLIVEIRA ARAÚJO**, M.F. 133.807-1-6 (Presidente) e **RENATO ALMEIDA PEDROSA**, M.F. 126.888-1-4 (Membro), e pelo Escrivão de Polícia Civil **ANTÔNIO MARCOS DANTAS DOS SANTOS**, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), a continuidade do feito em desfavor do Policial Penal Francisco das Chagas Martins Júnior, M.F. nº431.024-3-5, em toda a sua extensão administrativa; III) Cientificar o(s) acusado(s) e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 24 de abril de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***



PORTEIRA CGD Nº311/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº98/2011; CONSIDERANDO a documentação contida nos autos de processo SISPROC nº2005876385, em que os Policiais Militares SD PM 31.402-FRANCISCO MATEUS BEZERRA AGUIAR FERREIRA-MF:308.680-0-5, SD PM 32.105-AURISTANIO DO NASCIMENTO BARROSO-MF:308.913-0-9 e SD PM 32.120-RENAN CASTRO COELHO-MF:308.856-1-9, são acusados de provocar lesão corporal face a R. P. L., durante prisão dessa pessoa no dia 24/06/2020 em Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que o fato, prima facie, se enquadra como transgressão disciplinar por violar o art. 7º, II, V, VI, IX, X, XI, o art. 8º II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII e XXIII, e art.13, §1º,I,II,III,IV da Lei 13.407/2023; e se amolda ao tipo previsto no art.209 do CPM configurando-se em transgressão disciplinar conforme o art. 12§ 1º, I da Lei 13.407/2023. CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº16.039/2016, que dispõe sobre o NUSCON, quanto a possibilidade de cabimento dos mecanismos de solução consensual como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** em desfavor dos **POLICIAIS MILITARES**: SD PM 31.402-FRANCISCO MATEUS BEZERRA AGUIAR FERREIRA-MF:308.680-0-5, SD PM 32.105-AURISTANIO DO NASCIMENTO BARROSO-MF:308.913-0-9 e SD PM 32.120-RENAN CASTRO COELHO-MF:308.856-1-9; II) **Designar** o SINDICANTE **LEOSANDRO QUEIROZ DA COSTA** – 2º TEN QOAPM, MF 110.240-1-7 da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para presidir o feito, observando a Instrução Normativa CGD nº16/2021. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 25 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTEIRA CGD Nº312/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº98/2011; CONSIDERANDO a documentação contida nos autos de processo SISPROC nº2311317622, em que o 2º TEN QOAPM NAZARENO JOSÉ DE SOUSA, MF: 098.670-1-5, é acusado de efetuar disparo de arma de fogo (fuzil apreendido durante ocorrência policial), na calçada da entrada principal do posto fazendário Fiscal de Chaval/CE, no dia 06/05/2019; bem como de vender o líquido de 01 (um) botijão de gás de cozinha a um comerciante local, sendo que o produto foi doado por um cidadão para ser utilizado na cozinha dos policiais militares no sobredito Posto Fazendário; CONSIDERANDO que os fatos, prima facie, se configuram transgressão disciplinar por violar o art. 7º, incisos: II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI; o art. 8º, incisos: II, IV, V, VIII, XV, XVIII, XX, XXXII e XXXIII, art. 13, §1º, incisos: XIII, XIV, XVII, XXIV e L § 2º, incisos: XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº13.407/2003; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas ao 2º TEN QOAPM NAZARENO JOSÉ DE SOUSA, MF: 098.670-1-5; II) **DESIGNAR** o TEN-CEL PM ANTÔNIO JADILSON LIMA PEREIRA, MF: 111.051-1-4, da Célula Regional de Disciplina do Sertão de Sobral - CERSO/CGD para instruir o feito sob a regência da Instrução Normativa CGD nº16/2021. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 24 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTEIRA CGD Nº313/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº 1910988593, em que o CB PM 28.137 JOSÉ WLIVAN DO NASCIMENTO FÉLIX, MF 305.331-1-9 é acusado de homicídio mediante uso de arma de fogo face a C.A.B. ocorrido no dia 18.11.2019; CONSIDERANDO que após cumprimento de mandado de busca e apreensão foi encontrada na residência do militar duas armas de fogo, das quais, uma era compatível com quatro projéteis extraídos do corpo da vítima; CONSIDERANDO que o fato, em tese, é transgressão disciplinar por violar o art. 7º, II, IV, o art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, e o art. 13, §1º, XXXII, tudo da Lei nº13.407/2003 (CDPM/BM), c/c art. 121, §2º, IV do CP, considerado como transgressão nos termos do art. 12, §1º, I do CDPM/BM; CONSIDERANDO que não cabe a aplicação da Lei Estadual nº16.039, de 28 de junho de 2016 (NUSCON), quanto à possibilidade de cabimento de mecanismos como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar. RESOLVE: I - **INSTAURAR CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em desfavor do CB PM 28.137 **JOSÉ WLIVAN DO NASCIMENTO FÉLIX**, MF 305.331-1-9; II) **DESIGNAR** a 7ª **Comissão de Processo Regular Militar (7ª CPRM)**, composta pelo TEN CEL PM JOSÉ FRANCINALDO GUEDES FREITAS ARAÚJO (Presidente), 1º TEN PM SAMUEL CARVALHO DE LIMA (Interrogante) e 1º TEN PM WILTON FREIRES BARBOSA (Escrivão/Relator) para, nos termos do art. 88 e ss do CDPM/BM, apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo militar. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 25 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

CITAÇÃO POR EDITAL N°11/2024

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98/2011; CONSIDERANDO que a 5ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (5ªCPRM), de acordo com a Portaria CGD nº589/2023, publicada no DOE nº144, de 01.08.2023, face a acusação de receptação (pose de veículo roubado), portar simulacro de arma de fogo e se encontrar na situação de desertor, fatos que se enquadram como transgressão disciplinar por violar o art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, o art. 8º, II, IV, V, XIII, XV, XVIII e XXXIII e art. 13, §1º VI, XIV, XVII, XXXII tudo da Lei nº13.407/2003 (CDPM/BM), embora legalmente requisitado ao Comando Geral da PMCE pelo Presidente da 5ª CPRM/CGD, faltou a três audiências de citação (10.08.2023, 18.12.2023 e 16.04.2024), restado frustradas as tentativas de citar o dito oficial militar; CONSIDERANDO que o militar se encontra em local incerto, não sabido e na condição de desertor, esgotando-se os meios de localização do acusado; CONSIDERANDO os termos do art. 277, V, “c”, “d”, do art. 278 e 286 do CPPM c/c art. 93 do CDPM/BM, promovo a **CITAÇÃO**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o SD PM 23.878 **IURY BONFIM RIBEIRO**, MF 301.708-1-4, filho de Fernando Ribeiro Silva e de Sheyla Rabelo Bonfim, dando-lhe ciência da instauração do presente Conselho de Disciplina a fim de que possa integrar a relação processual. INTIMA que lhe é facultado comparecer a sede da 5ª CPRM/CGD situada na Sala 216 da Controladoria Geral de Disciplina, Av. Pessoa anta, 69, bairro Centro, para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar via de regra, até 03 (três) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando não puder apresentá-las em local, dia e hora marcada, bem como se utilizar das provas admitidas em direito. ADVERTE que, nos termos do art. 292 do CPPM c/c art. 93, §1º, alínea b), do CDPM/BM, o processo seguirá à revelia do acusado com nomeação de Defensor Dativo caso deixe de atender a esta publicação, sem motivo justificado. INFORMA que os autos do Conselho de Disciplina podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste órgão, conforme endereço supra. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 24 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 15/2024

PARTÍCIPES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ - TRE** e CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD. OBJETO: Este Termo de Cooperação Técnica tem por escopo o **estabelecimento entre as partes de uma parceria mútua**, com o fim de promover a fiscalização, prevenção e repreensão de crimes eleitorais praticados por agentes da segurança pública durante o período de eleição, além de outras medidas que permitam a melhor atuação correcional. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº14.133/2021, Lei nº4.737/1965, Lei Complementar Estadual nº98/2011 e Lei Estadual nº16.710/2018 e suas alterações posteriores e decretos regulamentares. VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Ceará, com possibilidade de prorrogação, a ser formalizada por Termo Aditivo, nos moldes da Lei nº14.133/2021. FORO: Comarca de Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: 25/04/2024 SIGNATÁRIOS : Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará e Rodrigo Bona Carneiro, Controlador Geral de Disciplina. SECRETARIA CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, aos 26 de abril de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – EXTRATO DOS CONTRATOS – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-SEMED
- OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto Escolar do Município de Russas-CE. **CONTRATADOS:** MARIA EURIDÉ FREITAS ALMEIDA; ELAIDE FERREIRA DE SOUSA; MARIA JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO SILVA; ELIS GLEISIA LIMA OLIVEIRA; LUCIANA MARIA DE SOUSA LEÃO; MARIA ALINE DE OLIVEIRA SOUSA; JOSÉ FLAVIO DE LIMA; CÉSIO RAMALHO DANTAS; IRLIANE PAULINA DE MOURA; FRANCISCO JOSÉ MOREIRA; MARIA EDILZA MAIA; MARIA AURICELIA MENDES RIBEIRO; LUIZ ELIAS SOBRINHO; MARIA DO CARMO LIMA SOUSA; CARLOS ALBERTO DE MELO; ELIZABETH MENDES LIMA; LUCAS GONZAGA DA SILVA; JESUS VICENTE DE MATOS; DOMINGOS PAZ CORREA; FRANCISCA CINARA DE ASSIS ARAÚJO; MANUEL SABINO MENDES FILHO; TEREZA CRISTINA ELIAS MIGUEL; ELIEZIO FERREIRA DE SOUSA; JUAREZ FERREIRA DE SOUSA; ELINEIDE MENDES LIMA; FRANCISCA NAIANE OLIVEIRA DA SILVA; ADRIANA DA SILVA PAZ; MARIA IRENE FELIX BRITO; FRANCISCO DE ASSIS MANUEL FREITAS; JOÃO GOMES DA SILVA; ARISON SOUSA COSTA; CLAUDIANA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA; MARIA MARCIONILA MARTINS LEÃO DOS SANTOS; GLEIDE DE MOURA FRANCO; ELIZA MENDES LIMA DE OLIVEIRA; JOSÉ AIRTON LIMA; ADELANGE DE SOUSA COSTA; FRANCISCA REGINA DA SILVA; FRANCISCA MARLÚCIA RIBEIRO; FRANCISCO MARDIO DE SANTIAGO; FRANCISCO JERIVANDO DE ASSUNÇÃO ARRUDA; JOSÉ AMÉRICO NOBRE XAVIER; MARIA SOLANGE FELIX DA SILVA BRITO; TEREZINHA ELIAS PITOMBEIRA; MATEUS MATOSO DA SILVA; JOÃO BOSCO ELIAS MIGUEL; LUCAS LIMA ARAÚJO; REGINALDO DA SILVA FERREIRA; MARIA EUZANIRA DE SOUSA LUCAS; LUCAS MATOSO DA SILVA; RITA MARIA DA SILVA FERREIRA; MARIA BENEDITA DAS CHAGAS SILVA; CONCELITA DE FREITAS CORDEIRO; JOSÉ MAURICIO DE SENA JACO; BENEDITO FERREIRA DE SOUSA; JOÃO MAIA DA SILVA; PEDRO LIMA RIBEIRO; MARIA LAIS DE SOUSA LUCAS; THIAGO ALVES DOS SANTOS; ELIS KELLY LIMA DE SOUSA; DANIEL PAZ; FRANCISCA MISLEIDE DA SILVA MOREIRA; HERIVELTON PENHA ELIAS; FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA NETO; MARIA JOSÉ DE LIMA LOUREIRO; MARIA JOSINA MAIA; MARIA CLAUDIA MOREIRA DE ALMEIDA; FRANCISCA HELENA GONZAGA DA SILVA; LUIZ ALUÍSIO DE OLIVEIRA; CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LUCAS; ELIMAR SOUSA SANTIAGO; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO PROJETO VENCER JUNTOS - COOPERVEJ; COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE JAGUARIBE - COOPERAVAL; CAEFCE COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO CEARÁ; COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE E COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO FORQUILHA. **DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS:** 27/03/2024; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.925.620,17 (Um Milhão, Novecentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Dezessete Centavos). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0801 12 365 1201 2.037 - Alimentação Escolar no Ensino Infantil - PNAC (CRECHES); 0801 12 365 1201 2.036 - Alimentação Escolar no PNAP Infantil - Pré Escola; 0801 12 361 1201 2.018 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental - PNAF; 0801 12 367 1214 2.050 - Alimentação Escolar ao Atendimento Educacional Especializado - AEE; 0801 12 366 1201 2.046 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos EJA FUNDEB 30%. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **SUBELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Vieira Lima Coelho. Russas-CE, 01 de Abril de 2024. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - SEMED – Maria Vieira Lima Coelho, Secretária Municipal da Educação, nomeada através da Portaria nº 008/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo de Inexigibilidade Nº 001/2024 - SEMED, vem **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos produtores credenciados através do processo de Chamada Pública Nº 001/2023 - SEMED, para a execução do objeto discriminado. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto Escolar do Município de Russas-CE. **AGRICULTORES/PRODUTORES CREDENCIADOS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED:** MARIA EURIDÉ FREITAS ALMEIDA; ELAIDE FERREIRA DE SOUSA; MARIA JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO SILVA; ELIS GLEISIA LIMA OLIVEIRA; LUCIANA MARIA DE SOUSA LEÃO; MARIA ALINE DE OLIVEIRA SOUSA; JOSÉ FLAVIO DE LIMA; CÉSIO RAMALHO DANTAS; IRLIANE PAULINA DE MOURA; FRANCISCO JOSÉ MOREIRA; MARIA EDILZA MAIA; MARIA AURICELIA MENDES RIBEIRO; LUIZ ELIAS SOBRINHO; MARIA DO CARMO LIMA SOUSA; CARLOS ALBERTO DE MELO; ELIZABETH MENDES LIMA; LUCAS GONZAGA DA SILVA; JESUS VICENTE DE MATOS; DOMINGOS PAZ CORREA; FRANCISCA CINARA DE ASSIS ARAÚJO; MANUEL SABINO MENDES FILHO; TEREZA CRISTINA ELIAS MIGUEL; ELIEZIO FERREIRA DE SOUSA; JUAREZ FERREIRA DE SOUSA; ELINEIDE MENDES LIMA; FRANCISCA NAIANE OLIVEIRA DA SILVA; ADRIANA DA SILVA PAZ; MARIA IRENE FELIX BRITO; FRANCISCO DE ASSIS MANUEL FREITAS; JOÃO GOMES DA SILVA; ARISON SOUSA COSTA; CLAUDIANA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA; MARIA MARCIONILA MARTINS LEÃO DOS SANTOS; GLEIDE DE MOURA FRANCO; ELIZA MENDES LIMA DE OLIVEIRA; JOSÉ AIRTON LIMA; ADELANGE DE SOUSA COSTA; FRANCISCA REGINA DA SILVA; FRANCISCA MARLÚCIA RIBEIRO; FRANCISCO MARDIO DE SANTIAGO; FRANCISCO JERIVANDO DE ASSUNÇÃO ARRUDA; JOSÉ AMÉRICO NOBRE XAVIER; MARIA SOLANGE FELIX DA SILVA BRITO; TEREZINHA ELIAS PITOMBEIRA; MATEUS MATOSO DA SILVA; JOÃO BOSCO ELIAS MIGUEL; LUCAS LIMA ARAÚJO; REGINALDO DA SILVA FERREIRA; MARIA EUZANIRA DE SOUSA LUCAS; LUCAS MATOSO DA SILVA; RITA MARIA DA SILVA FERREIRA; MARIA BENEDITA DAS CHAGAS SILVA; CONCELITA DE FREITAS CORDEIRO; JOSÉ MAURICIO DE SENA JACO; BENEDITO FERREIRA DE SOUSA; JOÃO MAIA DA SILVA; PEDRO LIMA RIBEIRO; MARIA LAIS DE SOUSA LUCAS; THIAGO ALVES DOS SANTOS; ELIS KELLY LIMA DE SOUSA; DANIEL PAZ; FRANCISCA MISLEIDE DA SILVA MOREIRA; HERIVELTON PENHA ELIAS; FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA NETO; MARIA JOSÉ DE LIMA LOUREIRO; MARIA JOSINA MAIA; MARIA CLAUDIA MOREIRA DE ALMEIDA; FRANCISCA HELENA GONZAGA DA SILVA; LUIZ ALUÍSIO DE OLIVEIRA; CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LUCAS; ELIMAR SOUSA SANTIAGO; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO PROJETO VENCER JUNTOS - COOPERVEJ; COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE JAGUARIBE - COOPERAVAL; CAEFCE COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO CEARÁ; COOSEMCE COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE E COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO FORQUILHA. **VALOR GLOBAL DOS FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS:** R\$ 1.925.620,17 (Um Milhão, Novecentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Dezessete Centavos). Por fim, determina que se proceda a publicação do devido extrato na imprensa oficial em cumprimento do que estabelece o art. 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Russas-CE, 27 de Março de 2024. Maria Vieira Lima Coelho – Secretaria Municipal da Educação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1707.01/2023. A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 1707.01/2023**, cujo o **OBJETO** é a **Contratação de Empresa para os Serviços de Conclusão da Construção de Uma Creche Proinfância Tipo I Padrão FNDE nos Bairros Pedregal e Padre Ibiapina no Município de Santana do Acaraú, conforme Projeto Básico de Engenharia.** **EMPRESA(S) HABILITADA(S):** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI; M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; A&V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA AG EIRELI; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP; CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA BEIJAFLOR LTDA; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA; R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI EPP por atenderem todas as exigências do edital. **EMPRESA INABILITADA:** T SOUSA DE OLIVEIRA LTDA; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME; CONSTRUVASP CONSTRUTORA; F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO; FRANCISCO ANDERSON LUCIO; INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA. A ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Av. São João, 75, Centro - Santana do Acaraú/CE, bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93 e atualizações, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, caso não haja recursos, para o dia 07 de abril de 2024, às 08:30 horas. Santana do Acaraú - CE, 30 de abril de 2024. Daniel Márcio Camilo do Nascimento - Presidente da CPL.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA – RESULTADO DE HABILITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA N° 2023120702-CP**. Ficaram HABILITADAS as empresas: **01. CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 13.566.782/0001-72. **02. H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME** inscrita no CNPJ: 21.106.785/0001-51. **03. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** inscrita no CNPJ: 10.572.609/0001-99. **04. PRIME SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ: 12.837.426/0001-83. **05. MV2 SERVICOS E ENGENHARIA LIMITADA** inscrita no CNPJ: 38.284.700/0001-28. **06. J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 97.545.946/0001-75. **07. V NOGUEIRA DA CRUZ LTDA** inscrita no CNPJ: 42.496.541/0001-00. **08. ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ: 06.043.276/0001-33. **09. ARAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ: 12.044.788/0001-17. **10. F. MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS** inscrita no CNPJ: 13.749.666/0001-99. **11. ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – ME** inscrita no CNPJ: 44.159.038/0001-87. **12. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01. **13. JHS SERVIÇOS E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ: 33.147.466/0001-73. **14. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ: 07.615.710/0001-75. **15. IDEAL CONSRTUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 22.336.279/0001-11. **16. FP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 43.803.324/0001-70. **17. ALL CONSTRUTORA LTDA – ME** inscrita no CNPJ: 15.621.138/0001-85. **18. P H FERNANDES GUEDES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ: 10.206.387/0001-90. **19. ABSOLON CAVALCANTE MOTANETO LTDA** inscrita no CNPJ: 26.803.040/0001-65. **20. REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA -EPP** inscrita no CNPJ: 25.078.864/0001-57. **21. G. A. RABELO JUNIOR ME** inscrita no CNPJ: 23.549.313/0001-07. **22. JUF-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 05.736.096/0001-74. **23. DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 23.834.621/0001-76. **24. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME** inscrita no CNPJ: 18.413.043/0001-67. **25. CONSTRUTORA EXITO LTDA** inscrita no CNPJ: 03.147.269/0001-93. **26. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14. **27. J.N.B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 45.779.381/0001-97. **28. C.V TOMÉ SERVIÇOS – ME** inscrita no CNPJ: 23.834.673/0001-42. **29. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME** inscrita no CNPJ: 17.690.855/0001-94. **30. SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 30.166.388/0001-66 e **31. ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 03.077.025/0001-81 e **32. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA** inscrita no CNPJ: 26.754.240/0001/75. Ficaram INABILITADAS as empresas: motivo: **01. A F OLIVEIRA DA SILVA-ME** inscrita no CNPJ: 22.805.799/0001-26, motivo: a empresa apresentou a Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da sede da licitante com data superior a 30(trinta) dias da data do certame, descumprindo a **cláusula 4.3.1 do edital**. **02. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 50.484.244/0001-65, motivo: não apresentou comprovante de confirmação da transação do recolhida junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE da garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação até 1(um) dia antes da data da entrega dos envelopes, documento esse exigido nos documentos de habilitação, descumprindo as **cláusulas 2.2 – 2.2.2, 4.2.5.4 e 4.2.5.5 do edital**. **04. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 20.160.697/0001-75, motivo: não apresentou comprovante de confirmação da transação do recolhida junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE da garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação até 1(um) dia antes da data da entrega dos envelopes, documento esse exigido nos documentos de habilitação, descumprindo as **cláusulas 2.2 – 2.2.2, 4.2.5.4 e 4.2.5.5 do edital**. **05. T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 10.787.147/0001-27, motivo: apresentou a comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal sem assinatura, QR code ou qualquer outra forma que comprove a veracidade da certidão em questão, descumprindo a **cláusula 4.2.3 – d) do edital**. **06. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ: 09.042.893/0001-02, motivo: não apresentou comprovante de confirmação da transação do recolhida junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE da garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação até 1(um) dia antes da data da entrega dos envelopes, documento esse exigido nos documentos de habilitação, descumprindo as **cláusulas 2.2 – 2.2.2, 4.2.5.4 e 4.2.5.5 do edital**. **07. RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ: 24.916.240/0001-07, motivo: a empresa apresentou a Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da sede da licitante com data superior a 30(trinta) dias da data do certame, descumprindo a **cláusula 4.3.1 do edital**. **08. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 22.575.652/0001-97, motivo: não apresentou comprovante de confirmação da transação do recolhida junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE da garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação até 1(um) dia antes da data da entrega dos envelopes, documento esse exigido nos documentos de habilitação, descumprindo as **cláusulas 2.2 – 2.2.2, 4.2.5.4 e 4.2.5.5 do edital**. **09. VIDAL ENGENHARIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ: 44.353.101/0001-11, motivo: não apresentou comprovante de confirmação da transação do recolhida junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE da garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação até 1(um) dia antes da data da entrega dos envelopes, documento esse exigido nos documentos de habilitação, descumprindo as **cláusulas 2.2 – 2.2.2, 4.2.5.4 e 4.2.5.5 do edital**. **10. FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 23.103.161/0001-25, motivo: a empresa apresentou a Certidão de Regularidade do Profissional – CRP do contador responsável pelo balanço vencido. Certidão negativa de falência ou concordata, vencida. Certidão Específica e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante com data superior a 30(trinta) dias da data do certame, descumprindo a **cláusula 4.2.5.1, 4.2.5.3, 4.3 e 4.3.1 do edital**. **11. C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 02.567.157/0001-29, motivo: apresentou a declaração expressa do responsável legal da licitante de que não existe superveniente de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital, direcionada a outro município, descumprindo a **cláusula 4.5.3 do edital**. **12. T & R SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 27.006.668/0001-00, motivo: não apresentou comprovante de confirmação da transação do recolhida junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE da garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação até 1(um) dia antes da data da entrega dos envelopes, documento esse exigido nos documentos de habilitação, descumprindo as **cláusulas 2.2 – 2.2.2, 4.2.5.4 e 4.2.5.5 do edital**. **13. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 07.544.576/0001-69, motivo: não apresentou comprovante de confirmação da transação do recolhida junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE da garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação até 1(um) dia antes da data da entrega dos envelopes, documento esse exigido nos documentos de habilitação, descumprindo as **cláusulas 2.2 – 2.2.2, 4.2.5.4 e 4.2.5.5 do edital**. **14. LA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 26.542.791/0001-75, motivo: não apresentou documento oficial de identidade do responsável pela empresa e apresentou a Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual vencida, descumprindo as **cláusulas 2.1.12, I e 4.2.3.1 b) do edital**. **15. GK ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 45.022.575/0001-43, motivo: não apresentou Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, relativamente a execução dos serviços compatíveis com o objeto da Licitação, descumprindo a **cláusula 4.2.4.3 do edital**. **16. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 41.332.445/0001-56, motivo: a empresa não apresentou a Certidão de Regularidade do Profissional – CRP do contador responsável pelo balanço. Certidão negativa de falência ou concordata, vencida. Certidão Específica e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante com data superior a 30(trinta) dias da data do certame, descumprindo a **cláusula 4.2.5.1, 4.2.5.3, 4.3 e 4.3.1 do edital**. **17. RE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ: 40.560.312/0001-74, motivo: não apresentou Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, relativamente a execução dos serviços compatíveis com o objeto da Licitação, descumprindo a **cláusula 4.2.4.3 do edital**. **18. VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA EIRELI** inscrita no CNPJ: 34.631.462/0001-29, motivo: não apresentou Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, relativamente a execução dos serviços compatíveis com o objeto da Licitação, descumprindo a **cláusula 4.2.4.3 do edital**. **19. F M S DE OLIVEIRA – ME** inscrita no CNPJ: 46.319.340/0001-80, motivo: não apresentou comprovante de confirmação da transação do recolhida junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE da garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação até 1(um) dia antes da data da entrega dos envelopes, documento esse exigido nos documentos de habilitação, descumprindo as **cláusulas 2.2 – 2.2.2, 4.2.5.4 e 4.2.5.5 do edital**. **20. KLEBIO LANDIM DE FRANCA LTDA** inscrita no CNPJ: 35.848.539/0001-80, motivo: a empresa apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal em desconformidade com o arquivo consultado na JUCEC/CE, descumprindo a **cláusula 4.2.5.1 do edital**. O mesmo será encaminhada a procuradoria do município para futura diligência. **21. M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 38.397.954/0001-52, motivo: apresentou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados ou contrato social faltando a última alteração, descumprindo a **cláusula 4.2.1.1. do edital**. Fica aberto o prazo recursal de 05 dias úteis previsto no art. 109, I alínea “a” da Lei 8.666/93 para manifestação dos licitantes interessados, não havendo manifestação ficará a nova data para abertura das Proposta de Preço para o dia **10 de abril de 2024 às 08h00min**, mais informações encontram-se disponíveis na sede da Comissão na Av. Bezerra de Menezes, 350, Centro, Jaguaribara/CE, no horário de 07:30hs às 17:00hs. Jaguaribara/ CE, **29 de abril de 2024**. **ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL** – PRESIDENTE DA CPL



LOG ITAITINGA II SPE LTDA. CNPJ/MF nº 47.433.203/0001-35 - NIRE nº 2320236539-4 - **Ata de Deliberação de Sócio Realizada no dia 24/04/2024**

- **1. Data, hora e local:** Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024, às 17:00 horas, na sede da sociedade no município de Itaitinga, Estado do Ceará, na Rod. Quarto Anel Viário, nº 3955, Bairro Ancuri, CEP 61.886 - 170. **2. Quórum de instalação:** Presente a única sócia representante da totalidade do capital social. **3. Composição da Mesa:** Por unanimidade dos presentes, foi eleito como Presidente da Assembleia o Administrador Sr. **André Luiz de Ávila Vitória**, e como Secretário o Sr. **Marcio Vieira de Siqueira**. **4. Pauta em votação:** Discussão acerca da proposta de redução do capital social da sociedade, em razão de ser ele excessivo em relação ao objeto social com a restituição de parte do valor das quotas canceladas à única sócia. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações: **5.1.** Foi aprovada a redução do capital social, nos termos dos artigos 1.082, II, e 1.084 da Lei 10.406/02 ("Código Civil"), por ser ele excessivo ao objeto da Sociedade, no montante de R\$ 46.300.000,00 (quarenta e seis milhões e trezentos mil reais) com a restituição de parte do valor das quotas, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: a) restituição de R\$ 46.300.000,00 (quarenta e seis milhões e trezentos mil reais) à única sócia LOG Commercial Properties e Participações S.A.. A eficácia da redução de capital ora deliberada está sujeita ao transcurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta ata em jornal de grande circulação, para eventual oposição de credores, nos termos do §1º do artigo 1.084 do Código Civil, sendo que após o transcurso do prazo acima, sem oposição de credores, a Sócia promoverá a respectiva alteração do Contrato Social da Sociedade para refletir a alteração do capital social. **5.2.** Foi aprovado o cancelamento de 46.300.000 (quarenta e seis milhões e trezentos mil) quotas de propriedade da única sócia LOG Commercial Properties e Participações S.A.. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, lavrando a presente Ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada pelos presentes. Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2024. **Mesa:** ANDRÉ LUIZ DE ÁVILA VITÓRIA - Presidente. MARCIO VIEIRA DE SIQUEIRA - Secretário. **Sócio:** LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. - Rep. por André Luiz de Ávila Vitória e Marcio Vieira de Siqueira

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.27.12.2023 – SEINFRA – A Prefeitura Municipal de Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO** ao **CONTRATO Nº 20240401.001**, decorrente da Concorrência Pública Nº 001.27.12.2023 – SEINFRA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de via de acesso da Localidade de Flores à Timbaúba no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA (PT Nº 1085953-84 e Convênio Nº 939015). **FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o ADITIVO DE SUPRESSÃO ao CONTRATO ORIGINÁRIO. **DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CONTRATO APÓS A SUPRESSÃO:** O presente aditivo resultou na supressão no valor de **R\$ 0,04 (Quatro centavos)**, perfazendo o **NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO** em **R\$ 10.479.833,85** (Dez Milhões, Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 26 de Abril de 2024, tendo sua vigência a partir desta data. **EMPRESA CONTRATADA: CONSÓRCIO GTM ENGENHARIA LTDA/SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** Nathan de Matos Rebouças. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Gelmar Tavares Figueiredo. Russas-CE, 26 de Abril de 2024. **Nathan de Matos Rebouças – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS EXTRATO DO INSTRUMENTOS CONTRATUAIS O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR-SÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 1704.01/24-TP: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA PLATAFORMA PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) E DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) COMBINADO COM AÇÕES E PROJETOS EDUCACIONAIS, JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS ELEMENTO DE DESPESA SEC. DE EDUCAÇÃO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0401.12.122.0105.2.011 3.3.90.39.00 CONTRATADA VALOR GLOBAL AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-ME EIRELI R\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS) VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. ASSINA PELA CONTRATADA: (AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-ME EIRELI) BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR ASSINA PELAS CONTRATANTES: THOMAZ BALBINO DA SILVA. SENADOR SÁ, 29 DE ABRIL DE 2024 RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES PREGOEIRO MUNICIPAL

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO CONTRATO Nº 07.10.02/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.10.02/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO CONTRATADA: KLÉBIO LANDIM DE FRANÇA LTDA DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29 DE ABRIL DE 2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.10.02/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO CONTRATO INICIAL: 2,17% (DOIS INTEIROS E DEZESSETE CENTÉSIMOS POR CENTO). ASSINA PELO CONTRATANTE: MARCOS VENICIUS NOGUEIRA PINHEIRO CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO ASSINA PELA CONTRATADA: KLEBIO LANDIM DE FRANÇA JAGUARIBE - CE, 29 DE ABRIL DE 2024 MARCOS VENICIUS NOGUEIRA PINHEIRO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL: A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DO CONTRATO Nº 09.05.01/2022, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.05.01/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO CONTRATADA: ARN CONSTRUÇÕES LTDA DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29 DE ABRIL DE 2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.05.01/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHOS ENTRE ABR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE PERCENTUAL DE SUPRESSÃO EM RELAÇÃO AO CONTRATO INICIAL: 1,29% (UM INTEIRO E VINTE NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO) ASSINA PELO CONTRATANTE: MARCOS VENICIUS NOGUEIRA PINHEIRO CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO ASSINA PELA CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE NOBREGA SILVA JAGUARIBE - CE, 29 DE ABRIL DE 2024 MARCOS VENICIUS NOGUEIRA PINHEIRO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo - Aviso de Anulação - Processo Administrativo de Licitação: Concorrência Eletrônica Nº. CE-04.01.3/2024-SAAEBS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de reservatórios de água potável em diversos Localidades da Zona Rural do Município de Brejo Santo-CE, conforme especificações constantes no projeto básico, convertido em anexo do edital, sob a égide do princípio da autotutela, que estabelece que administração pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inopportunos, eu, Lucas Bezerra Feitosa dos Santos, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Brejo Santo-CE, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, em especial o Inciso III do caput do Art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, em observância aos princípios da Legalidade e da publicidade, determino a Anulação da concorrência eletrônica acima numerado, devido a problemas técnicos encontrados na planilha orçamentária elaborada pela administração, mais especificamente em relação a um item que não se soma ao restante de todo o orçamento, implicando diretamente no valor final da obra, o que, caso mantido, ocasionaria em erro das propostas apresentadas. **Lucas Bezerra Feitosa dos Santos - Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Brejo Santo-CE.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potiretama – Extrato Unificado de Contratos N°. 001/2024/2024 e 002/2024/2024. Processo Carona n°. PC - 001/2024-SEDUC. Contratante: Prefeitura Municipal de Potiretama, CNPJ: 12.461.653/0001-57, através da Secretaria de Educação. Empresa: VOLKSWAGEN Truck & Bus Industria e Comércio de Veículos LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10, com o valor global de R\$ (412.000,00); ON-HIGHWAY Brasil LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15, com o valor global de R\$ (398.500,00) Objeto: Aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE Zero 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola. Data da Assinatura: 19/04/2024. Vigência: 320 (trezentos e vinte). Dotação Orçamentária: 0901 12 361 0602 1.019 – Modernização do Transporte escolar; elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Material Permanente, sub elemento de despesa: 4.4.90.52.52 – Veículo de Tração Mecânica, Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência, consignado no Orçamento Municipal de 2024. Foro: Comarca do Município de Potiretama – Ce. Signatários: Luan Dantas Feliz – Prefeito Municipal / Adriana Ceconello - VOLKSWAGEN Truck & Bus Industria e Comércio de Veículos LTDA / Debora Rocha Costa - ON-HIGHWAY Brasil LTDA. Kélvia Amélia Dantas Silva (Agente de Contratação/CPL).

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Extrato do Contrato N°. 26.04.001/2024-SEINFRA. Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. Contratada: Construtora Exito LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.269/0001-93. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. Processo Administrativo de Licitação: Concorrência Eletrônica Nº. CE-03.22.1/2024-SEINFRA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de 03 (três) passagens molhadas e pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas e estradas do Município de Brejo Santo-Ce, referente ao Convênio/SICONV Nº. (93894/2022) - Operação Nº. (1086031-37), conforme especificações constantes no projeto básico. Valor Global Contratado: R\$ 919.216,10 (novecentos e dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos), referente a Metas 01 à Meta 03 – (construção de 03 (três) passagens molhadas) e o valor de R\$ 4.366.706,01 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e seis reais e um centavo), referente aos serviços de pavimentação em pedra tosca, perfazendo o valor global contratado da obra na ordem de R\$ 5.285.922,11 (cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e onze centavos), conforme proposta de preço da contratada. Da Dotação Orçamentária: (0801.26.782.0016.1.032/0801.26.782.0021.1.036) e Elemento de Despesa: (4.4.90.51.00). Data da Assinatura: 26/04/2024. Da Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias. Signatários: Lucas Bezerra Feitosa dos Santos e Syomara Alves Barboza, respectivamente contratante e contratado. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBs.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.04/2024 – Pelo presente aviso e em cumprimento Resolução 002/ de 04 de abril de 2024 às Leis nº 14.133/21 e Decreto Nº 11.462/2023 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel/CE, Av. Doca Nogueira, S/Nº, Centro, Pacajus/CE, CEP: 62.870-000, Estado do Ceará, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico Nº 001.04/2024, cujo Objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisições de Equipamentos para Proteção Individual-EPI, necessário para atender as demandas do CEO Regional Dr Francisco Mansueto de Sousa, juntamente com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS. Cadastro das Propostas: a partir da data 03 de Maio de 2024 até o dia 14 de Maio de 2024, às 08h, Horário de Brasília. Abertura das Propostas às 09h, no Sítio: www.novobbmnet.com.br. O Início da Sessão de Disputa de Preços: 14 de Maio de 2024, às 09h30min, Horário de Brasília, no Sítio: www.novobbmnet.com.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacaoabertas>, as demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado e para verificação de informações e alterações supervenientes de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 16h. **Marcus Belline Nogueira Vasconcelos – Pregoeiro(a) Oficial do CPSMCAS.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Extrato da Ata de Registro de Preços N°. 27.02.001/2024-SEDUB. Órgão Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. Fornecedor Beneficiário da Ata: a empresa Inova Tech Informatica EIRELI, com sede na Rua Angelo Bonin, 495, Barra do Lobo, Taio, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.706.488/0001-96. Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 065, de 15/12/2021, que regulamenta, no âmbito do município de Brejo Santo-CE, o sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e dá outras providências e Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Licitação: Pregão Eletrônico Nº. PE/SPR-11.30.1/2023-SEDUB. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de tablets, referente ao Convênio Nº. 061, “Programa Pacto Pela Aprendizagem”, (MAPP-2154), para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Brejo Santo-CE, conforme especificações constantes no termo de referência. Valor Global: R\$ 62.949,60 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Data da Assinatura: 27/02/2024. vigência Da Ata: 12 (doze) meses. Signatários: Franciscia Evaria Santos Basílio e Francieli Bagatoli, respectivamente Órgão Gerenciador da Ata e Fornecedor Beneficiário da Ata. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBs. Publique-Se e Cumpra-Se.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Croatá – Aviso de Classificação de Proposta de Preços de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº 2023.12.21.01/TP/PMC – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca de Ruas do Distrito de Lagoa da Cruz do Município de Croatá – MAPP: SOP – Classificada(s): R. A. S. Construções e Serviços EIRELI; Max & Miranda Construtora LTDA; TM Timbo Construções LTDA Desclassificada(s): Conserbas Construções e Serviços EIRELI; STAN Construções LTDA; Millenium Serviços LTDA; Vipon Empreendimentos LTDA; Araújo Batalha Serviços e Construções ME LTDA; Construtora Moraes LTDA; Savires Iluminação e Construções LTDA; Fortalece Construtora LTDA; SERFI Construtora e Serviços de Transporte LTDA; Apla Comércio, Serviços, Projetos E Construções LTDA; Santa Terezinha e Serviços LTDA; Moreira Mesquita Engenharia e Serviços LTDA; Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA; J M X Neto Construtora EIRELI; Rotex Construções e Serviços LTDA; R S M Pessoa LTDA; Minerva Serviços e Construções LTDA; Master Serviços e Construções LTDA - Razões da Decisão: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Vencedora da Licitação: R. A. S. Construções e Serviços EIRELI, CNPJ nº 41.579.032/0001-70 – Valor Global: R\$ 303.101,08 (Trezentos e três mil, cento e um reais e oito centavos) – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93. **Presidente da Comissão de Licitação: Antônio Roque de Carvalho.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ - Aviso de Julgamento Final (Fase de Proposta de Preços) - Tomada de Preços N° 2023.09.12.1. A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2023.09.12.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – J.N.B Construções e Serviços LTDA, por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, JUF - Construções e Serviços LTDA, J 2 Construções e Serviços LTDA, Torres Martins Serviços e Construções LTDA, Construtora Nova Liderança Eventos e Serviços LTDA, ACS Construções e Serviços LTDA, M Minervino Neto Empreendimentos LTDA, RIOFE Serviços e Construções LTDA, Momentum Construtora Limitada, Teles Soluções em Imóveis LTDA, Barbosa Construções e Serviços LTDA, Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços LTDA, Absolon Cavalcante Mota Neto LTDA, R P Amorim Serviços LTDA, Locatran-Construções e Serviços LTDA, Podium Empreendimentos LTDA, Ramalho Serviços e Obras LTDA, J. H. S. Serviços e Obras LTDA, Construsaser - Construções e Serviços de Terraplenagem LTDA, WE Empreendimentos LTDA, R M Clemente Cândido e Klebio Landim de França EIRELI, por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. Informações: Comissão de Licitação, fone (88) 98122-6859 e e-mail: licitacorraj23@gmail.com. **Iguatu/CE, 30 de abril de 2024. Kelly Nayara Bezerra Nascimento – Presidenta da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° P293097/2024 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 24004 - CMT (SRP) (LICITANET N° 031/2024) – Central de Licitações. **INÍCIO DA DISPUTA:** 17/05/2024 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva de calçadas, passeios e logradouros públicos vinculados ao Município de Sobral, por percentual de desconto sobre os itens das tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 028.1 desonerada, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. **FONE:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 29 de Abril de 2024.** A Pregoeira – Aline de Vasconcelos Soares.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 SEDUC – A Secretaria de Educação do Município de Crateús comunica aos interessados que o Contrato Nº 2020.03.08.001, oriundo da Concorrência Pública Nº 002/2020-SEDUC, cujo **OBJETO** é a Contratação de serviços de reforma, construção e ampliação em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal para corrigir problemas existentes nas dependências das unidades escolares de responsabilidade do Município de Crateús/CE, teve seu **Prazo Prorrogado por 150 (Cento e Cinquenta) dias** no seu Décimo Terceiro Termo Aditivo, com Vigência a partir de 14 de Abril de 2024, fixando seu **Novo Vencimento em 11 de Setembro de 2024**. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira. **ASSINA PELO CONTRATADA:** Anderson Fernandes Costa. **Crateús-CE, 29 de Abril de 2024.** Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária da Educação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-SEINFRA – O Agente de Contratação do Município de Crateús comunica aos interessados que irá realizar Concorrência Eletrônica Nº 001/2024-SEINFRA, cujo Objeto é a **Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em pedra tosca na Zona Urbana do Município de Crateús conforme PT Nº 1085654-43**, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 03 de Maio de 2024 até 17 de Maio de 2024 às 07h (Horário de Brasília) no Site: bll.org.br. Abertura das Propostas: **17 de Maio de 2024, às 08h**, Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09h30min do dia 17 de Maio de 2024**. O Edital completo estará à disposição dos interessados após esta publicação no horário das 07h30min às 11h30min, no Setor de Licitações e Sites: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios, www.bll.org.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. **Crateús-CE, 29 de Abril de 2024.** Antônio Fernandes Alves Júnior – Agente de Contratação do Município de Crateús.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2204.01/2024 – A Prefeitura Municipal de Moraújo, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09h, do dia 20 de Maio de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico Nº 2204.01/2024. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para realizar a confecção de próteses dentárias para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Moraújo**. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações no Endereço: Av. Prefeito Raimundo Benicio, Nº 535, Centro, Moraújo-CE, CEP: 62480-000. **Moraújo-CE, 02 de Maio de 2024.** Francisco Higor Moreira Freire – Pregoeiro(a).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2404.01/2024-CE – (A) Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09h, do dia 15 de Maio de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública Nº 2404.01/2024-CE. Objeto: **Prestação de serviços na execução de instalação dos painéis de alarme para gases medicinais e sistemas de chamada de leitos e central, e instalação de medidores de pressão e das réguas do sistema de gases do novo Hospital Municipal de Acaraú**. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.acarau.ce.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo Telefone: None ou no Endereço: Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, Acaraú/CE. **Acarau-CE, 29 de Abril de 2024.** Paulo Costa Santos – Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.04.29/001 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1512.01/2023-CP – A Secretaria de Infraestrutura, torna público o Extrato do Contrato Nº 2024.04.29/001. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura; **CONTRATADA: IMPACTO SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Cel. Teixeira Pinto, Nº 1596, Centro, Cruz/CE, inscrita no CNPJ Nº 13.233.327/0001-55. **PROCESSO:** Concorrência Pública Nº 1512.01/2023-CP. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para urbanização em frente ao Estádio Major Bião, urbanização na Praia da Volta do Rio e pavimentações em pedra tosca, junto a Secretaria de Infraestrutura no Município de Acaraú/CE. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Cairo Forte Ferreira; **ASSINA PELO CONTRATADA:** Janiele Silveira Nascimento; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.416.972,36 (Três Milhões Quatrocenos e Dezesseis Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.15.451.0251.1.007.0000. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Abril de 2024. **FORO:** Acaraú – Ceará.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1512.01/2023-CP – A Prefeitura Municipal de Acaraú, através do seu Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Sr. Cairo Forte Ferreira, CPF/MF Nº 310.892.403-68, no uso de suas atribuições legais torna público o Extrato de Homologação e Adjudicação da Licitação Concorrência Pública Nº 1512.01/2023-CP, cujo **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para urbanização em frente ao Estádio Major Bião, urbanização na Praia da Volta do Rio e pavimentações em pedra tosca, junto a Secretaria de Infraestrutura No Município de Acaraú/CE. Assim vem **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o presente processo em favor da empresa: **IMPACTO SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 13.233.327/0001-55, pelo **VALOR** de R\$ 3.416.972,36 (Três Milhões Quatrocenos e Dezesseis Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos). **Acaraú-CE, 29 de Abril de 2024.** Cairo Forte Ferreira – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 2304.01/2024-PE – (A) Secretaria de Segurança e Trânsito, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09h, do dia 13 de Maio de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Nº 2304.01/2024-PE. Objeto: **Aquisição de fardamentos e acessórios para servidores da Guarda Municipal e do DEMUTRAN, para atender às demandas da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Acaraú**. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.acarau.ce.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo no endereço: Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, Acaraú/CE. **Acaraú-CE, 29 de Abril de 2024.** Paulo Costa Santos – Pregoeiro(a).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023/TP – OBJETO: Contratação para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Bairro Monte Azul no município de Tamboril/CE, conforme PT Nº 1078204-17 (Convênio Nº 917494/2021). A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado de Julgamento na Fase de Proposta de Preços da seguinte forma: **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:** RSM CONSTRUÇÕES; TECTA COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. As demais empresas encontram-se devidamente **CLASSIFICADAS**. Foi declarada **VENCEDORA** a empresa: **M A FEITOSA DE SOUSA LTDA**, com o menor **VALOR GLOBAL de R\$ 470.575,87** (Quatrocentos e Setenta Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos). Os motivos encontram-se em ata complementar de julgamento, disponível após essa publicação no site do TCE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Fica aberto o prazo do art. 109, inciso I, “b” da Lei nº. 8.666/93. **Tamboril-CE. Pedro Hugo Saraiva Barbosa – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Chorozinho. EXTRATO DE RESULTADO FINAL - Chamada Pública de Compra nº 002/2024/SEDUC - PROCESSO Nº 2024.02.20.002-CH-SEDUC. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Resultado Final: Grupo Informal Pescadores da Ribeira, representado pelo Sr. Francisco Gleuson Carvalho, foi selecionado para fornecer 3.888 kg do item 09, perfazendo o valor total de R\$ 159.913,44 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Treze Reais e Quarenta e Quatro Centavos); Grupo Formal COPAZEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA, CNPJ nº 10.254.805/0001-15, para fornecimento dos itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13 e 14, perfazendo o total de R\$ 784.230,01 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta Reais e Um Centavo) e o Grupo Formal Coosemce Cooperativa do Semiárido Cearense, C.N.P.J nº 10.254.805/0001-15, 3 e 10, perfazendo o total de R\$ 454.025,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Vinte Cinco Reais), por atenderem a todas as exigências contidas nos itens 3.2, 3.3 e 6 do Edital de Chamada Pública. Restando sem fornecedor para 2 kg do item 09. Chorozinho-CE, 29 de abril de 2024. Elaine Cristina de Moraes Costa Silva – Agente de Contratação.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE PUBLICAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004 2024 – A Prefeitura Municipal de Granja-CE, por meio do Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Concorrência Eletrônica Nº 004 2024, que tem como Objeto a **Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da quadra do Polo Esportivo do Município de Granja**. Esta Licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos Endereços Eletrônicos: <http://www.novolicitacoes-e.com.br>, <https://www.granja.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O Recebimento das Propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h45min do dia 17 de Maio de 2024. Abertura das Propostas: **09h do dia 17 de Maio de 2024**. Início da Disputa de Lances às **09h15min do dia 17 de Maio de 2024 (Horário de Brasília)**. Solicitações de esclarecimento acerca do Edital deverão ser enviadas ao Endereço Eletrônico de E-mail: licitacaogranja@gmail.com. **Granja-CE, 02 de Maio de 2024. William Rocha Costa – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.12/TP – Secretaria de Infraestrutura. **OBJETO:** Pavimentação em diversas vias no distrito de Assunção, Itapipoca-CE - MAPP Nº 2742. Após Abertura e Análise das Propostas Apresentadas e Amparada em Parecer Técnico emitido pela Equipe de Engenharia do município, chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA: MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 31.549.845/0001-64**, com **VALOR GLOBAL de R\$ 1.261.704,77** (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Um Mil, Setecentos e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos). Diante do exposto, abre-se o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da lei federal 8.666/93 a contar da data de publicação. **Itapipoca-CE, 29 de Abril de 2024. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Agente de Contratação I da Prefeitura Municipal de Itapipoca.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Prefeitura Municipal de Independência, torna público o Edital do Chamamento Público Nº GM-CH002/24, para o Credenciamento de pessoa física, mediante documentação e carta proposta para atendimento a prestação de serviços conforme demanda das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Independência/CE. O requerimento de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado no período de 02 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no horário de 07:30 às 11:30 / de 13:30 às 17:30 horas, na sala da Comissão de Contratações, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro. A íntegra do Edital poderá ser adquirida na Comissão, ou em meio eletrônico nos sites: Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site do Município (www.independencia.ce.gov.br). Maiores informações: (licitacao@independencia.ce.gov.br). **Independência/CE, 30/04/2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Saboeiro - Extrato Resumido de Contrato. Contratante: Através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE. Empresa: Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.274.772/0001-29. Objeto: Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento no Município de Saboeiro-CE. Tomada de Preços Nº. 22.12.001/2023-PMS, Contrato Nº 29.04.001/2024 - Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor do Contrato: R\$ 1.480.673,68 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Dotação: 0901-154510013.1.008 – Elemento de despesa 4.4.90.51.00 – com recursos do Convênio MAPP: 5737, consignados no orçamento para o exercício financeiro vigente. Assina Pela Contratante: André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral. Assina pela Contratada: José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos - titular da empresa. Data da Assinatura do Contrato: 29 de abril de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Aviso de Convocação do 2º (Segundo) Colocado. A Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que no dia 03 de maio de 2024, às 09:00h, que a autoridade competente está Convocando os participantes Daniel Santos Sousa, Genésio Cardoso Fontenele, Josefa Maria do Nascimento, 2^{as} (segundas) colocadas nos Item 02, Item 05 e Item 06, sucessivamente, para abertura dos documentos de habilitação, referentes ao Pregão Presencial nº 02/2023-SEAGRI, cujo objeto Permissão de uso de box do piso inferior/superior internos do mercado público central e dos box do Mercado José Pacheco de Siqueira do Município de Viçosa do Ceará. Maiores informações nos dias úteis após esta publicação no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, vicosa.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, nº 473, Centro. **Viçosa do Ceará/CE, em 30 de abril de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Extrato de Contrato - Concorrência Pública Nº 2023.08.28.001. Objeto: Contratação da prestação de serviços de Manutenção e reforma de Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Edificações destinadas a área da Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, Dotação Orçamentária: 0601.10.301.0006.1.010,0601.10.302.0006.1.011,0601.10.302.0006.1.013,0601.10.30 3.0006.1.014 e 0601.10.301.0002.2.037. Elemento de Despesas: 33.90.39.00, 44.90.39.00 e 44.90.51.00. Vigência do Contrato: Até 720 (setecentos e vinte) dias. Contratada: Energy Serviços LTDA (EPP). Assina pelo(A) Contratado(A): Fernando Igor Garcia de Lima Raulino. Assina pelo (a) Contratante: Kenia Sumayra da Pascoa Queiroz. Valor Global: R\$ 4.163.151,02 (quatro milhões cento e sessenta e três mil cento e cinquenta e um reais e dois centavos). Data de assinatura do contrato: 29 de abril de 2024. **Boa Viagem/CE, 29 de Abril de 2024. Kenia Sumayra da Pascoa Queiroz – Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.03.26.1. Partes: o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa JUF - Construções e Serviços LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em paralelepípedo em diversas Ruas na Sede do Município de Lavras da Mangabeira/CE, nos termos do Convênio nº 003/CIDADES/2024 - MAPP: 5840, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 1.670.698,57 (um milhão seiscentos e setenta mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: até 31/12/2025. Signatários: Antônio Machado Furtado e José Urias Filho. **Lavras da Mangabeira/CE, 30 de Abril de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça – Aviso de Licitação. O Secretário de Saúde deste Município torna público que no dia 15 de maio de 2024 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 07.003/2024-PÉ no portal www.licitamaisbrasil.com.br cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e material médico hospitalar destinado as Unidades Básicas de Saúde (PSF), Centro de Saúde da Família e Centro de Atenção psicosocial do Município de Graça/CE. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00h e também nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.graca.ce.gov.br/>. informações à Av. José Cândido de Carvalho, 483 - Centro, Graça - CE, fone: 0**88 – 3656 1255. **Graça – CE, 30 de abril de 2024. Fernando Wilson Fernandes da Silva – Secretário de Saúde.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0052024CEINFRA – Pelo o presente Aviso e cumprimento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipu torna público para conhecimento de todos a Concorrência Eletrônica Nº 0052024CEINFRA, cujo Objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem manual das margens das estradas vicinais do município de Ipu/CE**. Data de Abertura: **15 de Maio de 2024 - Horário: 09h** - Local de Realização da Licitação: <https://bnccompras.org.br> - Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://ipu.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Ipu-CE, 30 de Abril de 2024. Francisco Josemar Pereira Peres – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Carnaubal - Extrato da Ata de Registro de Preços - Processo Administrativo Nº 0010.20240412/0007-60 - ARP Nº 202404290001 - Origem: Pregão Eletrônico Nº 01.002.2024-PESRP. Órgão Gerenciador: Secretaria da Educação Básica - Detentor da ARP).....: R3 Editora e Tecnologia LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos digital e acervos de obras de literatura infantil, literatura infanto juvenil, obras literárias de clássicos brasileiros e literárias, e regional com Licença para uso de plataforma biblioteca digital de ebooks. - Valor Total: R\$ 1.227.120,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais) - Vigência da ARP: 12 meses - Data da Assinatura: 29 de abril de 2024

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica N° 2024.04.30.1. O agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica N° 2024.04.30.1, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Deputado Irapuan Pinheiro - Ceará - PT N° 1087133-10. O referido Edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas.https://compras.m2atecnologia.com.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 17 de Maio de 2024 às 09 horas, Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 02 de Maio de 2024 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília); Data da Disputa de Preços: 17 de Maio de 2024 às 09:00 horas; Local: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> **Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 30 de Abril de 2024. Antonio Lucas Feitoza de Sousa - Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - AVISO DE EDITAL - A Prefeitura Municipal de Aratuba/Secretaria de Educação Básica por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024-PE/SRP**, que tem como objeto o **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Contratações de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Técnicos para Execução do Plano de Formação Contínua para Professores e Profissionais da Educação no Município de Aratuba, de Interesse da Secretaria de Educação Básica**. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br ou pncp.gov.br. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia 02/05/2024 às 10h00min até o dia 15/05/2024 às 10h00min. Abertura das Propostas: 15/05/2024 às 10:30min (horário de Brasília). Raquel Ferreira de Paiva - Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, em 30 de Abril de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - AVISO DE RETIFICAÇÃO - O Pregoeiro Municipal comunica que a publicação que circulou no dia 29 de abril de 2024, aviso de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2604.01/2024 - PE**, onde lê-se: "O Pregoeiro Municipal torne público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 13 de maio de 2024, às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2604.01/2024-PE, com início da sessão de disputa de preços dia 13 de maio de 2024, às 09:00min", leia-se: "O Pregoeiro Municipal torne público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 17 de maio de 2024, às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2604.01/2024-PE, com início da sessão de disputa de preços dia 17 de maio de 2024, às 09:00min." Itatira-CE, 30 de abril de 2024. Ariano Magno de Alencar Viana - Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Resultado da Fase de Julgamento dos Preços. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análise das Propostas de Preços da Tomada de Preços N° 2023.12.19.01, com fins de contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil para a obra de reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Alisson Mendes da localidade de São Joaquim, Município de São Benedito/CE, Obteve-se o seguinte resultado: Foi declarada Vencedora a Empresa: Praciano Edificações e Empreendimentos EIRELI, CNPJ nº 15.203.873/0001-79, com o valor global R\$ 300.391,75 (trezentos mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) por apresentar o menor preço. Assim, fica aberto o prazo recursal conforme art. 109 da Lei 8.666/93. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, nº 378 - Centro, São Benedito/CE. **São Benedito/CE, 30 de abril de 2024. Ronaldo Lobo Damasceno - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica N° 2024.04.30.2. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 2024.04.30.2, cujo objeto é a contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no Município de Deputado Irapuan Pinheiro - Ceará - PT nº 1089576-34. O referido Edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas.https://compras.m2atecnologia.com.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 24 de Maio de 2024 às 09 horas, Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 02 de Maio de 2024 a partir das 09:00 horas (horário de Brasilia); Data da Disputa de Preços: 24 de Maio de 2024 às 09:00 horas; Local: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> **Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 30 de Abril de 2024. Antonio Lucas Feitoza de Sousa - Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso do Julgamento da Proposta de Preços – Concorrência Pública N° 27.12.01.2023.08. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para executar construção de quadras e reforma de Unidades escolares, no Município de Amontada/CE. A Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento da proposta, sendo observado pela Comissão de Licitação que sagrou-se como vencedora a empresa: Construtora & Servicos Sobralense LTDA, CNPJ N° 39.336.452/0001-84, no valor global de R\$ 795.765,48 (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da proposta, conforme reza o Art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93. **Amontada/CE, 30 de abril de 2024. Nara Lucia Silveira de Pinho - Presidente da CPL de Amontada/CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado da Análise da Proposta de Preços da Tomada de Preços N° 2812.02/2023, Cujo Objeto é Contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização da Avenida Beira-Rio no Município de Morrinhos – CE, Conforme Convenio N° 044/Cidades/2023. Sendo Consideradas Classificadas as Propostas das Empresas: Clezinaldo Construções LTDA; Construasp Construcoes & Servicos LTDA; TECTA Construcoes e Servicos LTDA; Imperius Servicos e Construcoes LTDA; Consbral Construcoes & Empreendimentos LTDA; Construtora Impacto Comercio e Servicos EIRELI; Abrav Construcoes Servicos Eventos e locacoes LTDA; Ramilos Construcoes LTDA E R S M Pessoa LTDA. Desta Forma é considerada Vencedora a Empresa: Ramilos Construcoes LTDA, por apresentar o menor valor para o objeto Licitado. Ficando Aberto O Prazo Recursal Conforme ART. 109, Inciso I, Alínea "B", da Lei 8.666/93. Maiores Informações (85)3665.1130. **30 de abril de 2024. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Licitação – Concorrência nº 2024.04.30.1. Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.licitabarro.com.br, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte utilizando coletores especial em estação de transbordo, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e especial urbano, limpeza de vias e praças públicas (varrição, capina e roço) na Sede, Distritos e Zona Rural do Município de Barro/CE. Abertura: 20 de Maio de 2024, às 08:30 horas. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de Maio de 2024, às 08:30horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.licitabarro.com.br, por e-mail: licitacao@barro.ce.gov.br, ou pelo telefone (88) 3554-1612. **Barro/CE, 30 de Abril de 2024. Heitor Fernandes Felix – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Cedro - Aviso de Licitação. Em Cumprimento ao que determina a Lei 14.133/21 suas posteriores alterações, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2904.01/2024, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de documentação de informações transformando toda massa Documental Física existente na Câmara Municipal de Cedro/CE em arquivo digital, armazenamento 100% em nuvem, conforme especificações, junto a Junta a Câmara Municipal de Cedro/CE, entrega das propostas a partir desta data e abertura das propostas dia 16 de maio de 2024 às 09:00 horas. tudo conforme especificações contidas no edital, o qual encontra-se na íntegra na sala de licitações, no horário de 07:00h ás 13:00h e nos sites www.tce.ce.gov.br e www.bilcompras.org.br. **Raimundo Ivan do Nascimento Junior – Pregoeiro.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Nova Russas. Termo de adjudicação e Homologação resultante da Tomada de Preços nº. SI-TP012/2023, cujo OBJETO é **Manutenção, Conservação do Sistema Viário e Construção de Pavimentação na Sede, Distritos e Zona Rural do Município de Nova Russas - CE**. O presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE – ME (CNPJ: 20.915.247/0001-45), declarada vencedora com Valor Global de R\$ 2.760.316,40 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos). **José Nilton Aragão Junior – Secretario de Infraestrutura e Urbanismo. Nova Russas/CE, 19 de abril de 2024.**



Prefeitura Municipal de Nova Russas. Extrato do contrato, resultante da TOMADA DE PREÇOS nº **SI-TP012/2023**, cujo OBJETO é **Manutenção, Conservação do Sistema Viário e Construção de Pavimentação na Sede, Distritos e Zona Rural do Município de Nova Russas - CE**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.15.451.0011.1.018, elemento de despesa nº 44.90.51.00/44.90.51.99. CONTRATADA: **CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE – ME (CNPJ: 20.915.247/0001-45**, declarada vencedora com Valor Global de R\$ **2.760.316,40 (dois milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço. ASSINA PELA CONTRATADA: CLAUDIO ROBERTO DOS MENDES GUEDES E JORGE. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR. Nova Russas/CE, 19 de abril de 2024. JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

*** *** ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° SI-CP004/2024. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 17 de maio de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SI-CP004/2024. Objeto: **REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA (CHICO PITANGA) NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> - www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php. Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas - Ce. Nova Russas/CE, 30 de abril de 2024. Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins - Agente de Contratação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 23.04.01/2024-SDU. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (SEMENTES, ADUBOS, PLANTAS ORNAMENTAIS, ARVORES NATIVAS E AFINS), DESTINADOS A ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO PARA A REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. Tipo: Menor Preço Por lote. O setor de licitações comunica aos interessados que no dia 21 de maio de 2024 às 08h00min horas no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br> realizará o Pregão Eletrônico. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br, <https://compras.m2atecnologia.com.br>, www.tabuleironorte.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail licitacao@tabuleironorte.ce.gov.br. Antônio Jean da Silva – Agente de contratação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07.001/2024-PE, do tipo maior lance ou oferta, cujo objeto é Contratação de serviço para permissão de exploração comercial da área denominada “CAMAROTE QUIXADÁ JUNINO 2024”, que compreende a área dos camarotes conforme croqui, durante o evento Quixadá Junino 2024, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quixadá-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 02/05/2024; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min horas no dia 16/05/2024; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 16/05/2024; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 16/05/2024, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site: www.tce.ce.gov.br. Quixadá-CE, 29 de abril de 2024. José Ivan de Paiva Júnior, Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04.01/2024-PERP. A Comissão Permanente de Contratação do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade pregão eletrônico N° 04.01/2024-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, alimentação enteral e itens inseridos em decisões judiciais, para suprir as necessidades da secretaria de saúde do município de Araripe/CE. Sendo o cadastramento das propostas a partir de 03/05/2024até 15/05/2024 às 08:10hno Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras (<https://bllcompras.com/>). Abertura das propostas: 15/05/2024 às 08h15 e a fase de disputa de lance no dia 15/05/2024 às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra, em meio eletrônico, encontra-se à disposição dos interessados para consulta: na BLL Compras (www.bllcompras.com), no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site do Município (<https://www.araripe.ce.gov.br/site/>). Maiores informações: (licitacao@araripe.ce.gov.br). **Araripe/CE, 30 de abril de 2024. Vanessa Carlos Martins, Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024-PE. A Comissão Permanente de Contratação do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade pregão eletrônica N° 02/2024-PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisições de peças e de acessórios, originais ou genuínas de diversas marcas, para atender a frota de veículos diversas unidades administrativas do município de Araripe/CE. Sendo o cadastramento das propostas a partir de 03/05/2024até 16/05/2024 às 08:00hno Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAES (<https://bllcompras.com/>). Abertura das propostas: 16/05/2024 às 08h15 e a fase de disputa de lance no dia 16/05/2024 às 09:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra, em meio eletrônico, encontra-se à disposição dos interessados para consulta: na BLL COMPRAES (www.bllcompras.com), no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site do Município (<https://www.araripe.ce.gov.br/site/>). Maiores informações: (licitacao@araripe.ce.gov.br). **Araripe/CE, 30 de abril de 2024. Claudio Ferreira dos Santos, Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2023.11.29.1 - CONCORRÊNCIA N° 2023.07.07.1. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para reforma, requalificação e ampliação do terminal rodoviário municipal e intermunicipal localizado na praça pitias peixoto no município de Crato/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura - Contratada: Construtora Justo Junior Ltda. fundamento legal: o aditivo ao contrato em questão encontra amparo legal nos art. 65, inciso I, alínea a e § 1º da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e duas alterações posteriores.Das alterações: O presente termo de aditivo tem por finalidade suprimir quantitativos inicialmente pactuados para melhor adequação aos seus objetivos consignando uma Supressão no valor contratual de R\$ 142.704,36 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos) perfazendo um percentual de aproximadamente 5,53% do valor avençado, passando de R\$ 2.461.265,40 (dois milhões, trezentos e dezito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos), conforme estabelece o artigo 65, I, a e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assina pela contratada: Francisco de Freitas Justo Junior - Assina pela contratante: Italo Samuel Gonçalves Dantas. Data da assinatura: 24 de Abril de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 2023.11.29.1 - CONCORRÊNCIA N° 2023.07.07.1. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para reforma, requalificação e ampliação do terminal rodoviário municipal e intermunicipal localizado na praça pitias peixoto no município de Crato/CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura - Contratada: Construtora Justo Junior Ltda. fundamento legal: o aditivo ao contrato em questão encontra amparo legal nos art. 65, inciso I, alínea a e § 1º da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e duas alterações posteriores. Das alterações: quantitativos e serviços q inicialmente pactuados para melhor adequação aos seus objetivos consignando um Acréscimo no valor contratual de R\$ 92.856,09 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) perfazendo um percentual de aproximadamente 3,60% do valor avençado, passando de R\$ 2.318.561,04 (dois milhões, trezentos e dezito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos) para R\$ 2.411.417,13 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e dezessete reais e treze centavos), conforme estabelece o artigo 65, I, a e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assina pela contratada: Francisco de Freitas Justo Junior - Assina pela contratante: Italo Samuel Gonçalves Dantas. Data da assinatura: 24 de Abril de 2024.

*** *** ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE. ADITIVO AO CONTRATO N°: 20190326. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 08.05.01/2019-SEMEB. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA(O): RAPI TRANSPORTES EIRELI-ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, § 2º da Lei Nº. 8.666/93. VIGÊNCIA: 30 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024. DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2024.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 016/2024-SAS. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistencial Social e Cidadania – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 016/2024-SAS – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 1.500 cestas básicas, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, que são acompanhadas pelos equipamentos que compõem a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município de Guaraciaba do Norte-CE– Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; <https://bnc.org.br>; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>; www.gov.br/pnep– Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h– Local de Realização da Licitação:<https://bnc.org.br> – Data de Abertura: 15/05/2024 – Horário:08H30MIN–Pregoeiro: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte - CE, 30/04/2024. Emanuel Fernando Ribeiro - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N° 03.009/2024 PE. Objeto: Contratação de empresa para locação de Container/Módulos Habitacionais Adaptados para salas de aula, junto a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, Estado de Ceará. A Agente de contratação de Pacatuba-CE – torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 17 de maio de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico “www.licitamaisbrasil.com.br” Acesso Identificado no link – licitações públicas” O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no PNCP ([https://pnep.gov.br/](http://pnep.gov.br/)) , Site da Prefeitura Municipal de Pacatuba (<https://pacatuba.ce.gov.br/>) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas). **Pacatuba-Ce, 30 de abril de 2024. Iara Lopes de Aquino – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N° 09.006/2024 - PERP. Objeto: Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Demais Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba-ce, Estado de Ceará. A Agente de contratação de Pacatuba-CE – torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 16 de maio de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico “www.licitamaisbrasil.com.br” Acesso Identificado no link – licitações públicas” O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no PNCP ([https://pnep.gov.br/](http://pnep.gov.br/)) , Site da Prefeitura Municipal de Pacatuba (<https://pacatuba.ce.gov.br/>) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas). **Pacatuba-Ce, 30 de abril de 2024. Iara Lopes de Aquino – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N° 09.010/2024-PE. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares permanentes, a fim de atender as demandas do centro cirúrgico e demais setores funcionais do Hospital Celio Rodrigues do Município de Pacatuba-CE, Estado de Ceará. A Agente de contratação de Pacatuba-CE – torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 15 de maio de 2024, às 14:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a este Pregão, no endereço eletrônico “www.licitamaisbrasil.com.br” Acesso Identificado no link – licitações públicas” O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no PNCP ([https://pnep.gov.br/](http://pnep.gov.br/)) , Site da Prefeitura Municipal de Pacatuba (<https://pacatuba.ce.gov.br/>) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas). **Pacatuba-Ce, 30 de abril de 2024. Iara Lopes de Aquino – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N° 09.007/2024 - PERP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos gerais, gerais controlados, genéricos, genéricos controlados com desconto no guia de preço da tabela ABC Farma/Guia Da farmácia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba-CE, Estado de Ceará. A Agente de contratação de Pacatuba-CE – torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 15 de maio de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico “www.licitamaisbrasil.com.br” Acesso Identificado no link – licitações públicas” O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no PNCP ([https://pnep.gov.br/](http://pnep.gov.br/)) , Site da Prefeitura Municipal de Pacatuba (<https://pacatuba.ce.gov.br/>) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas). **Pacatuba-Ce, 30 de abril de 2024. Iara Lopes de Aquino – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2024.04.24.01 - PE - ADM. O Agente de Contratação de Pregão da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, torna público nova data para abertura do Edital de Pregão Eletrônico N° 2024.04.24.01 - PE - ADM, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tejuçuoca-CE. O referido Edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 17 de maio de 2024 às 09 horas, Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 02 de maio de 2024 às 08:00 horas (horário de Brasília); Data do fim do recebimento das propostas: 14 de maio de 2024, as 08h; Data da Disputa de Preços: 17 de maio de 2024 às 09:00 horas; Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. **Tejuçuoca/CE, 30 de abril de 2024. Francisco David Mendes Pinto - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2024.04.30.1. O Município de Porteiras, em conformidade com art. 28, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar Certame Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2024.04.30.1, cujo o objeto é a Contratação de empresa para fornecimento biblioteca infantil móvel (ISBN: 9788555501364), brinquedoteca lúdica (ISBN 978-85-98558-54-7) e Jogos pedagógicos (ISBN 9786598208202) destinados a atividades a serem realizadas junto aos alunos da Educação Infantil do município de Porteiras/CE, em atendimento ao Programa Educação Infantil Manutenção Novas Turmas do Ministério da Educação. Início de acolhimento das propostas: 03 de maio de 2024 a partir das 17:00 horas. Data e horário de encerramento de acolhimento das propostas: 16 de maio de 2024 às 09:00 horas. Início da sessão e disputa de preços: 16 de maio de 2024 às 09:00 horas - através do Portal de Compras do Município de Porteiras no site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pnep.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3557-1254. **Porteiras/CE, 30 de abril de 2024. Franceilda Tavares dos Santos – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2024.04.30.2. O Município de Porteiras, em conformidade com art. 28, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar Certame Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2024.04.30.2, cujo o objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na execução de roçada manual das estradas vicinais, em diversas localidades da Zona Rural do Município de Porteiras/CE. Início de acolhimento das propostas: 03 de maio de 2024 a partir das 17:00 horas. Data e horário de encerramento de acolhimento das propostas: 17 de maio de 2024 às 09:00 horas. Início da sessão e disputa de preços: 17 de maio de 2024 às 09:00 horas - através do Portal de Compras do Município de Porteiras no site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pnep.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3557-1254. **Porteiras/CE, 30 de abril de 2024. Franceilda Tavares dos Santos – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi – Resultado de Julgamento de Propostas - Tomada de Preços N° 0112.02.2023-TP, do tipo Menor Preço Global. Cujo objeto é a Pavimentação em pedra tosca de Diversas Ruas na Localidade de Batalha no Município de Trairi-CE, Pelos critérios de julgamento em ata complementar: Vencedor: LB Construções LTDA. O resultado completo encontra-se na Comissão de Licitação - CPL, no endereço da Prefeitura Municipal de Trairi, situado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 356 – Planalto Norte – Trairi – Ceará. Fica concedido o prazo para interposição de recurso administrativo. **Antônio Eudes de Lima Filho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Trairi, 30 de abril de 2024.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2024.04.23.001. A Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico N° 2024.04.23.001, cujo objeto é a Aquisição de veículos tipo ambulância para atender as necessidades da Atenção Básica, conforme Proposta nº 11398545000123019 com o Ministério da Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, que se realizará no dia 15 de maio de 2024 (15/05/2024), às 10:30hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou nos sítios eletrônicos oficiais. Forquilha/CE, 30 de abril de 2024. Eveline Maria Rangel Araujo Rodrigues - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024-PE – O Governo Municipal de Tamboril/CE, **ONDE SE LÊ:** “torna público que realizará as 08h30min, do dia 10 de Maio de 2024”; **LEIA-SE:** “torna público que realizará as 08h30min, do dia 13 de Maio de 2024”. No Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico N° 008/2024-PE. **OBJETO:** Aquisição de câmaras de ar e pneus para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tamboril/CE. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Informações pelo Telefone: (88) 99226-6608 ou no Endereço: Rua Germaniano Rodrigues de Farias, S/Nº, São Pedro, Tamboril-CE. **Pedro Hugo Saraiva Barbosa – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024-PE – A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE, através do seu Pregoeiro, **ONDE SE LÊ:** “torna público que realizará as 08h30min, do dia 29 de Abril de 2024”; **LEIA-SE:** “torna público que realizará as 08h30min, do dia 02 de Maio de 2024”, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico N° 006/2024-PE. **OBJETO:** Prestação dos serviços de fornecimento de lanches diário para os grupos de convivência atendidos pelo PAIF, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril/CE. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo Telefone: (88) 99226-6608 ou no endereço: Rua Germaniano Rodrigues de Farias, S/Nº, São Pedro, Tamboril-CE. **Pedro Hugo Saraiva Barbosa – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024-PE – O Governo Municipal de Tamboril/CE, **ONDE SE LÊ:** “torna público que realizará as 08h30min, do dia 08 de Maio de 2024”; **LEIA-SE:** “torna público que realizará as 08h30min, do dia 10 de Maio de 2024”. No Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico N° 010/2024-PE. **OBJETO:** Contratação para prestação de serviços de locação de máquina e fretamento de veículos, destinado atender as necessidades das Secretarias do Município de Tamboril-CE. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Informações pelo Telefone: (88) 99226-6608 ou no endereço: Rua Germaniano Rodrigues de Farias, S/Nº, São Pedro, Tamboril-CE. **Pedro Hugo Saraiva Barbosa – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE ERRATA – PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 001/2024/DIV-PE – referente ao Pregão Eletrônico N° 007/2024/DIV-PE. O(A) Secretário(a) de Saúde da Prefeitura Municipal de Cariré, torna público para conhecimento dos interessados, a **ERRATA** referente a numeração e ao objeto do Processo de Pré-qualificação N° 001/2024/DIV-PE referente ao Pregão Eletrônico N° 007/2024/DIV-PE com o seguinte **OBJETO:** Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de veículos diversos e equipamento, para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Cariré-CE. **ONDE SE LÊ:** NUMERAÇÃO: Pregão Eletrônico N° 008/2023/SMS-PE. **LEIA-SE:** NUMERAÇÃO: Pregão Eletrônico N° 007/2024/DIV-PE. O Recebimento dos Documentos para a pré-qualificação permanecerá até a Data do Certame dia 08 de Maio de 2024 às 09h30min, permanece inalterada. Mais informações poderão ser adquiridas nos endereços eletrônicos: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88)3646-1133. **Raila Aguiar Portela – Secretária de Saúde.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024/SMI-PE – O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cariré, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra Aberta, para Cadastroamento de Propostas de Preços, a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia **14 de Maio de 2024, às 09h30min (Horário de Brasília)** em Plataforma Digital conforme especificado no Edital N° 001/2024/SMI-PE, com o seguinte Objeto: **Contratação de empresa para a aquisição de caixas de lixo para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE**, conforme especificações no Edital. O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Praça Elísio Aguiar, Nº 141, Centro, Cariré/CE, Fone: (88) 3646 1133, no horário de atendimento ao público de 08h às 12h e também nos Sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, <http://www.carire.ce.gov.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP. **Cariré-CE, 30 de Abril de 2024. Thaynara Matias Magalhães – Pregoeiro(a).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.04.25.03 – A Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **16 de Maio de 2024 às 14h**, estará abrindo processo na Modalidade Concorrência Eletrônica sob N° 2024.04.25.03. Cujo Objeto é **Execução de pavimentação em pedra tosca de ruas no Município de General Sampaio-CE – MAP 2610**. No Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> o edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - www.generalsampaio.ce.gov.br/. Informações pelo Telefone: (85) 33571088 ou no endereço: Av. José Severino Filho, Nº 257, Centro, General Sampaio, Ceará. **General Sampaio-CE, 30 de Abril de 2024. Lourenço Silva Abreu – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.04.25.02 – A Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **16 de Maio de 2024 às 11h**, estará abrindo processo na Modalidade Concorrência Eletrônica sob N° 2024.04.25.02. Cujo Objeto é **Execução da construção de um Centro Ecumênico no Cemitério Municipal de General Sampaio-CE – MAP 2612**. No endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> o edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - www.generalsampaio.ce.gov.br/. Informações pelo Telefone: (85) 33571088 ou no endereço: Av. José Severino Filho, Nº 257, Centro, General Sampaio, Ceará. **General Sampaio-CE, 30 de Abril de 2024. Lourenço Silva Abreu – Agente de Contratação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.04.25.01 – A Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **16 de Maio de 2024, às 09h**, estará abrindo processo na Modalidade Concorrência Eletrônica sob N° 2024.04.25.01, cujo Objeto é **Execução da requalificação do Estadio Municipal de General Sampaio-CE – MAP 2611**, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> o edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - www.generalsampaio.ce.gov.br/. Informações pelo Telefone: (85) 33571088 ou no Endereço: Av. José Severino Filho, Nº 257, Centro, General Sampaio, Ceará. **General Sampaio-CE, 30 de Abril de 2024. Lourenço Silva Abreu – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potiretama - Aviso de Ratificação do Processo Carona nº. PC-001/2024-SEDUC. Contratante: Prefeitura Municipal de Potiretama, CNPJ: 12.461.653/0001-57. A secretaria de Educação a Sra. Sandrileusa Maria Martns Freitas, portadora do CPF nº. ***.954.433-**, vem ratificar o processo carona de nº. PC-001/2024-SEDUC para aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola. Empresas: Volkswagen Truck & BUS Industria e Comércio de Veículos LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10, com o valor global de R\$ (412.000,00); ON-HIGHWAY Brasil LTDA, CNPJ: 36.519.422/0001-15, com o valor global de R\$ (398.500,00). **Kelvia Amelia Dantas Silva – Agente de Contratação/PMP.**



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Extrato do Contrato N°. 11.03.001/2024-SEDUB. Contratante: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. Contratada: a empresa INOVA Tech Informatica EIRELI, com sede na Rua Angelo Bonin, 495, Barra do Lobo, Taio, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.706.488/0001-96. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, observado o Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488, de 30/08/2018, o Decreto Municipal nº. 065, de 15/12/2021. Licitação: Pregão Eletrônico N°. PE/SRP-11.30.1/2023-SEDUB. Objeto: Aquisição de tablets, Referente ao Convênio Nº. 061, "Programa Pacto Pela Aprendizagem", (MAPP-2154), para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. Valor Global Contratado: R\$ 62.949,60 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Data da Assinatura: 11/03/2024. Da Vigência: Até 31/12/2024. Signatários: Francisco Jucélio dos Santos e Franciceli Bagatoli, respectivamente Contratante e contratados. **José Wellington Cruz Andrade - Presidente da CPL/PMBs. Publique-Se e Cumpra-Se.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretarias DIVERSAS - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico N°. PE/SRP-04.30.1/2024-DIVERSAS. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de fardamentos, camisas em malha diversas e acessórios, para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-ce, conforme especificações e detalhamentos constantes no termo de referência, convertido em anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço (Por Grupo de Itens). Modo de Disputa: Aberto. A Equipe de Planejamento de Contratações públicas deste Município, comunica aos interessados, que o Pregoeiro iniciará a condução da disputa a partir das 08h:00m. (Horário de Brasília) do Dia 21 de Maio de 2024, Em sessão pública, que ocorrerá através do Seguinte Endereço Eletrônico: (www.bll.org.br). Maiores Informações ou aquisição do Edital no endereço eletrônico acima, no Setor de Planejamento de contratações públicas, situada na Rua José Matias Sampaio, Nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08H:00M às 12H:00M e, ainda, através do endereço Eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). **Maria de Fátima Melo – Coordenadora da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas do Município de Brejo Santo-CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretaria Municipal de Educação Básica - Aviso de Licitação - Modalidade: Concorrência Eletrônica N°. CE-04.30.2/2024-SEDUB. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ampliação de duas escolas de ensino fundamental, localizadas no Sítio Muquém, Zona Rural, e na Rua Manoel Tiburtino Filho, Bairro São Francisco, e ampliação do C.E.I. Francisca Alves Tavares, Localizado no Bairro Cavaco, conforme especificações constantes no projeto básico, convertido em anexo do edital. Execução: indireta, regime: empreitada por preço unitário. Tipo: menor preço (global), modo de disputa: aberto. A equipe de planejamento de contratações públicas deste Município, comunica aos interessados, que o Agente de Contratação iniciará a condução da disputa a partir das 08h:00m. (Horário de Brasília) do dia 22 de maio de 2024, em sessão pública, que ocorrerá através do seguinte endereço eletrônico: (www.bll.org.br). Maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, no setor de planejamento de contratações públicas, situada na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). **Maria de Fátima Melo – Coordenadora da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas do Município de Brejo Santo-CE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Aviso de Licitação - Concorrência n° 2024.04.30.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade **Concorrência Eletrônica n° 2024.04.30.2**, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na revitalização do campo de Futebol da Comunidade Rural Vila São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o **dia 20 de maio de 2024, com início às 09:00 horas**. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erívano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 30 de abril de 2024. Wandon de Freitas Pereira – Agente de Contratação do Município.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N° 2504.03/2024. O MUNICÍPIO DE ACARAPE, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, QUE NO DIA 23 DE MAIO DE 2024, ÀS 10:00H, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2024, PODERÁ SER ADQUIRIDO PELO PORTAL DO TCE-CE: [HTTPS://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR](https://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR) – ACARAPE/CE, 30 DE ABRIL DE 2024. FRANCISCO TORRES DE MOURA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Extrato do Termo Aditivo. A Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca, torna público o Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 026/2022/02, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 016/2022-PE, cujo objeto é a Contratação de serviços complementar de transporte escolar dos alunos da Rede Básica de Ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Pedra Branca. Contratante: Secretaria de Educação. Contratada: DB Locação de Veículos EIRELI; Contrato N° 026/2022/02, Valor Total: R\$ 839.180,88 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta reais e oito centavos). Prazo de Duração: De 06/09/2023 até 12 (doze) meses; Assina Pelo(A) Contratado(A): Sr. Antonio Daniel Soares da Silva. Assina pela Contratante: Francisco Luciano Rodrigues de Souza-Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação. Pedra Branca/CE, 06 de setembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Extrato do Termo Aditivo. A Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca, torna público o Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2021/002, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 007/2021-PE, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Básica de Ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Pedra Branca-CE. Contratante: Secretaria de Educação. Contratada: Martins Locações e Transportes-ME; Valor Global: Contrato N° 059/2021/002 R\$ 1.096.350,00 (um milhão, noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais). Prazo de Duração: De 02 de janeiro de 2024 até 12 (doze) meses; Assina pelo(a) Contratado(A): Sr. Elton Martins Freire de Sena Assina Pela Contratante: Francisco Luciano Rodrigues De Souza-Ordenador De Despesas Da Secretaria de Educação. Pedra Branca/CE, 28 de dezembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Edital - Chamamento Público Para Credenciamento N° 09.008/2024 - CP - Processo Administrativo N° 09.004/2024. A Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba, Ceará, torna público, a quem possa interessar, que realizará, a partir do dia 02 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024, com início das 07:00 às 11:00 horas e/ou 13:00 às 16:00 horas, do corrente exercício, em caráter permanente o credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias removíveis convencionais dos tipos de protese total maxilar e mandibular e prótese parcial maxilar e mandibular, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, estará recebendo a documentação referentes a este Credenciamento, no endereço eletrônico "www.licitaçaoesbrasil.com.br" Acesso Identificado no link – licitações públicas" O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e também no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), Site da Prefeitura Municipal de Pacatuba (<https://pacatuba.ce.gov.br/>) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE www.tce.ce.gov.br/licitações. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas). **Pacatuba - Ce, 30 de abril de 2024. Iara Lopes de Aquino – Agente de Contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Graça. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Graça/CE, comunica aos interessados que no dia 07 de maio de 2024, às 09h30min, estará abrindo as Propostas de Preços da Tomada de Preços N° 04.011/2023-TP, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de reforma de praças públicas no Município de Graça/CE. **Em 30 de Abril de 2024. Karine Eduardo dos Santos - Presidente.**

*** *** ***



Estado do Ceará - Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Sertão de Inhamuns. A Comissão de Contratação, localizada na Av. Salustrina Henrique da Silva, Nº 06, Horácio Alves, Parambu, Estado do Ceará, torna público aos interessados que no dia 17 de maio de 2024, às 09:00min, realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica Nº 2024.05.02.001, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção da segunda etapa da Central Municipal de Resíduos - CMR, junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos dos Sertões dos Inhamuns. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 17:00hrs, ou pelo site: <https://cpmrss.ce.gov.br/> - <https://municipios-llicitacoes.tce.ce.gov.br/> - https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&página=1. **Parambu - CE, 02 de maio de 2024. Antônia Pereira Moraes – Agente de contratação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Aviso de Licitação. O Município de Pacajus, avisa que no dia 17 de Maio de 2024 às 08:00 horas, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de preços Nº 2024.04.26.002.PERP, do tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é Registro de Preço para eventuais e futuras aquisições de eletrodomésticos e produtos periféricos para atender a Rede Municipal de Ensino de Interesse da Secretaria de Educação do Município de Pacajus, para qual solicitamos as providências necessárias, conforme Edital e anexos disponíveis na Comissão de Licitação, no site <https://www.pacajus.ce.gov.br/> e no site TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Marcos Alan Cosmo de Oliveira - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação. Pacajus-CE, 30 de Abril de 2024.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/24-PE-FMAS-OBJETO:AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE PUBLICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE MAIO DE 2024 (14/05/2024), ÀS 08:00HS PELO SITE WWW.NOVOBMMNET.COM.BR. REFERIDO EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE AO PÚBLICO. FERNANDO FRANÇA SILVEIRA – PREGOEIRO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 011/2024/PE – A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 08h30min, **do dia 15 de Maio de 2024**, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Nº 011/2024/PE. Objeto: **Aquisição de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-llicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Informações pelo Telefone: (88) 99226-6608 ou no endereço: Rua Germaniano Rodrigues de Farias, S/Nº, São Pedro, Tamboril-CE. **Pedro Hugo Saraiva Barbosa – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Aviso de Licitação. O Município de Pacajus, avisa que no dia 15 de Maio de 2024 às 09:00 horas, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico de Registro de Precos Nº 2024.04.23.003- PERP, do tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de manilhas de concreto com ferragens, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/SIDU da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, conforme edital e anexos disponíveis na Comissão de Licitação, no site <https://www.pacajus.ce.gov.br/> e no site TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Bruno Pereira Figueiredo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Pacajus-CE, 30 de Abril de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Aviso de Licitação. O Município de Pacajus, avisa que no dia 15 de maio de 2024 às 08:00 horas, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico de registro de Preços Nº 2024.04.23.002- PERP, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de postes com placas de Rua (Logradouro) para identificação de Ruas e Bairros do Município, para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/SIDU da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, conforme edital e anexos disponíveis na Comissão de Licitação, no site <https://www.pacajus.ce.gov.br/> e no site TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Bruno Pereira Figueiredo - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Pacajus-CE, 30 de abril de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Educação. Extrato do 1º Termo Aditivo dos contratos resultantes da Adesão nº 01.001/2023 - Diversas: nº 01.001/2023-A-Educação - Contratada: Francisco Wagner da Silva, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Wagner Ferreira da Silva. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de dedetização, descupinização e desratização e desinfecção para atender os diversos prédios da Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação do município de Quixadá/Ce. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 03 meses a partir de 31 de dezembro de 2023. Signatário: Verúzia Jardim de Queiroz. Data das assinaturas: 29 de dezembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Educação. Extrato do 2º Termo Aditivo dos contratos resultantes da Adesão nº 01.001/2023 - Diversas: nº 01.001/2023-A-Educação - Contratada: Francisco Wagner da Silva, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Wagner Ferreira da Silva. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de dedetização, descupinização e desratização e desinfecção para atender os diversos prédios da Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação do município de Quixadá/Ce. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 03 meses a partir de 31 de março de 2024. Signatário: Verúzia Jardim de Queiroz. Data das assinaturas: 04 de março de 2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Cascavel. A Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cascavel torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob o nº 2904.01/2024-PERP, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a Aquisição de Material Gráfico para atender as demandas das Diversas Secretarias do Município de Cascavel/CE, via Sistema Registro de Preços. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o prazo de Cadastramento das Propostas até o dia 14 de maio de 2024 as 07h30min, abertura das propostas ás 08h00min e a fase da disputa de lances ás 09h00min (Horário de Brasília). Cascavel – CE, 30 de abril de 2024. Vânia de Souza Pinheiro - Agente de Contratação/Pregoeira.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Cascavel. A Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cascavel torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob o N° 2904.02/2024-PERPP do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a Aquisição Refeições Prontas, Lanches e Gêneros Alimentícios, via Sistema Registro de Preços. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o prazo de Cadastramento das Propostas até o dia 14 de maio de 2024 as 12h00min, abertura das propostas ás 13h30min e a fase da disputa de lances ás 14h00min (Horário de Brasília). Cascavel – CE, 30 de abril de 2024. Vânia de Souza Pinheiro - Agente de Contratação/Pregoeira.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Licitação - Pregão Nº 2024.04.25.001. O(A) Fundo Municipal de Saúde, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará ás 08:00h, do dia 15 de maio de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.04.25.001. Objeto: aquisição de material permanente para atender as demandas administrativa da Secretaria de Saúde de Solonópole/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://municipios-llicitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://pnpc.gov.br/> - <https://www.solonopole.ce.gov.br/> - <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo telefone: (88) 3518-1387 ou no endereço: Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópole/CE. **Solonópole/CE, 02 de maio de 2024. Maria Mônica Barbosa - Pregoeira.**

*** *** ***



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Extrato do 6º Aditivo do Instrumento Contratual N° 05.04.01/2022.05. O Secretário de Educação, torna público o Extrato do 6º Aditivo do Contratual nº. 05.04.01/2022.05; Pregão Eletrônico nº 05.04.01/2022.05; Contratante: Secretaria de Educação; Objeto: Locação de Microônibus e Topic, a fim de garantir o transporte escolar para a Secretaria de Educação de Amontada; Da vigência: 11 de maio de 2025; Contratada: Quality Transportes e Serviços EIRELI EPP - CNPJ N° 11.453.228/0001-53; Assina pela Contratada: Luis Gonzaga Cordulino Júnior, CPF n° ***.934.843-**; Assina pelo Contratante: Jerffson Bruno Oliveira, CPF(MF) n° ***.623.723-**; Data de Assinatura: 26/04/2024. Jerffson Bruno Oliveira-Secretário de Educação.

*** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Saúde - Aviso de Pregão Eletrônico N° 07/2024-SESA. Comunica aos interessados que no próximo dia 17 de maio de 2024, às 09h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2024-SESA – Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para análises clínicas destinados ao laboratório municipal, junto a Secretaria de Saúde, pelo sistema LICITA+BRASIL – www.licitamaisbrasil.com.br. O edital poderá ser obtido junto a Pregoeira, na sede da Comissão de Licitação, à Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aninges e nos sites: www.cruz.ce.gov.br, www.licitamaisbrasil.com.br e www.tce.ce.gov.br. **Cruz - CE, 30 de abril de 2024. Erochânia Acácio Pinho Lopes – Pregoeira.**

*** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aurora. Localizada na Avenida Antônio Ricardo, Nº 43 – Centro – Aurora-CE, comunica aos interessados que no dia 17 de maio de 2024, às 08:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.30.01, objeto: serviços de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento sob demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Aurora/CE, tudo conforme projeto básico. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou pelos os sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - aurora.ce.gov.br/diariooficial.php - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e portal das licitações: <http://municípios.tce.ce.gov.br/tce-municípios/>. **Aurora/CE, 30 de abril de 2024. Maria Vanusa Alves de Castro – Agente de Contratação.**

*** * * *

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro Municipal torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 14 de maio de 2024, às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 3004.01/2024-PE, com início da sessão de disputa de preços dia 14 de maio de 2024, às 09:00min, cujo objeto é aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, ferragens e ferramentas para as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itatira. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.itatira.ce.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licitacao@itatira.ce.gov.br. Itatira - CE, 30 de abril de 2024. Ariano Magno de Alencar Viana - Pregoeiro.

*** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Pregão N° 2024.04.01.2-PE. O(A) Secretaria de Educação, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00 horas, do dia 16 de maio de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.04.01.2-PE. Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de produtos Hortifrutícola (Verduras e Legumes) para alimentação Escolar - PNae visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paracuru-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br>. Informações pelo e-mail: paracuru.licita@gmail.com ou no endereço: Rua Coronel Meireles N. 07, Centro, Paracuru, Ceará. **Paracuru/CE, 30 de abril de 2024. Thiago Gadelha Sanders - Pregoeiro(A).**

*** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Pregão N° 2024.04.12.1-PE. O(A) Secretaria de Infraestrutura, através do (a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00 horas, do dia 15 de maio de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.04.12.1-PE. Objeto: Aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Paracuru. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>. Informações pelo e-mail: paracuru.licita@gmail.com ou no endereço: Rua Coronel Meireles N. 07, Centro, Paracuru, Ceará. **Paracuru/CE, 30 de abril de 2024. Thiago Gadelha Sanders - Pregoeiro(a).**

*** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Licitação - Pregão N° 2024.03.12.1-PE. O(A) Secretaria de Saúde, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:30h, do dia 15 de maio de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.03.12.1-PE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Smartphones e Tablets, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru-Ce. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br>. Informações pelo telefone: None ou no endereço: Rua Coronel Meireles N. 07, Centro, Paracuru, Ceará. **Paracuru/CE, 02 de maio de 2024. Thiago Gadelha Sanders - Pregoeiro(a).**

*** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Saboeiro - Extrato de Adjudicação/Homologação - Tomada de Preços N°. 22.12.001/2023-PMS. O Ordenador de Despesa do Fundo Geral o Senhor André Firmino do Nascimento, adjudica e homologa o objeto licitado do referido processo acima citado para Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento no Município de Saboeiro-CE, Homologo o presente processo administrativo de licitação em favor da empresa: Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.274.772/0001-29, no valor global R\$ 1.480.673,68 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos. **Saboeiro - CE, em 26 de abril de 2024. André Firmino do Nascimento - Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**

*** * * *

Rádio Cetama de Barbalha S/A - CNPJ 07.052.962/0001 -33 - NIRE 23 3 0001355 7 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Convidamos os Senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 7 de maio de 2024, às 10 horas, no salão de eventos do Edifício Jardins da Praça, sito a Rua Tenente Luiz Coelho Rocha 100, Bairro Lagoa Seca em Juazeiro do Norte-Ceará, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 - Em Assembléia Geral Ordinária - Analisar a renúncia do Diretor Executivo e do Diretor Presidente; 2 - Em Assembléia Geral Extraordinária - Eleição da Diretoria; - Autorizar o Diretor Presidente a alienar bens imóveis da empresa. 3 - Outros assuntos de interesse social. **Barbalha - CE, 27 de abril de 2024. Aníbal Couto Gondim - Presidente.**

*** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico N° PE-01.250424-SEDUC – Objeto: Aquisição de 03 (três) motocicletas destinadas a Secretaria de Educação do Município de Ararendá-CE. – Local de Acesso ao Edital: Rua Henrique Soares, nº 477, Centro, CEP: 62.210-000, Ararendá-CE; BNC - Compras; <https://ararendá.ce.gov.br/>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp) – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 14h00m – Local de Realização da Licitação: BNC - Compras - bnccompras.com – Data de Abertura: 14 de maio de 2024 às 09:00h; Hora da Disputa: às 09:30h. **Pregoeiro: Francisco Diogem do Vale.**

*** * * *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA/CE – Título: AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N° TP/050722.01/SESA – Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE – Comunicado: Abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 06/05/2024 às 09h30m – Presidente da Comissão de Licitação: Francisco Eric Batista Ximenes.

*** * * *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. A Secretaria de Administração e Finanças torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico N° 04.007/2023, cujo objeto é o Registro de preço visando futura e eventual aquisição de equipamentos para montar o setor de tributos do Município de Novo Oriente CE. Contratada: Álvaro Alves Viana Carvalho; CNPJ: 22.177.435/0001-49; Endereço: Rua Isabel Withers Gomm, nº139, Bigorrilho- Curitiba- Paraná, pelo valor global de R\$ 65.457,40 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).Data de Assinatura do Contrato: 09 de janeiro de 2024. Vigência: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças – Regente: Agente de Contratação/Pregoeira – Processo Originário: Pregão Eletrônico nº 10.04.2024.002-SEPLAG – Objeto: Aquisição de material de limpeza destinados as diversas secretarias do município de Santa Quitéria/CE. – Data de Abertura: 15/05/2024 – Horário: 09H00M – Link de Acesso ao Edital: <https://bnccompras.com> | <https://www.santaquitiera.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pnccp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://bnccompras.com> – Agente de Contratação/Pregoeira: Carla Maria Oliveira Timbó.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº P305802/2024 – ADENDO 01 AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP24003 - SEINFRA (LICITANET Nº 007/2024) – Central de Licitações. NOVO INÍCIO DA DISPUTA: 11/06/2024 às 09h (Horário de Brasília). LINK: <https://licitanet.com.br>. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma da praça Raimundo Ferreira Farias Júnior (praça ao lado da estação do VLT do Campo dos Velhos), no Município de Sobral/CE. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146. Sobral-CE, 29 de Abril de 2024. A Comissão de Contratação – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato do Contrato, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.04.02.1.
Partes: o Município de Granjeiro, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Francisco Alves da Silva Comercio. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, junto aos veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil seiscientos reais). Signatários: Maria Iris Meiry Vieira Brito Lima e Francisco Alves da Silva. **Granjeiro/CE, 30 de Abril de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato do Contrato, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.04.02.1.
Partes: o Município de Granjeiro, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa Francisco Alves da Silva Comercio. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, junto aos veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 101.400,00 (cento e um mil quatrocentos reais). Signatários: Tarcísio Cardoso e Francisco Alves da Silva. **Granjeiro/CE, 30 de Abril de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato do Contrato, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.04.02.1.
Partes: o Município de Granjeiro, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa Francisco Alves da Silva Comercio. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, junto aos veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 60.080,00 (sessenta mil oitenta reais). Signatários: Raimunda Edina Pereira e Francisco Alves da Silva. **Granjeiro/CE, 30 de Abril de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato do Contrato, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.04.02.1.
Partes: o Município de Granjeiro, através da Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa Francisco Alves da Silva Comercio. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, junto aos veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil seiscientos reais). Signatários: Damiao Marques Rodrigues e Francisco Alves da Silva. **Granjeiro/CE, 30 de Abril de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Extrato do Contrato, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.04.02.1.
Partes: o Município de Granjeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Francisco Alves da Silva Comercio. Objeto: Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, junto aos veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 126.370,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e setenta reais). Signatários: Cícera Aderilma Soares Fernandes e Francisco Alves da Silva. **Granjeiro/CE, 30 de Abril de 2024.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ocara – Aviso de Pregão Eletrônico nº 2904.01.2024 PE. Objeto: aquisição de material estruturado para distribuição com os alunos e professores da educação infantil, prol do desenvolvimento das crianças dos centros de educação infantil e escolas Municipais de Ocara, junto a Secretaria de Educação. Credenciamento e recebimento das propostas escritas: até dia 14 de Maio de 2024, às 09:00hs. Local: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> Informações: fone (85) 3322-1088, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Ocara – CE, 30 de Abril de 2024.** Regiane Severiano da Silva – Pregoeira.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi – Aviso de Adjudicação e Homologação - Concorrência Pública Nº 2012.05.2023.CP. Com base no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, foi Adjudicado e Homologado o resultado no dia 25/04/2024 cujo o objeto é a Pavimentação Asfáltica na estrada de Cana Brava no Município de Trairi/CE, conforme especificações constantes no Edital, em conformidade com a proposta apresentada pela a licitante e a ata da sessão pública. Adjudicar e Homologar em favor da empresa: Branca Infraestrutura e Serviços LTDA. **Pedro Vitor Moura Oliveira – Secretaria de Infraestrutura.**

*** *** ***



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, positioned at the bottom right of the page. It is intended for the handwritten name of the addressee.